APROVA digital

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do Crea-PB

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 001/2024 - Crea-PB, **APROVA DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º Andar Sala 401, Centro, CEP 85812-100, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n° 24.757.040/0001-40, neste ato representada por seu diretor presidente Sr. MARCO ANTONIO ZANATTA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8171427-4 SESP PR e CPF nº 063.183.919-40, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

1. Declaração de endereço e funcionamento;
2. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Neste Termos, Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA ,14 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:47:58 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

APROVA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40 ,por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCO ANTONIO ZANATTA, portador da Carteira de Identidade nº 8171427-4 SESP PR, e inscrito no CPF sob o nº 063.183.919-40, DECLARA,para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º Andar Sala 401, Centro, CEP 85812-100, Cascavel - PR, sendo seu telefone de contato (45) 3306-2500, e seu e-mail admin@aprova.com.br.

JOÃO PESSOA ,14 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:48:18 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **DECLARO**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado,que a **APROVA DIGITAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º Andar Sala 401, Centro, CEP 85812-100, Cascavel - PR, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

JOÃO PESSOA ,14 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:48:37 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXX III do Art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

APROVA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40 ,por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCO ANTONIO ZANATTA, portador da Carteira de Identidade nº 8171427-4 SESP PR, e inscrito no CPF sob o nº 063.183.919-40, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

JOÃO PESSOA ,14 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:48:57 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

APROVA digital

ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Ref.:Chamamento Público 02/2023-Crea-PB
Assunto: Detalhamento da Solução

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, **APROVA DIGITAL S/**A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º Andar Sala 401, Centro, CEP 85812-100, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n° 24.757.040/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MARCO ANTONIO ZANATTA, portador da Carteira de Identidade nº 8171427-4 SESP PR, e inscrito no CPF sob o nº 063.183.919-40, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no Crea-PB.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:56:14 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

REF.: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2024 –CREA/PB PROCESSO N° 1193722/2024, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

A APROVA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 24.757.040/0001-40, localizada na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º Andar Sala 401, Centro, CEP 85812-100, Cascavel - PR, Telefone e Fax: (45) 3306-2500, vem mui respeitosamente perante vossa senhoria apresentar nossa solução.

Neste documento apresentamos o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito e débito para pagamento de débitos municipais. Também apresentamos cronograma de implantação de pontos de autoatendimento (totens) em locais indicados pelo CREA-PB, se for oferecido tal serviço e concordamos com os termos vigentes para esse credenciamento.

1. **O que é o Aprova Pay ?**

O Aprova Pay é a solução de meios de pagamentos da Aprova Digital. Nossa proposta é disponibilizar ao CREA-PB uma solução que permita através de uma URL específica para o órgão a aceitação de Cartão de Crédito dando a possibilidade para o contribuinte parcelar as taxas em até 12 vezes no cartão de crédito.

Atualmente a solução funcionará da seguinte maneira e abaixo compartilhamos telas para apoiar o entendimento: o contribuinte pode acessar a URL de pagamentos do Crea-MS

através de um link disponibilizado no website do conselho dentro do caminho que faça mais sentido para o órgão ou através dessa mesma URL em seu celular. Construímos nossa solução pensando em uma experiência responsiva e dando a possibilidade que o contribuinte escaneie o código de barras da sua DAM através da câmera do celular.

O primeiro passo é o contribuinte inserir a linha digitável de sua DAM no campo “Código de Barras”. Na sequência ele definirá a quantidade de parcelas que deseja no campo “Escolha de Parcelamento”. Na sequência irá preencher informações cadastrais para envio ao nosso provedor de pagamentos e disponibilizarmos no comprovante de aprovação da transação como: E-mail, Nome, Telefone, CPF, Data de Nascimento e Endereço e por fim inserir os dados do cartão de crédito no checkout de pagamentos. Caso a transação seja aprovada, a nossa solução emitirá um comprovante de autorização.

1) Inserir Linha Digitável:

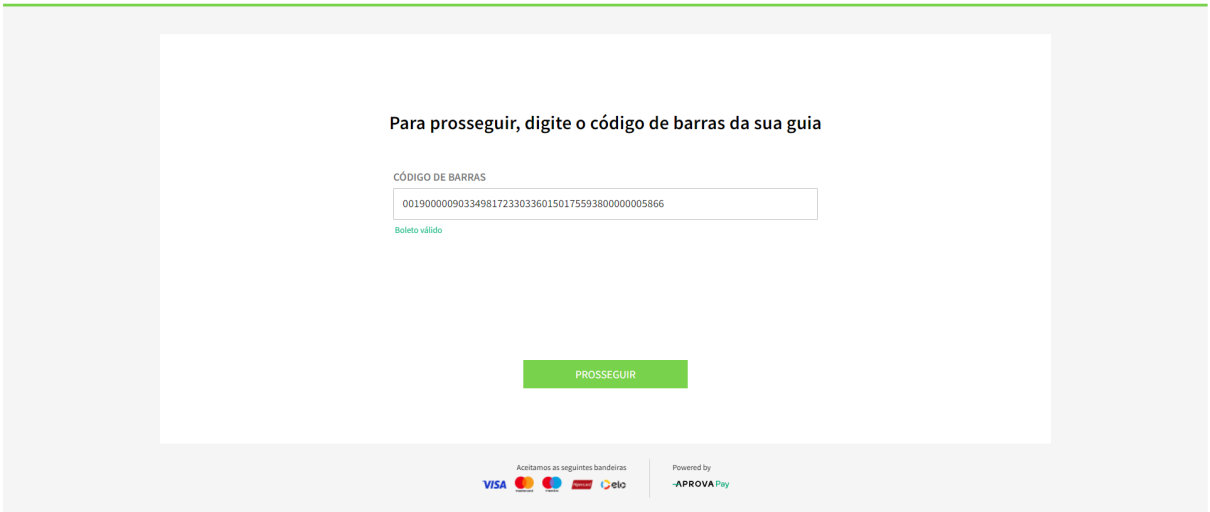

2) Definição da quantidade de parcelas:

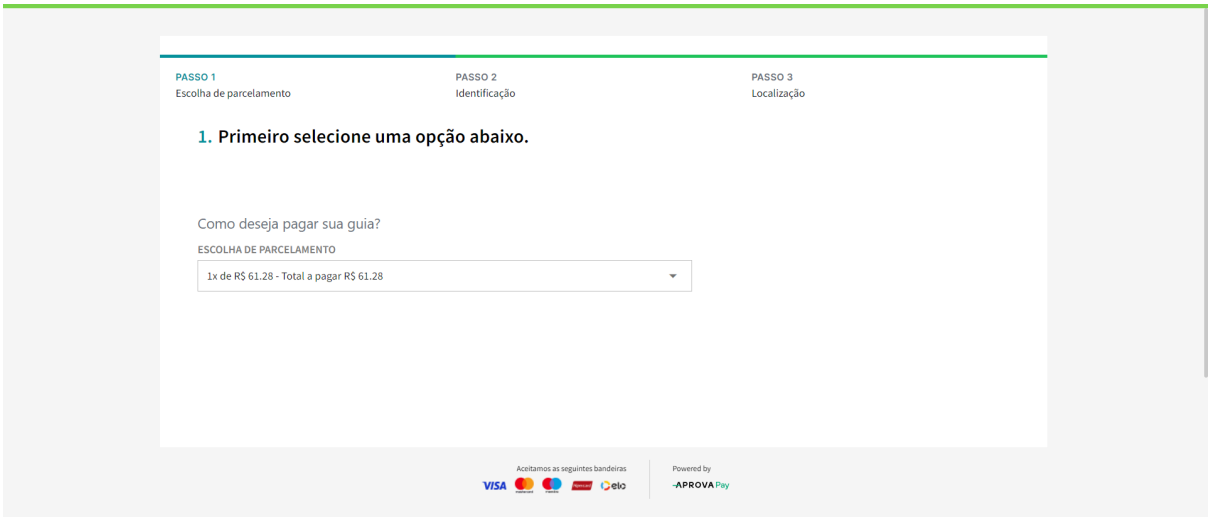

3) Inserir informações cadastrais:

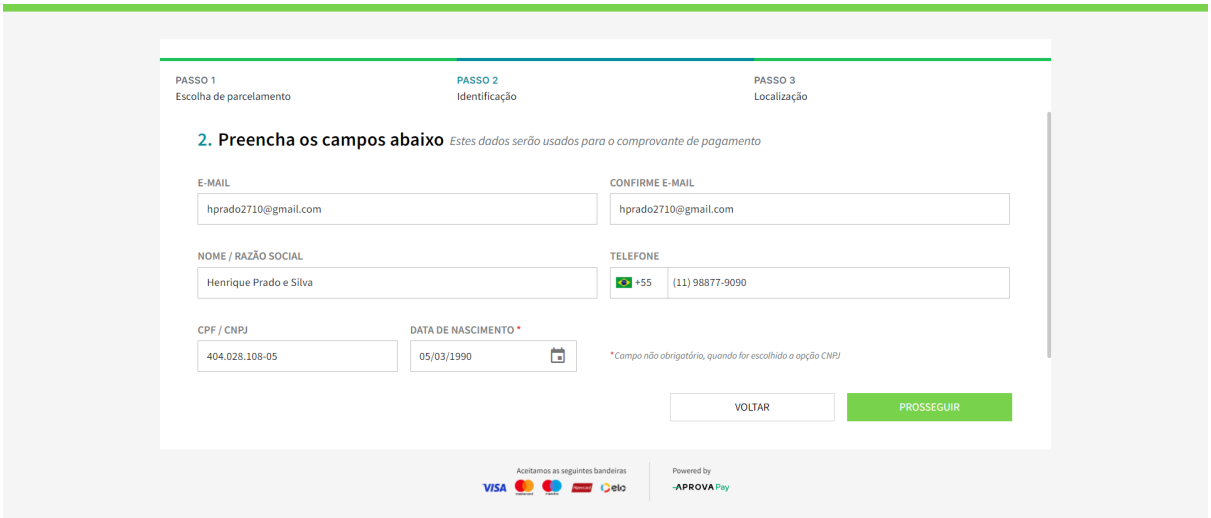

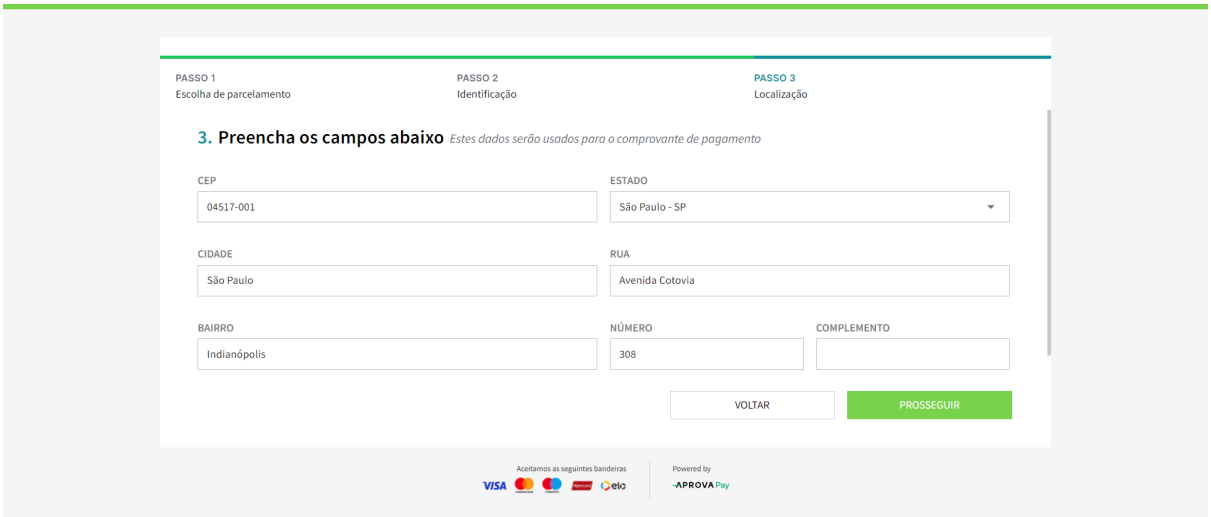

4) Inserir dados de cartão de crédito:

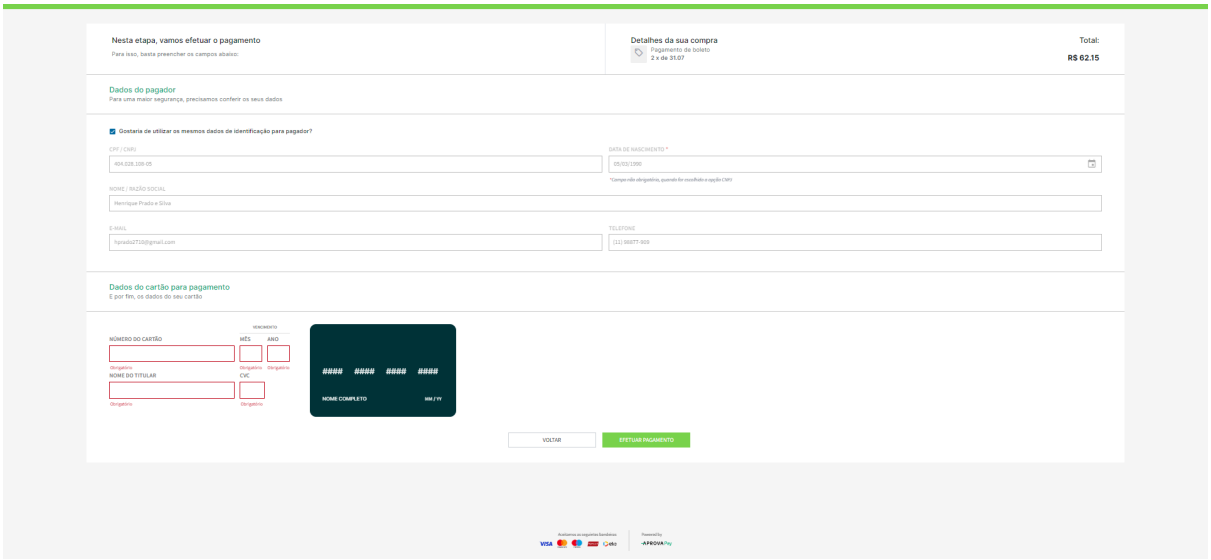

2. Infraestrutura

Nossa URL atualmente roda em cloud AWS permitindo que tenha um nível de sustentação elevado. Em nosso backend atualmente rodamos através de uma operação de subadquirencia a qual no momento de inserção dos dados de cartão enviamos as informação para o nosso provedor autorizar a transação, passar por regras de antifraude e nos devolver o response com a aprovação ou negativa da operação.

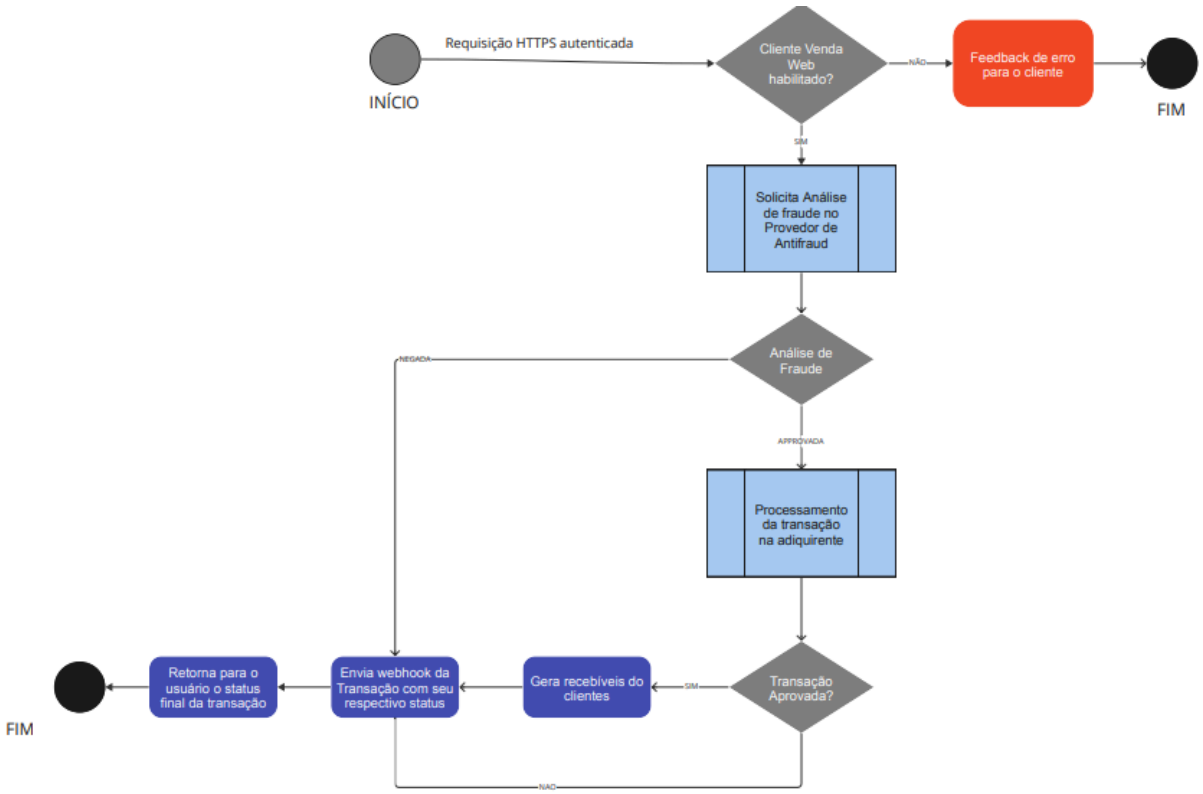

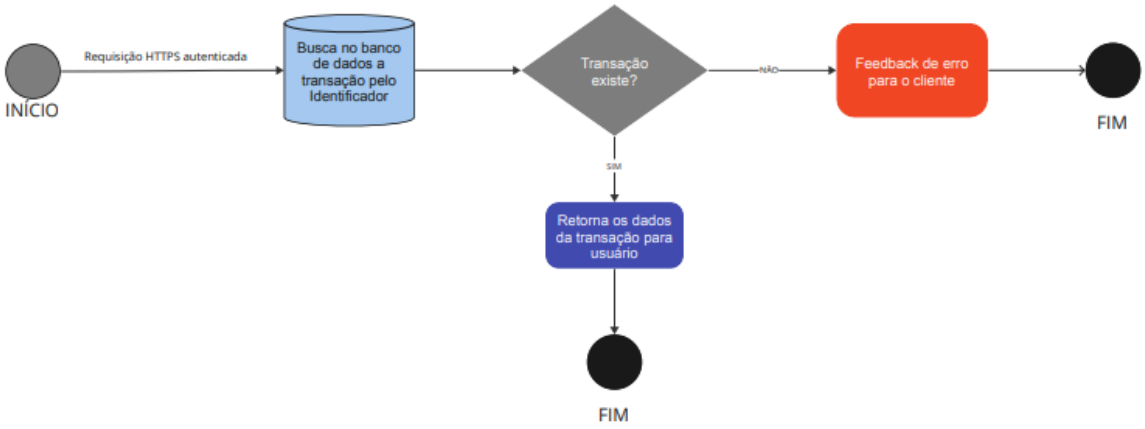

3. **Segurança:**

Disponibilizamos ao CREA-PB a certificação PCI-DSS;

1. **O que é o PCI-DSS ?**

O PCI-DSS (do inglês Payment Card Industry – Data Security Standard) é um padrão internacional de segurança a ser cumprido por empresas que trabalham, de alguma forma, com cartões de crédito. Ele foi criado por operadoras de grande porte – como American Express, Discover Financial Services e outras – para ser uma espécie de conselho de avaliação de condições de segurança no uso dos cartões de crédito ao redor do mundo.

Com o passar dos anos, o PCI-DSS ganhou notoriedade e credibilidade, sendo reconhecido por muitas companhias como um excelente mecanismo de proteção, o que o tornou uma certificação buscada por muitas empresas, principalmente as que atuam com comércio eletrônico, pelo alto volume de dados de cartões de crédito que trafegam em seus ambientes todos os dias.

Embora não seja, pelo menos por enquanto, um protocolo exigido por lei, o PCI-DSS é exigido por algumas bandeiras de cartão de crédito e altamente recomendável, sendo

capaz de trazer vantagens variadas ao modelo de negócio.

2. **Quais as vantagens de se ter a certificação PCI-DSS ?**

Além de trazer mais segurança às transações – uma questão sempre latente em transações digitais que envolvem dados de cartões de crédito –, algumas outras vantagens que o PCI-DSS traz são realmente atraentes para o mercado. Veja abaixo alguns exemplos:

1) Dificulta a fraude:

- O PCI-DSS faz com que fraudadores tenham muito mais dificuldade para invadir sistemas e roubar dados. Ao se levar em consideração que o roubo de dados de cartão de crédito é o tipo mais comum de fraude e que são inúmeras as maneiras que os criminosos encontram para fazer isso, a certificação é a garantia de cumprimento de alguns passos importantes de proteção.

2)Traz mais credibilidade:

- Se os e-commerces são os que mais precisam estar aderentes ao PCI-DSS, isso acontece porque são os que mais sofrem com problemas de imagem. Afinal de contas, qual cliente não fica receoso de comprar um produto ou contratar um serviço em um site que não transmita confiança?
- Quando cumpre protocolos e recebe certificações, uma empresa não protege apenas a si própria, mas também preserva seus clientes, e eles gostam de saber disso. Uma empresa que trabalha corretamente e que garante a melhor experiência aos seus clientes é a que mais tem credibilidade, e este adjetivo é tão importante quanto as ações de marketing nos resultados de vendas.

3) Está aderente aos padrões de compliance do mercado:

- Embora o PCI-DSS não seja uma obrigatoriedade prevista em lei, ele é uma certificação importante para quem deseja, além de segurança, deixar claro que essa é uma preocupação dentro da organização. Em muitas grandes empresas, as equipes de compliance já têm a certificação PCI-DSS como uma exigência para

garantir conformidade com regras adotadas pelo mercado.

3. Quais são os requisitos para obter a certificação PCI-DSS ?

Embora não seja um processo absolutamente simples, obter o PCI-DSS requer alguns passos que podem ser colocados aqui de maneira bem objetiva, principalmente para ajudar no entendimento de quem ainda não está familiarizado com o tema:

As certificadoras realizam diversos “pain tests” para garantir que as empresas cumpram os itens apontados no diagrama acima e caso estejam aderentes emitem o certificado que deve ser renovado anualmente.

4. Cronograma de Implantação:

Solução online, através de URL parametrizada para o CREA-PB:

- Nossa proposta é disponibilizar em 15 dias da data de assinatura do contrato um ambiente isolado em produção para este conselho, sendo que dentro desse período:

  1) Testaremos fluxos com DAM’s para garantir e prever todos os possíveis cenários;

  2) Testaremos os fluxos de baixa das transações junto com o sistema do Crea-MS;

  3) Alinhamentos sobre dúvidas em geral e plano de comunicação;

Totem de Autoatendimento:

- Nossa proposta é disponibilizar em até 30 dias da data de assinatura do contrato se preferível pelo CREA-PB um totem de autoatendimento a ser disponibilizado em localidade de preferência do Conselho (Sede da entidade por exemplo);

Diante das explanação acima apresentadas neste documento seguimos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir referente ao tema abordado. Aproveitamos por meio deste, para apresentar informações técnicas para integração entre os sistemas.

Fluxo de Atendimento via Balcão

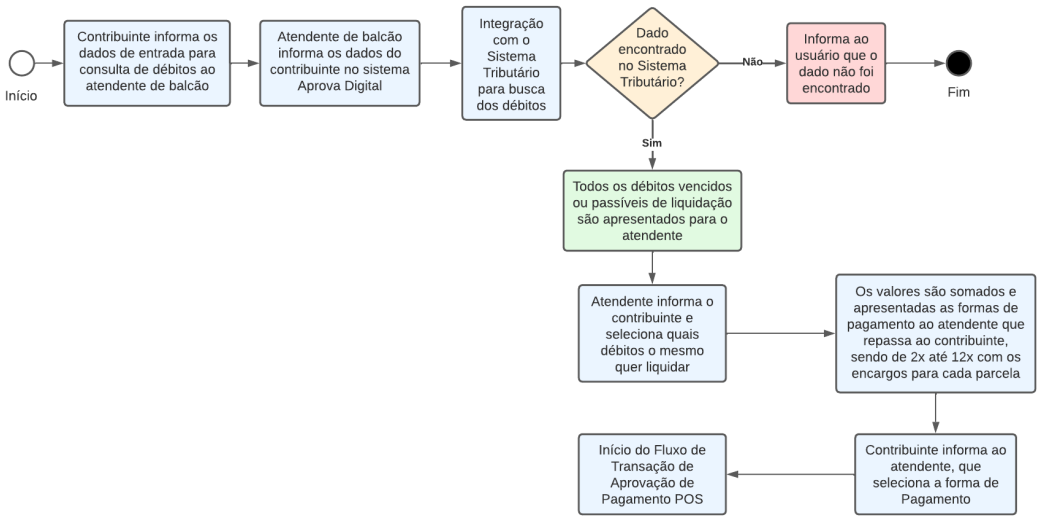

Fluxo de Aprovação de Transação POS

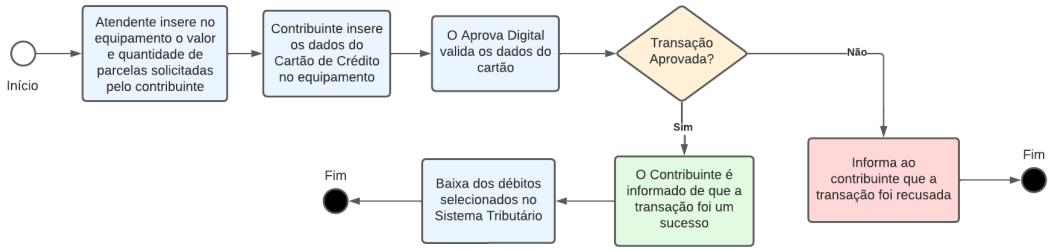

(45) 3306-2500
admin@aprova.com.br
aprova.com.br
Rua Afonso Pena, 1876
Cascavel, Paraná, BR

Fluxo de Atendimento via Website

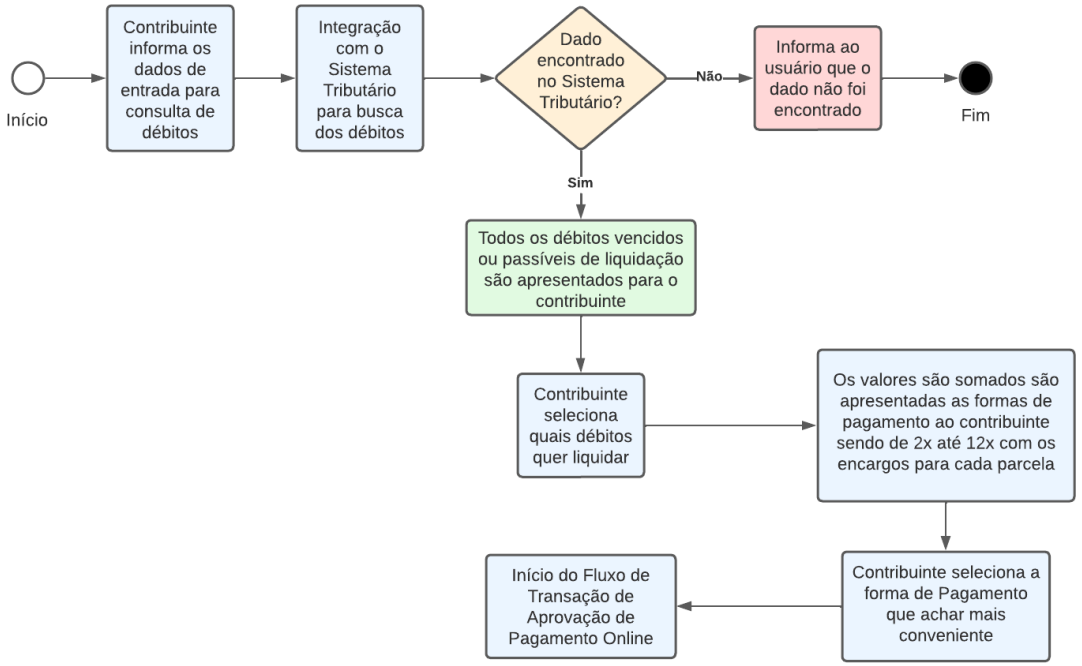

Fluxo de Aprovação de Transação Online

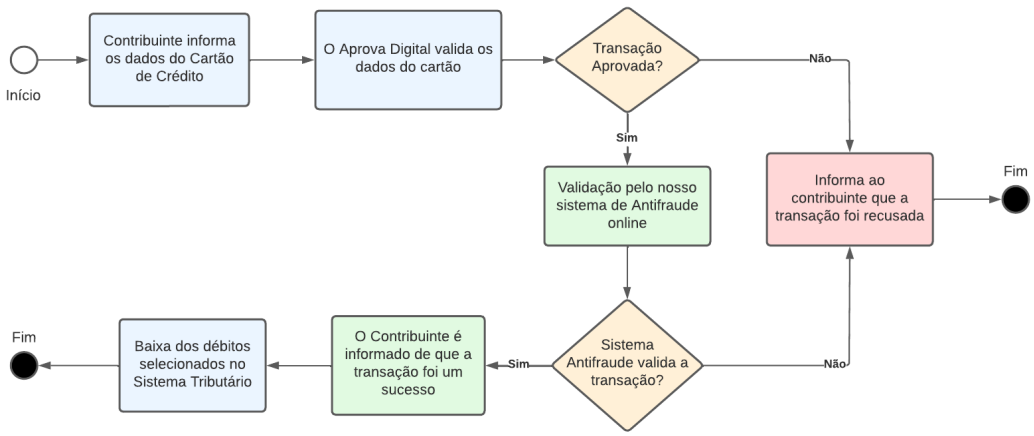

(45) 3306-2500
admin@aprova.com.br
aprova.com.br
Rua Afonso Pena, 1876
Cascavel, Paraná, BR

Fluxo Técnico de Pagamento | Venda com cartão

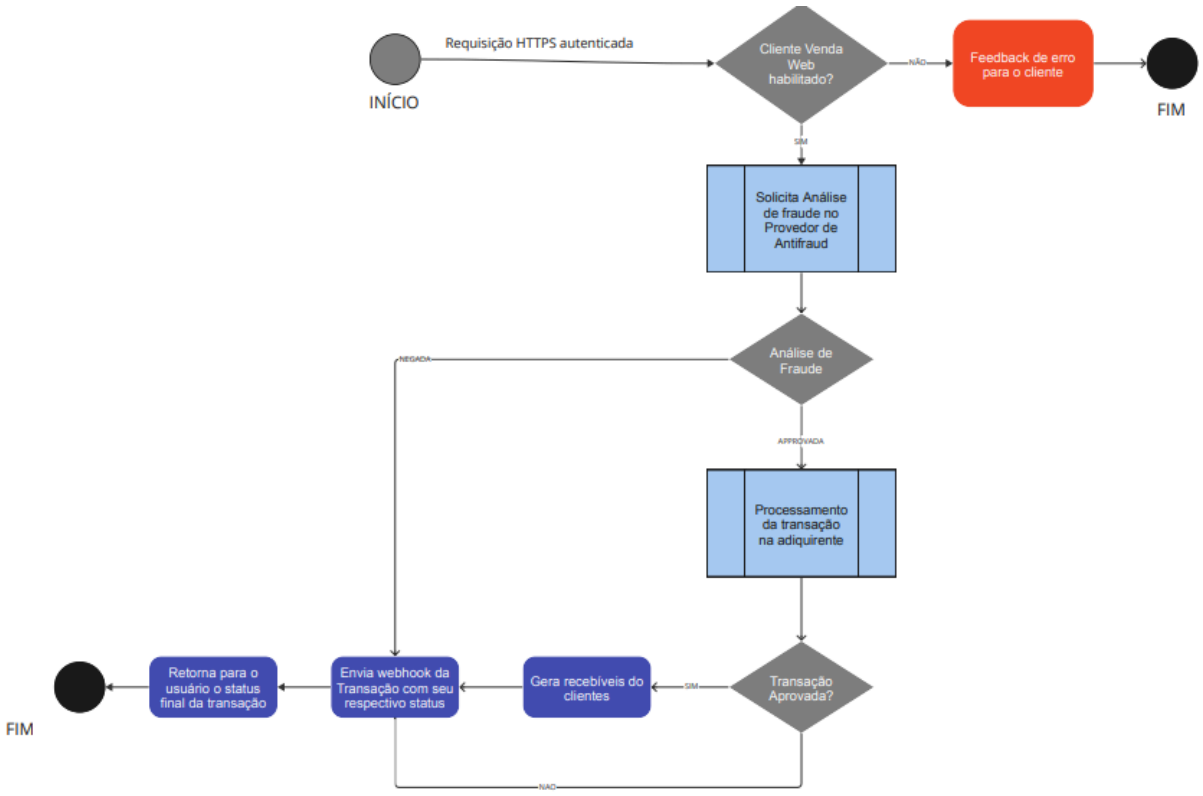

Fluxo Técnico de Pagamento | Consulta de venda com cartão

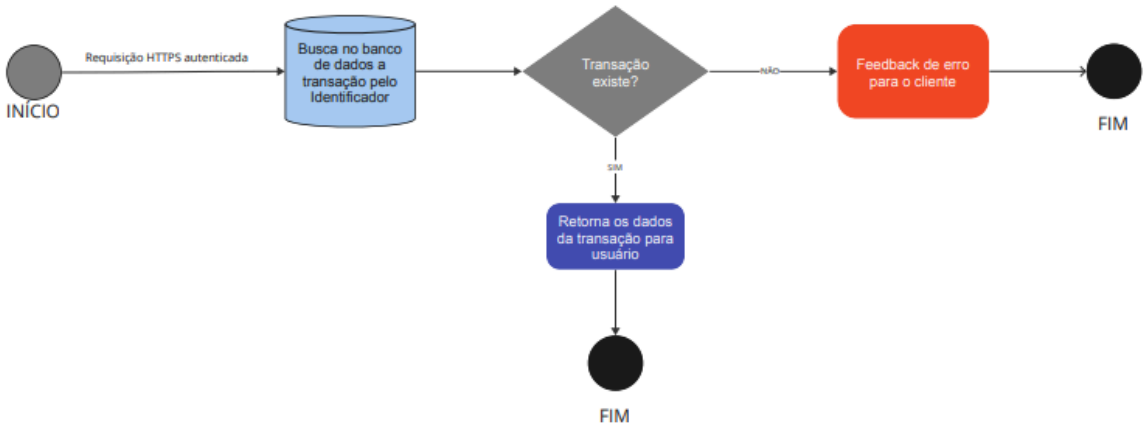

Fluxo Técnico de Pagamento | Cancelamento de venda com cartão

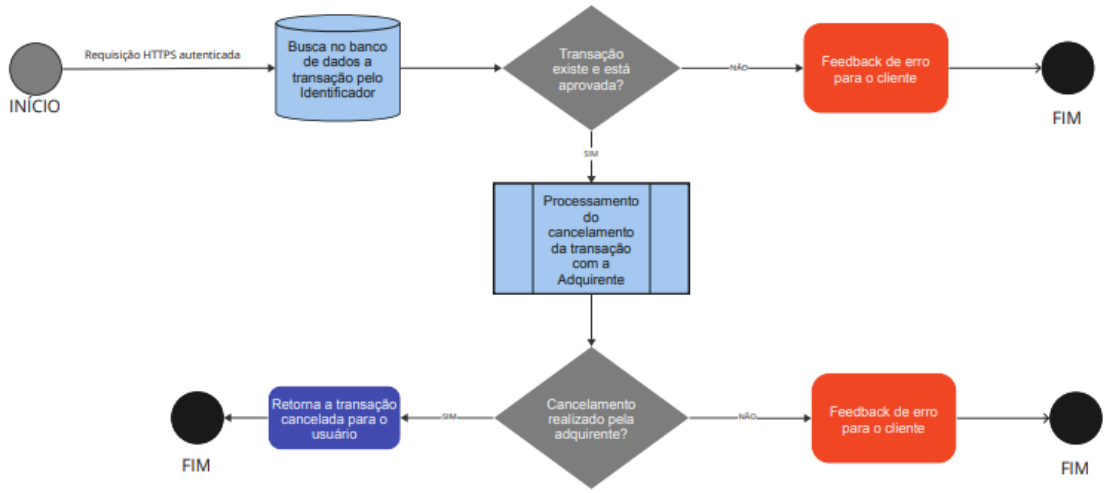

Especificações Técnicas PÓS Aprova Digital

Processador	**ARM 11**
Memoria	**128MB Flash + 64MB DDR Ram**
Leitor	**Chip, Tarja e NFC**
Tela	**3.5 Polegadas**
Conectividade	**Bluetooth 4.2, Wifi, 4G, 3G e 2G**
Bateria	**2600mAh | 3.7V**
Impressora	**30 linhas – 40mm**
Botões	**15 Teclas: 0~9 | 4 Teclas de funções**
Audio	**1 Speaker**

Porta	**1 micro-USB**
Tamanho	**(165 x 78 x 56) mm Peso: 349g (incluindo bateria)**
Ambiente	**-10°C ~ 50°C (14°F ~ 122°F) em operação** **-20°C ~ 70°C (-4°F ~ 158°F) em armazenamento** **10% a 93% de umidade relativa do ar**
Acessórios	**1 Cabo USB** **1 Mini Base carregadora**

Obs: Kit inicial vai com duas bobinas de 22 metros.

Aproveitamos também o presente documento para declararmos estarmos adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e juntamente com isso indicar o representante legal da credenciada, Sr. MARCO ANTÔNIO ZANATTA, empresário, portador do RG n.º 8.171.427-4 SESP/PR, do CPF n.º 063.183.919-40, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Esclarecemos também que sobre o certificado PCI-DSS, atualmente a Aprova Digital é uma empresa subadquirente/facilitadora, ou seja, é uma empresa que facilita o processo de compra, já que dispensa a filiação a uma instituição bancária ou um adquirente para receber os pagamentos, diminuindo as questões burocráticas. Deste modo, nossa função principal é estabelecer um canal de comunicação ágil e seguro entre o CREA-PB e a instituição bancária para verificar os dados dos consumidores e validar os processos de pagamento.

O edital não veda a participação de empresas que participam dessas modalidades de arranjos de pagamento, nesse sentido cumpre esclarecer que a Aprova Digital é parceira da JUSTA e cumpre os requisitos previstos no edital. Assim, é evidenciado que a Aprova Digital é uma empresa facilitadora, que utiliza a instituição Justa como gateway. Anexamos todos os atestados, contratos e comprovantes em nosso credenciamento que atende e mostra a capacidade que temos de cumprir com o objeto solicitado.

Fornecemos no credenciamento também o esclarecimento de que atualmente a Justa é classificada na categoria de subcredenciado/subadquirente do PagSeguro SA. A Justa é isenta de regulação direta do Banco Central do Brasil e está em conformidade com a Resolução CMN nº 4.734/2019 e Circular do Bacen nº 3.952/2019 que define a obrigatoriedade do registro de recebíveis através de registradora. A Justa utiliza software de captura do POS fornecido pela PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 08.068.640/0001-45 que é certificada pelo PCI-DSS conforme apresentamos, onde toda responsabilidade de cumprimento do PCI-DSS é vinculada a PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente,

JOÃO PESSOA ,14 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ZANATTA:06318391940
Dados: 2024.02.14 14:56:38 -03'00'

APROVA DIGITAL S/A
MARCO ANTONIO ZANATTA
RG: 8171427-4 SESP PR
CPF: 063.183.919-40
Diretor Presidente

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de novembro de 2022, às 10h, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.**, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101 ("Companhia").

MESA: Para iniciar os trabalhos, foi escolhido como Presidente da Mesa o Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA** ("Presidente da Mesa"), que convidou a mim, **LUIZ FELIPE CERVI**, para secretariá-los.

PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social estavam presentes à sessão.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** o aumento de capital no valor de R$1,00 mediante a emissão pela Companhia de 2.214.474 (duas milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro) Ações Ordinárias; **(b)** a recompra de 1.732.895 (um milhão, setecentas e trinta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) Ações Ordinárias alocadas em tesouraria pelo valor total e irreajustável de R$1,00 (um real); **(c)** a criação de uma nova classe de ações, qual seja, Ações Preferenciais Classe B, que deverão ter os direitos e preferências previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; **(d)** o aumento de capital mediante a emissão pela Companhia de 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentas e doze) novas Ações Preferenciais Classe B pelo preço de emissão total de R$22.499.999,97 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com a destinação de R$1.600.001,97 (um milhão e seiscentos mil e um reais e noventa e sete centavos) para a conta de reserva de capital da Companhia; **(e)** a alteração da composição e dos quóruns de deliberação do Conselho de Administração da Companhia e a reeleição e eleição dos seus membros; **(f)** a alteração do quórum de deliberação das assembleias gerais; e **(g)** a reforma do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

1. Proceder à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.

2. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas, por unanimidade, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.214.474 (duas milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro) Ações Ordinárias pelo preço de emissão total de R$1,00 (um real). As ações ordinárias ora emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição, constante do **Anexo I**, por **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, apto. 1301, Centro, CEP 85812-020, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

3. Aprovar a recompra, por **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, acima qualificado, de 1.732.895 (um milhão, setecentas e trinta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) Ações Ordinárias alocadas em tesouraria pelo valor total e irreajustável de R$1,00 (um real).

4. Aprovar a criação de uma nova classe de ações, qual seja Ações Preferenciais Classe B, com as seguintes vantagens e características:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;

b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;

c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;

d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e

e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

5. Os acionistas, por unanimidade, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentas e doze) novas Ações Preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$22.499.999,97 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A, dos quais R$1.600.001,97 (um milhão e seiscentos mil e um reais e noventa e sete centavos) serão destinados para a conta de reserva de capital da Companhia e R$20.899.998,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) serão destinados para o aumento de capital social da Companhia. As Ações Preferenciais Classe B ora emitidas são totalmente subscritas e serão integralizadas pelos acionistas investidores da Companhia, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, constantes do **Anexo I**.

6. Tendo em vista os aumentos de capital neste ato aprovados e a emissão de novas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe B, o capital social da Companhia passará de R$4.049.998,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), **para** R$24.949.997,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais) dividido em 89.798.086 (oitenta e nove milhões, setecentas e noventa e oito mil e oitenta e seis) ações, sendo 52.214.474 (cinquenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentas e doze) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.

7. Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R$24.949.997,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), dividido em 89.798.086 (oitenta e nove milhões, setecentas e noventa e oito mil e oitenta e seis) ações, sendo 52.214.474 (cinquenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta três mil, seiscentas e doze) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.*
>
> ***Parágrafo 1º** - As ações preferenciais classe A e as Ações Preferenciais Classe B conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:*
>
> *a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;*
> *b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e*
> *e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.*
>
> ***Parágrafo 2º** - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.*
>
> ***Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.*

Parágrafo 4º *- É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.*

Parágrafo 5º *- As 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentas e doze) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 07/12/2022.*

Parágrafo 6º *- Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia."*

8. Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e a alteração do quórum de deliberação de determinadas matérias. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 12 e o Artigo 13 do Estatuto Social passam a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ARTIGO 12 *– O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.*

Parágrafo 1º *- O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.*

Parágrafo 2º *- A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.*

Parágrafo 3º *- A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os membros do Conselho de Administração dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.*

Parágrafo 4º *- Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.*

ARTIGO 13 *- As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda serem realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.*

Parágrafo 1º *- As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pelo Acordo de Acionistas, por este Estatuto Social ou pela Lei das S.A.*

Parágrafo 2º *- As matérias descritas abaixo, submetidas à deliberação do Conselho de Administração, somente serão aprovadas mediante voto afirmativo dos Conselheiros Preferencialistas, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia:*

(i) modificar o stock option plan da Companhia, incluindo, sem limitação, as regras para outorga e vesting, bem como aprovar/modificar qualquer novo plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia (ou outros instrumentos similares);

(ii) celebrar qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços da Companhia que contenha cláusula de exclusividade da Companhia para com terceiros;

(iii) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios, a partir da sugestão da Diretoria;

(iv) nomear diretores estatutários, nos limites previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;

(v) alterar a remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais), desde que não prevista no orçamento anual da Companhia;

(vi) autorizar operações entre a Companhia e quaisquer pessoas relacionadas, particularmente operações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria para não administradores ou não empregados da Companhia;

(vii) assumir quaisquer despesas ou contratação de linhas de crédito

fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia que superem, individualmente ou no valor agregado, R$600.000,00 (seiscentos mil reais);

(viii) *propor ação ou processo judicial ou arbitral contra qualquer terceiro em valor superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais), exceto aqueles necessários para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios, ou aprovar a liquidação, por acordo, de qualquer litígio ou contingência não transitada em julgado;*

(ix) *contratação ou rescisão de contratos com auditores e advogados (sendo que no caso de contratação ou rescisão de contratos com advogados, o voto afirmativo será apenas aplicável para assuntos estratégicos que envolvam fusões, aquisições, reorganização societária e recebimento de investimento pela Companhia);*

(x) *alienar, a qualquer título, ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia, exceto no curso normal dos negócios da Companhia e para o devido alcance de seu objeto social, a alienação de direito de uso, licenciamento e distribuição de software e serviços atrelados a tais softwares;*

(xi) *ceder, licenciar ou fazer uso, a qualquer título, da propriedade intelectual da Companhia, registrada ou não, para fins alheios às atividades sociais da Companhia; e*

(xii) *outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia, exceto garantias exigidas pelo poder público em decorrência de certames licitatórios adjudicados pela Companhia no curso normal dos seus negócios.*

Parágrafo 3º *- Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.*

9. Aprovar a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia e a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de estabelecer o mandato unificado, conforme abaixo:

(i) MARCO ANTÔNIO ZANATTA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente

e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná; **(iii) MARCELO HIDEO SATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 234, Edifício Mirábilis, Parque do Morumbi, CEP 05707-001, cidade e Estado de São Paulo; **(iv) MARCOS GUILHERMO CABELLERO OLMOS**, chileno, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE W-656787-K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.583.398-09, residente e domiciliado na Rua Pio XI, 1784, apto. 34, CEP 05468-150, na cidade e estado de São Paulo e **(v) LEONARDO CASAGRANDE MORETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1993, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 2344, apto. 905 - Centro - CEP 85801-230 - Cascavel - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.600.642-1/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº. 090.136.819-99.

10. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, são empossados de acordo com os Termos de Posse anexos a esta ata na forma do **Anexo II**.

11. Aprovar a alteração do quórum de deliberação de determinadas matérias em sede de Assembleia Geral, as quais dependerão de voto afirmativo de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas titulares de ações preferenciais. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo 14 do Estatuto Social passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 14*** *- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.*
>
> ***Parágrafo 1º*** *- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada Acionista até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos*

termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

***Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.*

***Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.*

***Parágrafo 4º** - Os Acionistas acordam que as matérias abaixo dependerão, ainda, do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas titulares de ações preferenciais, sob pena de nulidade de tal deliberação:*

(i) destinar lucros e/ou resultados da Companhia, incluindo pagamentos de pró-labore e distribuição de dividendos, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

(ii) recomprar, resgatar ou amortizar valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários, porventura em tesouraria;

(iii) requerer recuperação judicial ou autofalência, devendo a Companhia, nos casos em que a medida for proposta por terceiros, comunicar imediatamente tal fato aos Acionistas Investidores;

(iv) alterar Estatuto Social ou, substancialmente, as atividades comerciais da Companhia ou realizar operações fora do objeto social;

(v) onerar, prometer emitir ou emitir ações, debêntures, opções de compra de ações, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, exceto no âmbito do Stock Option Plan da Companhia;

(vi) outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas

pelo Acionista Fundador que onerem as participações societárias de titularidade do Acionista Fundador na Companhia, sendo autorizada a oneração de participações societárias exclusivamente em benefício da Companhia quando aprovada no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

(vii) *deliberar sobre qualquer transformação, fusão, incorporação e/ou cisão ou sua liquidação, cessação do estado de liquidação ou dissolução; e*

(viii) *aprovar a Transferência de qualquer participação societária do Acionista Fundador na Companhia em percentual superior a 20% (vinte por cento) da participação detida pelo Acionista Fundador, ou o afastamento de suas funções executivas na Companhia.*

Parágrafo 5º - *Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo 6º *- Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.*

12. Em decorrência das deliberações acima expostas, os acionistas decidem alterar integralmente e consolidar o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelos presentes, faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURA: Presidente da Mesa: Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**; Secretário da Mesa: Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**.

ACIONISTAS PRESENTES: MARCO ANTÔNIO ZANATTA, **LUIZ FELIPE CERVI**, **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social, **ASTELLA JOURNEY IV PARALLEL OFFSHORE, L.P.**,

neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social, **SCALE UP VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social, **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Representante no Brasil, Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente habilitado para tal ato por Poder Especial conferido por Luís Enrique Berrizbeitia na qualidade de Presidente Executivo Encarregado da CAF na data de 14 de dezembro de 2017, **BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, neste ato representado por sua gestora Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa:

MARCO ANTÔNIO ZANATTA	**LUIZ FELIPE CERVI**
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA APROVA DIGITAL S.A.
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

AÇÕES SUBSCRITAS: 2.214.474 (duas milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão total de aproximadamente R$1,00 (um real), o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 2.214.474 (duas milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro), ações ordinárias ora subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$1,00 (um real) na presente data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

MARCO ANTÔNIO ZANATTA

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.702.795/0001-27, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulista, CEP 04554-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 9.328.679 (nove milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0,89 (oitenta e nove centavos de real) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 9.328.679 (nove milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais classe B ora subscritas são integralizadas, na presente data, mediante a conversão em capital social do crédito de R$2.142.966,58 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), detido contra a Companhia em razão contrato de mútuo conversível firmado em 27/06/2022 e mediante aporte em moeda corrente nacional no valor total de R$6.224.858,48 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.
Por: Marcelo Hideo Sato
Cargo: Administrador

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **ASTELLA JOURNEY IV PARALLEL OFFSHORE, L.P.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.283.216/0001-51, com sede em 199 Bay Street, Suite 5300, Commerce Court West, Toronto, Ontario, Canadá, M5L 1B9, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulista, CEP 04554-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 379.041 ([trezentas e setenta e nove mil e quarenta e uma) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0,89 (oitenta e nove centavos de real) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 379.041 (trezentas e setenta e nove mil e quarenta e uma) ações preferenciais classe B ora subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$339.999,78 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

ASTELLA JOURNEY IV PARALLEL OFFSHORE, L.P.
Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.
Por: Marcelo Hideo Sato
Cargo: Administrador

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **SCALE UP VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.976.989/0001-09, devidamente registrado na CVM, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulista, CEP 04554-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 1.672.241 (um milhão, seiscentas e setenta e duas mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0, 89 (oitenta e nove centavos de real) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 1.672.241 (um milhão, seiscentas e setenta e duas mil, duzentas e quarenta e uma ações preferenciais classe B ora subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$1.500.000,18 (um milhão e quinhentos mil reais e dezoito centavos), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

SCALE UP VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.
Por: Marcelo Hideo Sato
Cargo: Administrador

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO,** entidade multilateral de crédito estabelecida pelo Tratado Internacional denominado "Convênio Constitutivo" assinado em Bogotá, Colômbia, datado de 7 de fevereiro de 1968, neste ato representada por seu Diretor Representante no Brasil, Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente habilitado para tal ato por Poder Especial conferido por Luís Enrique Berrizbeitia na qualidade de Presidente Executivo Encarregado da CAF na data de 14 de dezembro de 2017.

AÇÕES SUBSCRITAS: 2.800.641 (duas milhões, oitocentas mil, seiscentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0,89 (oitenta e nove centavos de real) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 2.800.641 (duas milhões, oitocentas mil, seiscentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe B ora subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$2.512.174,98 (dois milhões, quinhentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

CAF – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Por: Jaime Manuel Holguín Torres
Cargo: Representante País

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B

EMISSORA: **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993.

SUBSCRITOR: **BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.102.544/0001-77, devidamente registrado na CVM, neste ato representado pela gestora Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.814.751/0001-03, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, Pinheiros, CEP 05416-000, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 10.903.010 (dez milhões, novecentas e três mil e dez) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0,89 (oitenta e nove centavos de real) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 10.903.010 (dez milhões, novecentas e três mil e dez) ações preferenciais classe B ora subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$9.779.999,97 (nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

Subscritor:

_____

BB IMPACTO ASG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
Vox Capital Gestão de Recursos Ltda.
Por: Marcos Guilhermo Caballero Olmos
Cargo: Diretor de Venture Capital

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA APROVA DIGITAL S.A.
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMOS DE POSSE

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 17 de novembro de 2022, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, tomou posse para ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

_____

MARCO ANTÔNIO ZANATTA

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 17 de novembro de 2022, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

_____

LUIZ FELIPE CERVI

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 17 de novembro de 2022, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **MARCELO HIDEO SATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 234, Edifício Mirábilis, Parque do Morumbi, CEP 05707-001, cidade e Estado de São Paulo.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

_____

MARCELO HIDEO SATO

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 17 de novembro de 2022, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **MARCOS GUILHERMO CABALLERO OLMOS**, chileno, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE W-656787-K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.583.398-09, residente e domiciliado na Rua Pio XI, 1784, apto. 34, CEP 05468-150, na cidade e estado de São Paulo.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

_____

MARCOS GUILHERMO CABALLERO OLMOS

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 17 de novembro de 2022, na sede da **APROVA DIGITAL S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **LEONARDO CASAGRANDE MORETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1993, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 2344, apto. 905 - Centro - CEP 85801-230 - Cascavel - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.600.642-1/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº. 090.136.819-99

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

Cascavel/PR, 17 de novembro de 2022

_____

LEONARDO CASAGRANDE MORETO

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA APROVA DIGITAL S.A.
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

APROVA DIGITAL S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A **APROVA DIGITAL S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; correspondentes de instituições financeiras; plataformas de pagamento online.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Afonso Pena, 1876, SL 401, Bairro Centro, CEP 85812-101, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$24.949.997,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), dividido em 89.798.086 (oitenta e nove milhões, setecentas e noventa e oito mil e oitenta e seis) ações, sendo 52.214.474 (cinquenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta três mil, seiscentas e doze) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe A e as Ações Preferenciais Classe B conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;
b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;
c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;

d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e
e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo 5º - As 25.083.612 (vinte e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentas e doze) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 07/12/2022.

Parágrafo 6º - Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Capítulo III
Da Administração

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais, se houver, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global e pelo Conselho de Administração em montante individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, devendo a reunião ou Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 11 - Como regra geral, a Companhia obriga-se por ato ou assinatura:

(a) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;

(b) do Diretor Executivo, agindo isoladamente, quando para participação em certames licitatórios e a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos, tais como dar lances, apresentar impugnações, declarar intenção de recursos; ou

(c) 1 (um) procurador, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Os procuradores serão nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo quando se tratar de procuração específica para participação em certames licitatórios e para a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e

destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os membros do Conselho de Administração dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda serem realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

Parágrafo 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pelo Acordo de Acionistas, por este Estatuto Social ou pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º - As matérias descritas abaixo, submetidas à deliberação do Conselho de Administração, somente serão aprovadas mediante voto afirmativo dos Conselheiros Preferencialistas, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia:

(i) modificar o stock option plan da Companhia, incluindo, sem limitação, as regras para outorga e vesting, bem como aprovar/modificar qualquer novo plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia (ou outros instrumentos similares);
(ii) celebrar qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços da Companhia que contenha cláusula de exclusividade da Companhia para com terceiros;
(iii) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios, a partir da sugestão da Diretoria;
(iv) nomear diretores estatutários, nos limites previstos no Acordo de Acionistas da

Companhia;

(v) alterar a remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais), desde que não prevista no orçamento anual da Companhia;

(vi) autorizar operações entre a Companhia e quaisquer pessoas relacionadas, particularmente operações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria para não administradores ou não empregados da Companhia;

(vii) assumir quaisquer despesas ou contratação de linhas de crédito fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia que superem, individualmente ou no valor agregado, R$600.000,00 (seiscentos mil reais);

(viii) propor ação ou processo judicial ou arbitral contra qualquer terceiro em valor superior a R$600.000,00 (seiscentos mil reais), exceto aqueles necessários para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios, ou aprovar a liquidação, por acordo, de qualquer litígio ou contingência não transitada em julgado;

(ix) contratação ou rescisão de contratos com auditores e advogados (sendo que no caso de contratação ou rescisão de contratos com advogados, o voto afirmativo será apenas aplicável para assuntos estratégicos que envolvam fusões, aquisições, reorganização societária e recebimento de investimento pela Companhia);

(x) alienar, a qualquer título, ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia, exceto no curso normal dos negócios da Companhia e para o devido alcance de seu objeto social, a alienação de direito de uso, licenciamento e distribuição de software e serviços atrelados a tais softwares;

(xi) ceder, licenciar ou fazer uso, a qualquer título, da propriedade intelectual da Companhia, registrada ou não, para fins alheios às atividades sociais da Companhia; e

(xii) outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia, exceto garantias exigidas pelo poder público em decorrência de certames licitatórios adjudicados pela Companhia no curso normal dos seus negócios.

Parágrafo 3º - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Capítulo IV
Assembleia Geral

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada Acionista até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os Acionistas acordam que as matérias abaixo dependerão, ainda, do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas titulares de ações preferenciais, sob pena de nulidade de tal deliberação:

(i) destinar lucros e/ou resultados da Companhia, incluindo pagamentos de pró-labore e distribuição de dividendos, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
(ii) recomprar, resgatar ou amortizar valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários, porventura em tesouraria;
(iii) requerer recuperação judicial ou autofalência, devendo a Companhia, nos casos em que a medida for proposta por terceiros, comunicar imediatamente tal fato aos Acionistas Investidores;
(iv) alterar Estatuto Social ou, substancialmente, as atividades comerciais da Companhia

ou realizar operações fora do objeto social;

(v) onerar, prometer emitir ou emitir ações, debêntures, opções de compra de ações, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, exceto no âmbito do Stock Option Plan da Companhia;

(vi) outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pelo Acionista Fundador que onerem as participações societárias de titularidade do Acionista Fundador na Companhia, sendo autorizada a oneração de participações societárias exclusivamente em benefício da Companhia quando aprovada no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

(vii) deliberar sobre qualquer transformação, fusão, incorporação e/ou cisão ou sua liquidação, cessação do estado de liquidação ou dissolução; e

(viii) aprovar a Transferência de qualquer participação societária do Acionista Fundador na Companhia em percentual superior a 20% (vinte por cento) da participação detida pelo Acionista Fundador, ou o afastamento de suas funções executivas na Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Capítulo V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII
Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da

Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 21 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

Capítulo VIII
Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 22 - O presente Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO 23 A- Todas as controvérsias relacionadas a este Estatuto Social ou documentos relacionados deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à, e solucionadas por arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e demais leis brasileiras aplicáveis. O tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntamente em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco qualquer pessoa associada a acionistas da Companhia ou a suas partes relacionadas. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o português o idioma oficial de todos os atos

de arbitragem. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das partes, conforme previsão no Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo, não sendo aplicável qualquer forma de recurso, exceto pedido de correção de erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto nos art. 30 e 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro aplicável aos acionistas, à Sociedade e a seus respectivos ativos. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou, além disso, que descumprir os termos do laudo arbitral deverá pagar uma multa não compensatória à parte prejudicada equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação pecuniária questionada, sem prejuízo às determinações e às multas eventualmente constantes no laudo arbitral. A arbitragem é a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: **(i)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; ou **(ii)** obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem. Para tais hipóteses, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto Social, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se **(a)** existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e **(b)** nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses. A arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser resguardados em sigilo, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. As Partes concordam que o presente Estatuto Social constitui título executivo extrajudicial, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), e, como tal, pode ser objeto de ação de execução quando o direito buscado não depender de uma decisão de mérito, sem a necessidade de instauração de procedimento arbitral.

Capítulo IX
Disposições Gerais

ARTIGO 24 - A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

***

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APROVA DIGITAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04335080948	LUIZ FELIPE CERVI
06318391940	MARCO ANTONIO ZANATTA
09013681999	LEONARDO CASAGRANDE MORETO
15358339809	MARCOS GUILHERMO CABALLERO OLMOS
17238816865	MARCELO HIDEO SATO
27770103827	MARIA FERNANDA LEVY MORAES HAMMEN
71217712178	JAIME MANUEL HOLGUIN TORRES

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de dezembro de 2020, às 8h, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100 ("Companhia").

MESA: Para iniciar os trabalhos, foi escolhido como Presidente da Mesa o Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA** ("Presidente da Mesa"), que convidou a mim, **LUIZ FELIPE CERVI**, para secretariá-los.

PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social estavam presentes à sessão.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a aprovação de contas da administração da Companhia com relação ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019; **(b)** o desdobramento de ações da Companhia na proporção de 1.000 (um mil) ações para cada 1 (uma) ação; **(c)** aprovar a criação de uma nova classe de ações, qual seja, Ações Preferenciais Classe A, que deverão ter os direitos e preferências previstos no Estatuto e Acordo de Acionistas; **(d)** aumento de capital no valor de R$1.999.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), mediante a emissão pela Companhia de 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) novas Ações Preferenciais Classe A; **(e)** a aprovação de destinação de R$2,00 (dois reais) para a reserva de capital para a aquisição de parte das ações dos acionistas Marco Antônio Zanatta e Luiz Felipe Cervi pela Companhia para manutenção em tesouraria; **(f)** a criação do Conselho de Administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas; **(g)** a fixação global da remuneração dos administradores da Companhia; e **(h)** a reforma do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

1. Proceder à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.

2. Aprovar as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado da Companhia relativos ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2019, os quais foram arquivados na sede da Companhia e se encontram anexos à presente ata na forma do **Anexo I**, sendo que a publicação foi dispensada, nos termos do artigo 294, II, da Lei das S.A., tendo em vista que a Companhia possui menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3. Aprovar, após a constituição da reserva legal, a distribuição aos acionistas dos lucros acumulados da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, na forma de dividendos.

4. Aprovar, após a constituição da reserva legal, a distribuição de dividendos intermediários relativos ao lucro líquido do período compreendido entre janeiro e novembro de 2020, conforme balancete levantado de 30 de novembro de 2020.

5. Aprovar o desdobramento da totalidade das ações ordinárias emitidas da Companhia na proporção de 1:1.000 (ou seja, 1 (uma) ação ordinária equivale a 1.000 (um mil) ações ordinárias), de forma que o capital social da Companhia passa a ser constituído por 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

6. Aprovar a criação de uma nova classe de ações, qual seja ações preferenciais classe A, com as seguintes vantagens e características:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;

b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;

c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;

d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e

e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

7. Considerando que o capital da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas, por unanimidade, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$2.000.000,00 (dois milhões

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

de reais), calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A. As ações preferenciais classe A ora emitidas são, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, totalmente subscritas e serão integralizadas em moeda corrente nacional por **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.702.795/0001-27, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulista, CEP 04554-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

8. Tendo em vista o desdobramento de ações, o aumento de capital neste ato aprovado, e a emissão de novas ações preferenciais classe A, o capital social da Companhia passará de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$2.049.998,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O **Anexo II** contém o Boletim de Subscrição, detalhando o número de ações ora emitidas, o preço de emissão e as condições de pagamento dos acionistas subscritores. Referidas ações serão integralizadas por meio do aporte de novos recursos, nos termos do Boletim de Subscrição.

9. Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R$2.049.998,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.*
>
> ***Parágrafo 1º** - As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:*
>
> *a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;*
> *b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e*

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

***Parágrafo 2º** - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.*

***Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.*

***Parágrafo 4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.*

***Parágrafo 5º** - As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 08/01/2021.*

***Parágrafo 6º** - Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia."*

10. Aprovar a recompra pela Companhia de 16.587.500 (dezesseis milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas de emissão da Companhia, de titularidade dos acionistas **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, pelo valor total de R$2,00 (dois reais) mediante utilização de parte do valor alocado na conta de reserva de capital, nas seguintes proporções, sendo que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria:

Acionista cedente	Número de ações ordinárias
MARCO ANTÔNIO ZANATTA	13.812.500
LUIZ FELIPE CERVI	2.775.000
TOTAL	**16.587.500**

11. Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. As normas sobre convocação, instalação e

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

12. Aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo: (i) **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e (iii) **MARCELO HIDEO SATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 234, Edifício Mirábilis, Parque do Morumbi, CEP 05707-001, cidade e Estado de São Paulo.

13. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, são empossados de acordo com os Termos de Posse anexos a esta ata na forma do **Anexo III**.

14. Fixar o montante global de remuneração da diretoria da Companhia em R$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para o primeiro ano de mandato, incluindo benefícios, sendo que os membros do conselho de administração não serão remunerados.

15. Em decorrência das deliberações acima expostas, os acionistas decidem alterar integralmente e consolidar o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelos presentes, faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo IV**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ASSINATURA: Presidente da Mesa: Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**; Secretário da Mesa: Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**.

ACIONISTAS PRESENTES: MARCO ANTÔNIO ZANATTA, **LUIZ FELIPE CERVI E ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa:

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI
Secretário da Mesa

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

0354 0001 ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME
85.801-100 CASCAVEL / PR
24.757.040/0001-40 I.E.: ISENTO N.I.R.E. 41208380772 Data Reg. 09/05/2016
Licenciado Para: WALDECIR LOUREIRO AVANCINI

Folha 00015
Emissão 31/12/2019
Hora 14:11:54
Registro 99201017

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2019

ATIVO

[Anual]

ATIVO			98.634,23
ATIVO CIRCULANTE		98.634,23	
DISPONIVEL		98.634,23	
BENS NUMERARIOS	98.634,23		
CAIXA	98.634,23		
TOTAL DO ATIVO			**98.634,23DB**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********98.634,23, bem como suas demonstrações.

CASCAVEL / PR, 31/12/2019

MARCO ANTONIO ZANATTA
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CPF: 063.183.919-40
RG: 8.171.427-4/SSP/PR

WALDECIR LOUREIRO AVANCINI
CONTADOR
PR: 44398/O-0
CPF: 525.101.829-00
RG: 3.347.093-2/SSP/PR

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

0354 0001 ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME
85.801-100 CASCAVEL / PR
24.757.040/0001-40 I.E. ISENTO N.I.R.E. 41208380772 Data Reg. 09/05/2016
Licenciado Para: WALDECIR LOUREIRO AVANCINI

Folha 00016
Emissão 31/12/2019
Hora 14:11:54
Registro 99201017

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2019

PASSIVO

			[Anual]
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			3.403,30
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		3.403,30	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.205,30		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2.205,30		
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	998,00		
INSS A RECOLHER	109,78		
PRO-LABORE A PAGAR	888,22		
OUTRAS OBRIGACOES	200,00		
HONORARIOS A PAGAR	200,00		
PATRIMONIO LIQUIDO			95.230,93
CAPITAL SOCIAL		50.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00		
CAPITAL SOCIAL	50.000,00		
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		45.230,93	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	45.230,93		
LUCROS ACUMULADOS	45.607,30		
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(376,37)		
TOTAL DO PASSIVO			**98.634,23CR**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********98.634,23, bem como suas demonstrações.

CASCAVEL / PR, 31/12/2019

MARCO ANTONIO ZANATTA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 063.183.919-40
RG: 8.171.427-4/SSP/PR

WALDECIR LOUREIRO AVANCINI
CONTADOR
PR: 44398/O-0
CPF: 525.101.829-00
RG: 3.347.093-2/SSP/PR

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

0354 0001 ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME
85.801-100 CASCAVEL / PR
24.757.040/0001-40 I.E. ISENTO N.I.R.E. 41208380772 Data Reg. 09/05/2016
Licenciado Para: WALDECIR LOUREIRO AVANCINI

Folha 00017
Emissão 31/12/2019
Hora 14:11:54
Registro 99201017

Valores Em: Moeda Corrente | Consolidado | Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO DO EXERCICIO			
RECEITA LIQUIDA VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA VENDAS E SERVICOS		192.454,62	
VENDAS DE SERVICOS	192.454,62		
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	192.454,62		
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		(11.547,34)	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(11.547,34)		
SIMPLES NACIONAL S/REC.BRUTA	(11.547,34)		
Receita Liquida			**180.907,28CR**
Lucro Bruto			**180.907,28CR**
DESPESAS OPERACIONAIS		(10.978,00)	
DESPESAS COM PESSOAL	(10.978,00)		
PRO-LABORE	(10.978,00)		
ADMINISTRATIVAS		(124.321,62)	
UTILIDADES E SERVICOS	(3.944,02)		
ENERGIA ELETRICA	(1.288,10)		
AGUA	(1.406,50)		
TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	(1.249,42)		
HONORARIOS	(1.800,00)		
HONORARIOS CONTABEIS	(1.800,00)		
DESPESAS GERAIS	(118.556,60)		
MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO	(3.824,40)		
SERVICOS PROFISSIONAIS POR PESSOA JURÍDICA	(114.732,20)		
IMPOSTOS E TAXAS	(21,00)		
IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	(21,00)		
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		(0,36)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(0,36)		
JUROS/MULTAS PAGOS OU INCORRIDOS	(0,36)		
Resultado Operacional Antes Provisoes			**45.607,30CR**
Resultado Antes Provisao IR			**45.607,30CR**
Lucro do Exercicio			**45.607,30CR**

CASCAVEL / PR, 31/12/2019

MARCO ANTONIO ZANATTA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 063.183.919-40
RG: 8.171.427-4/SSP/PR

WALDECIR LOUREIRO AVANCINI
CONTADOR
PR: 44398/O-0
CPF: 525.101.829-00
RG: 3.347.093-2/SSP/PR

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A

EMISSORA: **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

SUBSCRITOR: **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.702.795/0001-27, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulista, CEP 04554-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0.32 (trinta e dois centavos) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe A ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020

Subscritor:

DocuSigned by:
530E860F2C83437...

ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.
Laura Mello de Andréa Constantini

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMOS DE POSSE

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 19 de dezembro de 2020, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, localizada na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tomou posse para ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 19 de dezembro de 2020, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, localizada na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

TERMO DE POSSE

No dia 19 de dezembro de 2020, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, localizada na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tomou posse para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, o Sr. **MARCELO HIDEO SATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.388.168-65, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 234, Edifício Mirábilis, Parque do Morumbi, CEP 05707-001, cidade e Estado de São Paulo.

O conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não se encontra impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia.

O conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionada ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020

DocuSigned by:
164FC1CBF8A64DF...

MARCELO HIDEO SATO

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$2.049.998,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;
b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;
c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;
d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição,

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

nos termos do Acordo de Acionistas; e

e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo 5º - As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 08/01/2021.

Parágrafo 6º - Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Capítulo III
Da Administração

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais, se houver, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global e pelo Conselho de Administração em montante individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, devendo a reunião ou Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - Como regra geral, a Companhia obriga-se por ato ou assinatura:

(a) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;

(b) do Diretor Executivo, agindo isoladamente, quando para participação em certames licitatórios e a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos, tais como dar lances, apresentar impugnações, declarar intenção de recursos; ou

(c) 1 (um) procurador, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Os procuradores serão nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo quando se tratar de procuração específica para participação em certames licitatórios e para a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os membros do Conselho de Administração dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda serem realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

Parágrafo 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pelo Acordo de Acionistas ou pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Capítulo IV
Assembleia Geral

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada Acionista até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Capítulo V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII
Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 21 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

Capítulo VIII
Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 22 - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO 23 - Todas as controvérsias, cujo montante total em discussão seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão, relacionadas a este Estatuto ou documentos relacionados deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à, e solucionadas por arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e demais leis brasileiras aplicáveis. O tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntamente em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco qualquer pessoa associada a acionistas da Companhia ou a suas partes relacionadas. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o português o idioma oficial de todos os atos de arbitragem. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das partes, conforme previsão no Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo, não sendo aplicável qualquer forma de recurso, exceto pedido de correção de erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto nos art. 30 e 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro aplicável aos acionistas, à Sociedade e a seus respectivos ativos. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou, além disso, que descumprir os termos do laudo arbitral deverá pagar uma multa não compensatória à parte prejudicada equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação pecuniária questionada, sem prejuízo às determinações e às multas eventualmente constantes no laudo arbitral. A arbitragem é a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Estatuto, cujo montante total em discussão seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: **(i)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; e **(iii)** resolução das controvérsias surgidas

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

em decorrência de ou relacionadas ao presente Contrato cujo montante total em discussão seja igual ou inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para tais hipóteses, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se **(a)** existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e **(b)** nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses. A arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser resguardados em sigilo, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. As Partes concordam que o presente Estatuto constitui título executivo extrajudicial, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), e, como tal, pode ser objeto de ação de execução quando o direito buscado não depender de uma decisão de mérito, sem a necessidade de instauração de procedimento arbitral.

Capítulo IX
Disposições Gerais

ARTIGO 24 - A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

***

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Local, Data e Hora:** Realizada em 19 de dezembro de 2020, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100 ("Companhia"), às 9h.

Mesa e Convocação: Presidente da Mesa - Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**. Secretário – **LUIZ FELIPE CERVI**. Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

2. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a reeleição do Diretor Presidente, Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**; (ii) a destituição do Diretor sem designação específica, Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**; (iii) a eleição do Diretor Executivo, Sr. **GABRIEL ARCARI**; e (iv) a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

3. Deliberações: Após exame e discussão, os membros do conselho de administração decidiram por unanimidade e sem quaisquer reservas:

(i) Aprovar a destituição do Diretor sem designação específica, Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

(ii) Aprovar a eleição dos membros da diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados desta data: (a) **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Presidente da

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Companhia; e (b) **GABRIEL ARCARI**, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia. Os diretores ora eleitos tomaram posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento lavrados em livro próprio, no qual declaram sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não têm interesses conflitantes com os da Companhia.

(iii) Aprovar a individualização da remuneração global dos administradores fixada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, sendo a remuneração mensal inicial do Diretor Presidente eleito equivalente a R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês e a do Diretor Executivo eleito R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo corrigida e atualizada conforme documento que rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(Assinaturas na próxima página)

(O resto da página foi deixado em branco propositadamente)

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

*(Primeira e única página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A** celebrada em 19 de dezembro de 2020)*

Mesa:

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA
Presidente

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI
Secretário

Conselheiros:

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI

DocuSigned by:
164FC1CBF8A64DF...

MARCELO HIDEO SATO

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Local, Data e Hora:** Realizada em 19 de dezembro de 2020, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100 ("Companhia"), às 9h.

Mesa e Convocação: Presidente da Mesa - Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**. Secretário – **LUIZ FELIPE CERVI**. Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

2. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a reeleição do Diretor Presidente, Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**; (ii) a destituição do Diretor sem designação específica, Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**; (iii) a eleição do Diretor Executivo, Sr. **GABRIEL ARCARI**; e (iv) a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

3. Deliberações: Após exame e discussão, os membros do conselho de administração decidiram por unanimidade e sem quaisquer reservas:

(i) Aprovar a destituição do Diretor sem designação específica, Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade CNH nº 04706744930 DETRAN/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.350.809-48, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 209, Centro, CEP 85801-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

(ii) Aprovar a eleição dos membros da diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados desta data: (a) **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.171.427-4 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.183.919-40, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 2611, apto. 1502, Centro, CEP 85810-140, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Presidente da

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

Companhia; e (b) **GABRIEL ARCARI**, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia. Os diretores ora eleitos tomaram posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento lavrados em livro próprio, no qual declaram sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não têm interesses conflitantes com os da Companhia.

(iii) Aprovar a individualização da remuneração global dos administradores fixada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, sendo a remuneração mensal inicial do Diretor Presidente eleito equivalente a R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês e a do Diretor Executivo eleito R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo corrigida e atualizada conforme documento que rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(Assinaturas na próxima página)

(O resto da página foi deixado em branco propositadamente)

DocuSign Envelope ID: 372423EC-41CD-4515-BF05-ADA30B7CE3E6

*(Primeira e única página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A** celebrada em 19 de dezembro de 2020)*

Mesa:

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA
Presidente

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI
Secretário

Conselheiros:

DocuSigned by:
Marco Antônio Zanatta
1709C9B233664B8...

MARCO ANTÔNIO ZANATTA

DocuSigned by:
Luiz Felipe Cervi
3345F8097038456...

LUIZ FELIPE CERVI

DocuSigned by:
164FC1CBF8A64DF...

MARCELO HIDEO SATO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04335080948	LUIZ FELIPE CERVI
06318391940	MARCO ANTONIO ZANATTA
07725751939	GABRIEL ARCARI
17238816865	MARCELO HIDEO SATO
19138547953	PEDRO JOSE DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 09:03 SOB Nº 20210634995.
PROTOCOLO: 210634995 DE 06/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100917150. CNPJ DA SEDE: 24757040000140.
NIRE: 41300308993. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 de junho de 2021, às 10h00, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100 ("Companhia").

MESA: Para iniciar os trabalhos, foi escolhido como Presidente da Mesa o Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA** ("Presidente da Mesa"), que convidou a mim, **LUIZ FELIPE CERVI**, para secretariá-los.

PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social estavam presentes à sessão.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), e do Parágrafo 1º, Artigo 14, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações preferenciais classe A; e **(b)** a reforma do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

1. Considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas, por unanimidade, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A. As ações preferenciais classe A ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo acionista **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.702.795/0001-27, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

2. Tendo em vista o aumento de capital neste ato aprovado, e a emissão de novas ações preferenciais classe A, o capital social da Companhia passará de R$2.049.998,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal para R$4.049.998,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O **Anexo I** contém o Boletim de Subscrição, detalhando o número de ações ora emitidas, o preço de emissão e as condições de pagamento do acionista subscritor. Referidas ações serão integralizadas por meio do aporte de novos recursos, nos termos do Boletim de Subscrição.

3. Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$4.049.998,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.*
>
> ***Parágrafo 1º** - As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:*
>
> *a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;*
> *b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;*
> *d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e*
> *e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.*
>
> ***Parágrafo 2º** - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.*
>
> ***Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.*

Parágrafo 4º *- É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.*

Parágrafo 5º *- As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 23 de junho de 2021.*

Parágrafo 6º *- Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia."*

4. Em decorrência das deliberações acima expostas, os acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelos presentes, faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo II**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURA: Presidente da Mesa: Sr. **MARCO ANTÔNIO ZANATTA**; Secretário da Mesa: Sr. **LUIZ FELIPE CERVI**.

ACIONISTAS PRESENTES: Marco Antônio Zanatta, Luiz Felipe Cervi e Astella Journey IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa:

DocuSigned by: MARCO ANTONIO ZANATTA

MARCO ANTÔNIO ZANATTA
Presidente da Mesa

DocuSigned by: Luiz Felipe Cervi

LUIZ FELIPE CERVI
Secretário da Mesa

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A

EMISSORA: **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.757.040/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300308993, com sede na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

SUBSCRITOR: **ASTELLA JOURNEY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.702.795/0001-27, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.

AÇÕES SUBSCRITAS: 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de aproximadamente R$0.32 (trinta e dois centavos) por ação, o qual foi fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A ora subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional no valor total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 20 (vinte) dias corridos desta data.

São Paulo, 03 de junho de 2021.

Subscritor:

DocuSigned by:
Laura M de A
[illegible]

ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.
Laura Mello de Andréa Constantini

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A. REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/ME 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Afonso Pena, 1876, sala 203, Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$4.049.998,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;
b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;
c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;
d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti-diluição, nos termos do Acordo de Acionistas; e
e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo 5º - As 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 23 de junho de 2021.

Parágrafo 6º - Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Capítulo III
Da Administração

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais, se houver, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global e pelo Conselho de Administração em montante individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração,

quando eleito, ou pela Assembleia Geral, devendo a reunião ou Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - Como regra geral, a Companhia obriga-se por ato ou assinatura:

(a) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;

(b) do Diretor Executivo, agindo isoladamente, quando para participação em certames licitatórios e a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos, tais como dar lances, apresentar impugnações, declarar intenção de recursos; ou

(c) 1 (um) procurador, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Os procuradores serão nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo quando se tratar de procuração específica para participação em certames licitatórios e para a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os membros do Conselho de Administração dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda serem realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

Parágrafo 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pelo Acordo de Acionistas ou pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Capítulo IV
Assembleia Geral

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada Acionista até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à

Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster-se de registrá-lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Capítulo V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 16 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII
Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 21 - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

DocuSign Envelope ID: 9A520677-B52A-4AB0-A565-38A412918B2B

Capítulo VIII
Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 22 - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO 23 - Todas as controvérsias, cujo montante total em discussão seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão, relacionadas a este Estatuto ou documentos relacionados deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à, e solucionadas por arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e demais leis brasileiras aplicáveis. O tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntamente em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco qualquer pessoa associada a acionistas da Companhia ou a suas partes relacionadas. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o português o idioma oficial de todos os atos de arbitragem. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das partes, conforme previsão no Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo, não sendo aplicável qualquer forma de recurso, exceto pedido de correção de erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto nos art. 30 e 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro aplicável aos acionistas, à Sociedade e a seus respectivos ativos. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou, além disso, que descumprir os termos do laudo arbitral deverá pagar uma multa não compensatória à parte prejudicada equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação pecuniária questionada, sem prejuízo às determinações e às multas eventualmente constantes no laudo arbitral. A arbitragem é a única forma de resolução

das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Estatuto, cujo montante total em discussão seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: **(i)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; e **(iii)** resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Contrato cujo montante total em discussão seja igual ou inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para tais hipóteses, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se **(a)** existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e **(b)** nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses. A arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser resguardados em sigilo, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. As Partes concordam que o presente Estatuto constitui título executivo extrajudicial, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), e, como tal, pode ser objeto de ação de execução quando o direito buscado não depender de uma decisão de mérito, sem a necessidade de instauração de procedimento arbitral.

Capítulo IX
Disposições Gerais

ARTIGO 24 - A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido

devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

***

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04335080948	LUIZ FELIPE CERVI
06318391940	MARCO ANTONIO ZANATTA
27172966899	Laura Mello de Andrea Constantini

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 09:26 SOB Nº 20213880814.
PROTOCOLO: 213880814 DE 21/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105479401. CNPJ DA SEDE: 24757040000140.
NIRE: 41300308993. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.
ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/MF: 24.757.040/0001-40
NIRE: 41300308993

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: Realizada em 14 de fevereiro de 2022, às 09h00, na sede da **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.,** localizada na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na rua Afonso Pena, n.º 1876, sala 203, bairro Centro, CEP 85812-100 ("Companhia").

Mesa: Para iniciar os trabalhos, foi escolhido como Presidente da Mesa o Sr. **MARCO ANTONIO ZANATTA** ("Presidente da Mesa"), que convidou a mim **LUIZ FELIPE CERVI**, para secretariá-lo.

PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social estavam presentes à sessão.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 (Lei das S.A), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (**I)** Alteração do Objeto Social; **(II)** Alteração da Razão Social; **(III)** mudança do nome de fantasia; **(IV)** Mudança do endereço da sede social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas:

(I)-Foram incluídas as atividades de Correspondentes de instituições financeiras (CNAE: 66.19-3/02); e Plataforma de pagamento online (CNAE: 66.19-3/99).

(II)-A partir desta data a razão social da empresa passará a ser **APROVA DIGITAL S/A**.

(III)-A partir desta data a empresa adotará **APROVA** como nome de fantasia.

(IV)-A partir desta data, passa a ser localizada na: rua Afonso Pena, n.º 1876, sala 401, bairro Centro, CEP: 85812-100, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

ACIONISTAS PRESENTES: Marco Antonio Zanatta, Luiz Felipe Cervi e Astella Journey IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por sua gestora, Astella Investimentos, Assessoria, Gestão e Participações Ltda.

Em razão das deliberações acima, os Artigo 01º, 02º e 03º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 01 – A Aprova Digital S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei 6404/76 ("Lei das S.A") e por este Estatuto Social.

Artigo 02 – A companhia tem por objetos social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; correspondentes de instituições financeiras; plataforma de pagamento online.

ZC SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/MF: 24.757.040/0001-40
NIRE: 41300308993

Artigo 03 – A Companhia tem sede e foro na rua Afonso Pena, n.º 1876, sala 401, bairro Centro, CEP 85812-100, cidade de Cascavel, estado do Paraná, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata e consolidação do estatuto social da Companhia (ANEXO I), a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrado em livro próprio.

Cascavel (PR), 14 de fevereiro de 2022.

Mesa:

_____ _____

Marco Antonio Zanatta
Presidente da Mesa
Assinado de forma digital

Luiz Felipe Cervi
Secretário
Assinado de forma digital

_____

Marcelo Ideo Sato
Assinado de forma digital

ESTATUTO SOCIAL

APROVA DIGITAL S/A
CNPJ/MF 24.757.040/0001-40
NIRE 41300308993

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto Social

Artigo 1º - APROVA DIGITAL S/A ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; correspondentes de instituições financeiras; plataforma de pagamento online.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na rua Afonso Pena, n.º 1876, sala 401, bairro Centro, CEP: 85.812-100, cidade de Cascavel, estado do Paraná, podendo por deliberação do Conselho de Administração criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º − O capital social da Companhia é de R$ 4.049.998,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 62.500.000 (sessenta e duas milhões e quinhentas mil) ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º − As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

a) Direito a 1 (um) voto por ação na Assembleia Geral da Companhia;
b) Direito de conversão em ações ordinárias, a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas;
c) Prioridade no reembolso do capital, nos termos do Acordo de Acionistas;

d) Direito de ajuste da taxa de conversão de ações ordinárias para proteção anti−diluição,nos termos do Acordo de Acionistas; e
e) Os demais direitos e obrigações constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º − A cada ação, independentemente de sua natureza ordinária ou preferencial, corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º − As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo 4º − É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo 5º − Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Capitulo III
Da Administração

ARTIGO 6º − A companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7º − A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais, se houver, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º − O mandato da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º − A investidura dos Diretores far−se−á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo próprio Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º − A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global e pelo Conselho de Administração em montante individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º − A Diretoria reunir−se−á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único − Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, devendo a reunião ou Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 9º − A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 10 − Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo−lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 − Como regra geral, a Companhia obriga−se por ato ou assinatura:

a) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;
b) do Diretor Executivo, agindo isoladamente, quando para participação em certames licitatórios e a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos, tais como dar lances, apresentar impugnações, declarar intenção de recursos; ou
c) 1 (um) procurador, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Os procuradores serão nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo quando se tratar de procuração específica para participação em certames licitatórios e para a prática de todos os atos inerente a tais procedimentos. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º − O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. O presidente do conselho de administração será escolhido pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º − A investidura dos membros do Conselho de Administração far−se−á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º − A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os membros do Conselho de Administração dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º − Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações.

ARTIGO 13 − As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda serem realizadas em local combinado previamente entre seus membros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

Parágrafo 1º − As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, a menos que de outra forma requerido pelo Acordo de Acionistas ou pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º − Nos casos de apuração de impedimento definitivo ou vacância de qualquer um dos conselheiros, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração de impedimento definitivo. Os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Conselheiros substitutos. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Capítulo IV
Assembleia Geral

ARTIGO 14 − A Assembleia Geral reunir−se−á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º − A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada Acionista até 7 (sete) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e−mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, no lugar da sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º − As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro, ou, não havendo Conselheiros presentes, por Acionista escolhido por maioria de votos dos Acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia de Acionistas caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 3º − As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º − Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º, do artigo 126, da Lei das S.A., devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º − Não terá validade o voto proferido por qualquer dos acionistas em

Assembleia Geral da Companhia e que não observe o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia declarar a invalidade do voto, abster−se de registrá−lo na respectiva ata e registrar o voto que deveria ter sido proferido de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, tudo conforme previsto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Capítulo V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15 − O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geralem que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º − Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º − As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 16 − O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17 − Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 − Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela

Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 − A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º − Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º − A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VII
Liquidação e Direito de Retirada

ARTIGO 20 − A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º − À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar−lhe a remuneração.

Parágrafo 2º − A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 21 − O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

Capítulo VIII
Lei Aplicável e Foro

ARTIGO 22 - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ARTIGO 23 − Todas as controvérsias, cujo montante total em discussão seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão, relacionadas a este Estatuto ou documentos relacionados deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à, e solucionadas por arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil−Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), a Lei n.º 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e demais leis brasileiras aplicáveis. O tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro − que será o presidente do Tribunal Arbitral − pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntamente em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex−funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco qualquer pessoa associada a acionistas da Companhia ou a suas partes relacionadas. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo o português o idioma oficial de todos os atos de arbitragem. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das partes, conforme previsão no Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo, não sendo aplicável qualquer forma de recurso, exceto pedido de correção de erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto nos art. 30 e 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro aplicável aos acionistas, à Sociedade e a seus respectivos ativos. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou, além disso, que descumprir os termos do laudo arbitral deverá pagar

uma multa não compensatória à parte prejudicada equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação pecuniária questionada, sem prejuízo às determinações e às multas eventualmente constantes no laudo arbitral. A arbitragem é a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Estatuto, cujo montante total em discussão seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo montante total em discussão não possa ser auferido quando do início da discussão. Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, as partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: **(i)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; e **(iii)** resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas ao presente Contrato cujo montante total em discussão seja igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para tais hipóteses, fica eleito o foro central da comarca da capital do estado de São Paulo. A solicitação de qualquer medida de urgência não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário no curso da arbitragem deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem. Para facilitar a completa resolução do litígio e caso existam outras disputas autônomas no âmbito deste Estatuto, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se **(a)** existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e **(b)** nenhuma parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses. A arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser resguardados em sigilo, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. As Partes concordam que o presente Estatuto constitui título executivo extrajudicial, na forma da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), e, como tal, pode ser objeto de ação de execução quando o direito buscado não depender de uma decisão de mérito, sem a necessidade de instauração de procedimento arbitral.

Capítulo IX
Disposições Gerais

ARTIGO 24 − A Companhia observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos, arquivado em sua sede social, nos termos do

artigo 118, da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas, bem como seus eventuais aditamentos. A Companhia indicará a existência do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, e de seus eventuais aditamentos, serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, bem como de seus eventuais aditamentos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e/ou do Presidente do Conselho de Administração não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

ARTIGO 25 − Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 26 − Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo−se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Cascavel – PR, 14 de fevereiro de 2022.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APROVA DIGITAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04335080948	LUIZ FELIPE CERVI
06318391940	MARCO ANTONIO ZANATTA
17238816865	MARCELO HIDEO SATO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2022 08:17 SOB Nº 20221972382.
PROTOCOLO: 221972382 DE 06/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204324056. CNPJ DA SEDE: 24757040000140.
NIRE: 41300308993. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2022.
APROVA DIGITAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 25 de junho de 2021 10:11:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/167662506213585670259

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 167662506213585670259-1
Data: 25/06/2021 10:08:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALR60866-04OI;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2021 10:26:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 167662506213585670259-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ad3d54cb880dfab0de072f3e70532e8002fd23a794491a48c2f8bd79f854dc7470be0feaff7e0f49bbc5112c48ff790bdd5ce7ae365c29e6499ac1aa858235c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 08.561.701/0001-01) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:49:18 do dia 4/1/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: XE2AV0pP8r35siq0sguI

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA

Para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "i", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil certifica que não consta nos seus registros que MARCO ANTONIO ZANATTA, CPF 063.183.919-40, tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimento de crédito ou de financiamento que tenha sido submetido a regime de liquidação extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, ou que esteja sendo responsabilizado(a) por atos praticados no citado período.

Para os fins desta certidão, entendem-se como estabelecimento de crédito ou de financiamento, na esfera de supervisão do Banco Central do Brasil, as seguintes espécies de instituição: banco comercial, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária, agência de fomento, cooperativa de crédito, banco de investimento, sociedade de arrendamento mercantil, associação de poupança e empréstimo, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e caixa econômica estadual.

Data da emissão: 04/01/24 16:47

Esta certidão pode ser validada em https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao, com o código **hTu7f5NlwYpW**.

SBS Quadra 3 Bloco B – Brasília (DF) – CEP 70074-900
Deati/Diate – Divisão de Atendimento ao Cidadão
www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO
Telefone: 145

CONTRATO DE PARCERIA
Quadro Resumo

QR_1. QUALIFICAÇÃO DA JUSTA(“JUSTA”)			
Nome	JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.		
CNPJ/ME	29.959.810/0001-51		
Sede	Alameda Xingu, 350, 23º. Andar, Cj. 2302		
CEP	06455-911	**Bairro**	Alphaville Industrial
Cidade	Barueri	**UF**	SP
Nome do responsável	Wagner Covizzi Martines		
Telefone	4000-1688	**E-mail**	wcm@justa.com.vc

QR_2. QUALIFICAÇÃO DA PARCEIRA (“PARCEIRA”)			
Nome	Aprova Digital		
CNPJ/ME	24.757.040/0001-40		
Sede	Rua Afonso Pena, 1876 - 4º Andar		
CEP	85812- 101	Bairro	Centro
Cidade	Cascavel	UF	PR
Nome do responsável	Marco Zanatta		
Telefone	(45) 8404-1108	E-mail	marco@aprova.com.br

QR_3. OBJETO	
QR_3.1. Descrição da Parceria	Fornecimento de soluções financeiras e equipamentos de captura presencial para clientes da Parceira.
QR_3.2. Produtos vinculados à Parceria	Produtos descritos na Proposta comercial Anexo I deste Contrato

QR_4. PRAZO DO CONTRATO			
QR_4.1. Prazo	[24] meses	**QR_4.2. Início da Vigência**	30/11/2022

QR_5. REMUNERAÇÃO DA PARCEIRA			
QR_5.1. Forma de Remuneração:	Conforme Anexo 1 deste Contrato	**QR_5.2. Recorrência:**	Não aplicável

QR_6. DADOS PARA REPASSE DE REMUNERAÇÃO DA PARCEIRA			
Titular da Conta Corrente	Aprova Digital S/A	**CNPJ/ME**	24.757.040/0001-40
Instituição Bancária	Itaú	**Tipo de Conta**	Conta Corrente
Agência e Dígito	6899	**C/C e Dígito**	29121-2
Prazo de Pagamento	10 dias corridos da emissão da Nota Fiscal		

QR_7. PRAZO DE RESCISÃO			
QR_7.1. Rescisão imotivada	60 dias corridos	**QR_7.2. Rescisão Motivada**	IMEDIATO

QR_8. MULTA	
QR_8.1. Multa por inadimplemento de parte ou de todo Contrato	10% do valor global do inadimplemento
QR_8.2. Multa por rescisão motivada do Contrato	100% da remuneração recebida pela Parceira nos três meses imediatamente anteriores ao descumprimento ou (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou o que for maior.

QR_9. EXCLUSIVIDADE	
QR_9.1. Exclusividade da PARCEIRA com a JUSTA	SIM
QR_9.2. Exclusividade da JUSTA com a PARCEIRA	SIM

QR_10. TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

QR_10.1. A redação da alínea 1.1(h) do item 10.1 terá a seguinte redação:

"(h) Pagar correta e tempestivamente as suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, assim como encargos, taxas e contribuições referente aos seus sócios, empregados e sua atividade, fornecendo à outra Parte ou às autoridades competentes, sempre que requerido com justificativas plausíveis, cópias dos respectivos recibos e guias para comprovação de regularidade. Em caso de qualquer litígio decorrente de suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, manter a outra Parte eximida de qualquer responsabilidade, garantindo direito ao regresso dos valores eventualmente despendidos."

QR_10.2. O item 8.2 terá a seguinte redação:

8.2. **Rescisão motivada**. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio, em caso de força maior ou no caso de constatação, após apuração interna, de práticas irregulares da outra Parte que tenham como finalidade angariar vantagens indevidas e contrárias aos objetivos desse Contrato, assim como o não cumprimento das obrigações deste Contrato, desde que não sanadas ou solucionadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Constatada irregularidade, a Parte inocente notificará a Parte infratora para que corrija ou explique a infração apontada dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias uteis. Não sendo solucionada, a parte inocente estará autorizada a rescindir a imediatamente a contratação, remanescendo o dever de adimplemento das obrigações em aberto, e a confidencialidade nos exatos termos em que definida.

8.2.2. Serão motivos justos de rescisão motivada do Contrato:

a) O não atingimento das metas previstas na Proposta Comercial dentro dos prazos previstos na Proposta Comercial;
b) O não cumprimento das obrigações do JUSTO decorrentes do Contrato;
c) a prática de atos que importem em descrédito comercial da JUSTA;
d) a falta de manutenção do HERÓI indicado pelo JUSTO à JUSTA;
e) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
f) decretação de recuperação judicial/extrajudicial ou falência do JUSTO;
g) descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos Anexos deste Contrato.

QR_10.3. O subitem 1 da alínea (n) do item 10.1 terá a seguinte redação:

1. As Partes reconhecem que todas as ocorrências referenciadas no item 1.1(n) são de inteira responsabilidade do Cliente, que é obrigado a cumprir integralmente com os Termos e condições de Uso dos Serviços de Pagamento da Justa para utilizar os Produtos e Serviços da Justa, mas que qualquer prejuízo causado por Cliente será arcado em igual proporção por ambas as Partes durante o prazo legal de até 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato.

QR_10.4. A alínea (b) do item 23.1. terá a seguinte redação:

"(b) Ocorra um caso de força maior, que impeça a continuidade da execução deste Contrato, não sendo devido nessa hipótese aplicação de multa, juros, correção monetária ou qualquer ônus contratual;"

Pelo presente instrumento particular, as partes identificadas nos itens QR_1 e QR_2, individualmente, referida como **"Parte"** e conjuntamente referidas como "**Partes"** têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA** ("**Contrato**"):

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Parceria descrita no item QR_3, com eventual detalhamento em proposta comercial anexa, quando aplicável.

1.2. Quaisquer outras atividades desenvolvidas em conjunto pelas Partes que não seja parte do escopo do objeto deste Contrato serão objeto de um novo Contrato.

1.3. Ao firmar esse Contrato, a PARCEIRA declara que, teve acesso, leu e está ciente dos seguintes documentos que os clientes da PARCEIRA deverão aderir para utilizar os serviços prestados pela JUSTA:

a) TERMOS E CONDIÇÕES DE USO CONTA JUSTA;
b) TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO LINKOU
c) POLÍTICA DE PRIVACIDADE JUSTA

1.3.1. A PARCEIRA reconhece que os estes documentos estão em constante evolução e que estes serão poderão ser atualizados mediante um aviso prévio de 15 dias aos clientes da PARCEIRA.

1.4. **Exclusividade:** A definição de existência ou não de exclusividade das Partes no âmbito deste Contrato está prevista no item QR_9.1 (existência de exclusividade da PARCEIRA com a JUSTA) e QR_9.2 (existência de exclusividade da JUSTA com a PARCEIRA).

1.4.1. Exclusividade da PARCEIRA com a JUSTA significa que durante a vigência do Contrato e até 2 anos após o seu término, a PARCEIRA não poderá oferecer à Base de Clientes da JUSTA PARCEIRA serviços de terceiros que concorram com os serviços prestados pela JUSTA.

1.4.1.1. Base de Clientes da JUSTA significa os clientes indicados, migrados ou trazidos pela JUSTA à PARCEIRA.

1.4.2. Exclusividade da JUSTA com a Parceira significa que durante o prazo de vigência do Contrato e até 2 (dois) anos após o término do Contrato, a JUSTA não poderá oferecer à Base de Clientes da PARCEIRA serviços de terceiros que concorram com os serviços prestados pela PARCEIRA.

1.4.2.1. Base de Clientes da PARCEIRA significa os clientes indicados, migrados ou trazidos pela PARCEIRA à JUSTA.

1.4.3. Caso não haja definição de exclusividade nos itens QR_9.1 e QR_9.2, não se aplicarão as disposições dos 1.4.1 e 1.4.2 à esta Parceria.

1.4.4. As Partes reconhecem os esforços mútuos para o desenvolvimento do presente contrato, contudo, mesmo durante a vigência do presente Contrato, as Partes poderão, a seu exclusivo critério, realizar parcerias com outras empresas, inclusive para provimento de soluções objeto deste Contrato, para bases de clientes que não sejam parte da Base Comum de Clientes.

2. ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Serão parte integrante do presente Contrato os anexos elencados a seguir:

a) ANEXO I – Proposta Comercial;
b) ANEXO II – Fornecimento de Equipamentos de captura presencial;

2.2. As obrigações previstas nos anexos do Contrato deverão ser observadas como se cláusulas do Contrato fossem.

2.3. Em caso de divergência entre regras previstas no Anexo e regras previstas no Contrato, prevalecerão as regras do Contrato.

2.4. Em caso de divergência entre regras previstas no Anexo e regras previstas no Quadro Resumo do Contrato, prevalecerão as regras do Quadro Resumo do Contrato.

3. EQUIPAMENTOS

3.1. Em caso de disponibilização de equipamentos pela JUSTA para a viabilização da Parceria, a PARCEIRA deverá observar integralmente as regras e condições previstas no Anexo II deste Contrato.

4. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. **Remuneração das Partes.** A Remuneração das Partes pelos serviços que cada uma prestou no âmbito desta Parceria será calculada de acordo com o previsto no Anexo I deste Contrato, observadas as disposições abaixo ("**Remuneração**").

4.1.1. A Remuneração será devida para cada operação de crédito, antecipação de recebíveis e meios de pagamentos que seja contratada e efetivada no contexto da parceria.

4.1.2. O pagamento da PARCEIRA será feito mediante a emissão de nota fiscal correspondente na conta corrente de sua titularidade cujos dados estarão sempre mencionados nos Anexos.

4.2. Remuneração da JUSTA

4.2.1. Pelos serviços prestados aos clientes da PARCEIRA, a JUSTA fará jus ao recebimento de Comissão, cujas premissas estão definidas dentro da plataforma Justa e são constantemente atualizadas de acordo com as condições comerciais firmadas com os clientes que aderirem aos serviços de pagamento da Justa ou soluções de créditos oferecidos pela Justa e seus parceiros.

4.3. Remuneração da PARCEIRA

4.3.1. Em decorrência dos serviços prestados pela JUSTA aos clientes da PARCEIRA, esta poderá ter direito de receber de uma remuneração, cuja forma de cálculo está definida na Proposta Comercial que figura como Anexo I deste Contrato.

4.3.2. Não obstante as condições comerciais previstas no Anexo I, a remuneração do JUSTO levará em consideração os seguintes fatores:

a) as taxas operacionais (incluindo, mas não se limitando a, remuneração do adquirente, custos de serviços terceirizados necessários para a prestação dos serviços, custos relacionados à segurança e validação de usuários);
b) índices financeiros que lastreiam o cálculo de precificação de taxas e tributos aplicáveis aos serviços prestados pela JUSTA;
c) tributos de qualquer natureza incidentes nos serviços prestados pela JUSTA.

4.3.3. Os fatores indicados no item 4.3.2 não são definidos ou controlados pela JUSTA, motivo pelo qual a JUSTA se reserva o direito de atualizar o cálculo do valor da remuneração do parceiro sempre que houver alteração no valor desses fatores.

4.3.3.1. A alteração no cálculo da remuneração será sempre informada ao parceiro com um prazo de 7 (sete) dias de antecedência à sua implementação, por meio de notificação via e-mail e notificação via plataforma JUSTA (website e aplicativo de smartfone).

4.3.4. A remuneração do parceiro também contemplará como fator em seu cálculo as metas estabelecidas na Proposta Comercial (Anexo I), sendo certo que o não atingimento das metas implicará em redução da remuneração, devolução de equipamentos e até a rescisão do Contrato.

4.3.5. A Remuneração do parceiro será paga sempre por depósito bancário feito pela JUSTA na conta corrente do parceiro identificada no item QR_6, servindo o comprovante de transferência como comprovação de quitação.

4.3.6. O parceiro fica proibido de emitir, boleto ou qualquer forma de título bancário contra a JUSTA como forma de cobrança de remuneração devida por força deste Contrato, sob pena de rescisão motivada deste Contrato.

5. TRIBUTOS

5.1. Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser criados, correrão por conta exclusiva do responsável tributária indicado na norma. Cada Parte efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, seja a ela atribuída a responsabilidade por tal obrigação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Prazo deste Contrato está definido no item QR_4.1 e entrará em vigor na data definida no item QR_4.2, podendo ser prorrogado mediante aditivo a ser firmado de comum acordo entre as Partes. A manutenção da prestação dos serviços oferecidos pela Justa após o término deste Contrato, independentemente do motivo, não será entendida como uma renovação automática do Contrato.

7. MULTAS

7.1. hipótese de rescisão motivada do Contrato, nos termos do item 8.2, por quaisquer das Partes e/ou substabelecidos, de quaisquer obrigações legais, regulamentares e/ou contratuais, a Parte infratora ficará sujeita a multa não compensatória em valor previsto no item QR_8.2.

7.2. A Parte que infringir qualquer das obrigações aqui estabelecidas estará sujeita ao pagamento de indenização proporcional aos prejuízos causados a outra Parte, além de não se desonerar do cumprimento da obrigação inadimplida. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem que sua remediação ocorra em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da parte inocente, conforme item 22.1, imputará à parte inadimplente o dever de pagar à outra multa prevista no item QR_8.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo da parte inocente rescindir o presente Contrato por rescisão motivada, bem como do dever da parte inadimplente de indenizar pelas perdas e danos que tiver dado causa e, ainda, das demais consequências e penalidades legais e/ou previstas neste Contrato.

8. RESCISÃO

8.1. **Rescisão Imotivada**. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das Partes, sem justa causa, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima prevista no item QR_7.1, sem a incidência de quaisquer penalidades, ônus ou encargos,

8.2. **Rescisão motivada**. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio, no caso de constatação, após apuração interna, de práticas irregulares da outra Parte que tenham como finalidade angariar

vantagens indevidas e contrárias aos objetivos desse Contrato, assim como o não cumprimento das obrigações deste Contrato, desde que não sanadas ou solucionadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Constatada irregularidade, a Parte inocente notificará a Parte infratora para que corrija ou explique a infração apontada dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias uteis. Não sendo solucionada, a parte inocente estará autorizada a rescindir a imediatamente a contratação, remanescendo o dever de adimplemento das obrigações em aberto, e a confidencialidade nos exatos termos em que definida.

8.2.2. Serão motivos justos de rescisão motivada do Contrato:

a) O não atingimento das metas previstas na Proposta Comercial dentro dos prazos previstos na Proposta Comercial;
b) O não cumprimento das obrigações do JUSTO decorrentes do Contrato;
c) a prática de atos que importem em descrédito comercial da JUSTA;
d) a falta de manutenção do HERÓI indicado pelo JUSTO à JUSTA;
e) a condenação definitiva por crime considerado infamante;
f) decretação de recuperação judicial/extrajudicial ou falência do JUSTO;
g) descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos Anexos deste Contrato;
h) força maior.

8.3. Qualquer que seja a causa que motivou a rescisão ou término deste Contrato por qualquer uma das Partes, permanecerá ele em plena eficácia pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, especialmente a obrigação de confidencialidade e não aliciamento dos clientes que compõem a base de dados da PARCEIRA, salvo ajustes em contrário, formalizado pelas Partes, por escrito.

8.4. Na hipótese de rescisão motivada, nos termos da clausula 8.2, por quaisquer das Partes e/ou substabelecidos, de quaisquer obrigações legais, regulamentares e/ou contratuais, a JUSTA ficará sujeita a multa não compensatória em valor equivalente a (i) 100% da remuneração recebida nos termos deste Contrato nos três meses imediatamente anteriores ao aviso.

9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS CLIENTES DA PARCEIRA

9.1. Para os fins do cumprimento do objeto deste Contrato, a PARCEIRA compartilhará com a JUSTA as informações e dados cadastrais de seus clientes que solicitarem a solução de meios de pagamentos e/ou uma operação de crédito. Serão compartilhadas as informações e dados cadastrais previamente definido entre as Partes como necessários a realização da atividade ajustada de antecipações de recebíveis ou cadastramento aos meios de pagamentos. O compartilhamento ocorrerá na forma eletrônica, através de plataforma fornecida pela JUSTA ou através da integração via API's entre a plataforma PARCEIRA e a plataforma JUSTA para dados que sejam previamente autorizadas pelos proprietários destas informações.

9.2. A JUSTA está ciente de que (i) os dados pessoais, transacionais e comerciais dos clientes que solicitarem operações de crédito e meios de pagamentos estão sujeitos à guarda, controle e tratamento da JUSTA nos termos deste Contrato, e (ii) os dados dos clientes são compartilhados para fins exclusivos de concessão de antecipações de recebíveis e soluções de meios de pagamentos podendo ser mantidos apenas para as finalidades previstas neste Contrato, sendo expressamente vedado o uso para propósito diverso.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações de cada uma das Partes, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na legislação pertinente a ele aplicável:

(a) Pautar suas relações pelos princípios de ética, boa-fé e profissionalismo, tomando as medidas necessárias para que sejam atingidos os fins e os objetivos do presente Contrato.

(b) Não assumir qualquer obrigação ou despesa em nome ou lugar da outra Parte, salvo se previamente acordado entre as Partes por escrito, sob pena de arcar com as penalidades ou sanções previstas em lei ou neste Contrato.

(c) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na imagem da outra Parte, suas marcas, produtos ou serviços, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de qualquer eventual descumprimento.

(d) Não utilizar, falar em nome, referir-se ou citar o nome ou logomarca da outra Parte em mensagens de propaganda ou publicidade que não as aprovadas previamente, através dos e-mails indicados na cláusula 7.12. deste Contrato, por referida Parte, seja a que título for.

(e) Empenhar todos os esforços necessários para viabilizar o objeto deste Contrato.

(f) Observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), à Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001), às normas de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90), as normas regulamentares e resoluções emitidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional quando aplicáveis.

(g) Manter a outra Parte informada sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que, de acordo com seu melhor julgamento, possa impactar quaisquer das atividades objeto deste Contrato e, especialmente a ocorrência de qualquer processo de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), intervenção, liquidação (judicial ou extrajudicial).

(h) Pagar correta e tempestivamente as suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, assim como encargos, taxas e contribuições referente aos seus sócios, empregados e sua atividade, fornecendo à outra Parte ou às autoridades competentes, sempre que requerido com justificativas plausíveis, cópias dos respectivos recibos e guias para comprovação de regularidade. Em caso de qualquer litígio decorrente de suas obrigações trabalhistas e de seguridade social relativas aos seus empregados, manter a outra Parte eximida de qualquer responsabilidade.

(i) Manter válidas e vigentes, durante todo o prazo deste Contrato, as autorizações e licenças de órgãos reguladores e autorreguladores, bem como de contratos de correspondente no país com instituições financeiras necessários à realização das atividades e ao cumprimento das obrigações no âmbito deste Contrato.

(j) Fornecer à outra Parte todas as informações, documentos e outros materiais solicitados que sejam necessários para o bom e fiel cumprimento das suas atividades previstas neste Contrato, sendo certo que caso a outra Parte seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes ao Contrato a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil, cada Parte se compromete a envidar os melhores esforços para auxiliar a outra Parte a cumprir essa obrigação, fornecendo as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento de solicitação expressa da outra Parte nesse sentido.

(k) Comunicar a outra Parte imediatamente caso realize a correção, eliminação, anonimização, reversão ou bloqueio de dados que tenha compartilhado com a outra Parte, a fim de que esta repita os mesmos procedimentos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

(l) Na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais e legais aplicáveis à proteção de dados pessoais dos clientes em que fique configurada judicialmente a culpa ou dolo da respectiva Parte, na medida da sua culpabilidade, assumir sua responsabilidade perante o Poder Público, o titular dos dados e terceiros envolvidos e assumir o polo passivo de eventuais ações judiciais ou

administrativas sempre que isso for possível, no âmbito da respectiva ação, isentando a Parte inocente de todas as implicações envolvidas.

(m) Tomar todas as medidas cabíveis para a execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando à manutenção de (a) rotinas administrativas necessárias para a implementação deste Contrato, e (b) processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, o processamento e o controle das transações;

(n) Responsabilizar-se em igual proporção por todos os prejuízos porventura havidos em decorrência de Cancelamento, Estorno, Contestação ("**Chargeback**") de operações financeiras, fraude e uso indevido dos serviços da JUSTA para atividades criminosas por qualquer cliente da Base Comum de Clientes durante a vigência deste Contrato.

1. As Partes reconhecem que todas as ocorrências referenciadas no item (n) são de inteira responsabilidade do Cliente, que é obrigado a cumprir integralmente com os Termos e condições de Uso dos Serviços de Pagamento da Justa para utilizar os Produtos e Serviços da Justa, mas que qualquer prejuízo causado por Cliente será arcado em igual proporção por ambas as Partes.

(o) PARCEIRA e JUSTA acordam que não contratarão entre si, sob qualquer modalidade de contratação, funcionários, ex-funcionários, um do outro, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término do contrato de parceria entre as duas empresas, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso o ex-funcionário esteja desvinculado há pelo menos 12 (doze) meses de uma das partes ou em caráter exclusivo de autorização pela PARCEIRA e JUSTA, poderá então ser contratado sem pagamento de multa pela parte contratante.

.

11. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

11.1. São obrigações da PARCEIRA, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na legislação pertinente:

(a) Garantir, quando possível, que as informações fornecidas e/ou disponibilizadas à JUSTA, principalmente com relação às informações cadastrais do cliente sejam atualizadas e adequadas aos fins deste Contrato, salvo quando depender do usuário dos sistemas ou este não as informou corretamente. Para confirmação da aplicação deste intuito, será criado e mantido permanentemente atualizado, procedimento operacional entre as partes para identificar potenciais indícios de adulterações, divergências ou dados que dependam de usuários ou demais informações incorretas.

(b) Garantir que a utilização das informações fornecidas e/ou disponibilizadas não firam qualquer direito de terceiros, bem como garantir que ao firmar este Contrato ou fornecer e/ou disponibilizar referidas informações não estejam ferindo direitos de terceiros, salvo em situações que independem da sua vontade.

(c) Desenvolver em conjunto com a JUSTA, processos que permitam verificar a veracidade das informações fornecidas pelos clientes interessados na contratação de antecipações de recebíveis e/ou soluções de meios de pagamentos anteriormente à Intermediação Comercial, a fim de evitar fraudes na contratação de antecipações de recebíveis e / ou meios de pagamentos junto à JUSTA., a qual é responsável pela política de crédito parametrizada na sua plataforma.

(d) Cumprir integralmente com as regras definidas na política de divulgação e impulsionamento da Parceria que figura como Anexo II deste Contrato.

(e) Realizar integrações entre os sistemas através das APIs disponibilizadas pela JUSTA.

(f) Cumprir com todas as obrigações específicas da Parceira porventura previstas no Anexo II deste Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA JUSTA

12.1. São obrigações da JUSTA, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na legislação pertinente:

(p) Disponibilizar acesso à PARCEIRA, a sua plataforma gerencial e exclusiva, criada e disponibilizada no início da operação para consulta das informações sobre o número de operações de antecipações de recebíveis efetivamente contratadas, volume de crédito concedido e o número e volume de transações de meios de pagamentos realizadas no mês anterior relativos às Intermediações de Negócios realizadas pela JUSTA, bem como o valor e condições de cada um deles, o valor da comissão a ser pago e a forma de cálculo da Comissão (o "**Informe Mensal**") de acordo com os anexos.

(q) Disponibilizar à PARCEIRA todas as informações e documentos permitidos pela regulamentação relativos aos veículos utilizados nas operações de crédito, como por exemplo, mas não se limitando ao regulamento dos fundos de investimento em direitos creditórios utilizados nas operações.

(r) Estar em conformidade com todas as obrigações da CVM, Banco Central do Brasil e todos os demais órgãos competentes.

(s) Realizar a análise de risco nas operações de crédito, assumindo integralmente a responsabilidade pela definição da política de crédito e sua execução.

12.1.1. Caso a PARCEIRA não esteja de acordo com o conteúdo do Informe Mensal, deverá comunicar as divergências identificadas a JUSTA por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do documento. Para tanto, a JUSTA deverá manter à disposição da PARCEIRA um canal de comunicação com o objetivo de prestar os esclarecimentos sobre as operações analisadas e/ou concedidas.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. **Informações confidenciais**. Para fins do presente Contrato, a expressão "**Informações Confidenciais**" significa toda e qualquer informação que cada Parte tenha acesso em virtude deste Contrato ou àquelas relacionada a cada Parte, suas afiliadas ou qualquer de seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal parte ou qualquer de suas afiliadas ("**Parte Reveladora**") direta ou indiretamente revele, forneça, comunique ou de outra forma disponibilize para a outra Parte ("**Parte Receptora**"), seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores das Partes.

13.1.1. **Informações não confidenciais**. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a Parte Receptora; (iii) que foram obtidas legalmente pela Parte Receptora de terceiros que não a Parte Reveladora e que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade; (iv) que sejam comprovadamente do conhecimento da Parte Receptora por ocasião de sua divulgação pela Parte Reveladora; e/ou (v) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

13.2. Obrigação de Confidencialidade das Partes

13.2.1. Cada Parte Receptora obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida da Parte Reveladora e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato.

13.2.2. Todas as Informações Confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva da Parte Reveladora, e a Parte Receptora de tais informações não terá nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar as Informações Confidenciais, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato.

13.2.3. Não obstante o término do presente Contrato, por qualquer motivo, a Parte Receptora deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato por um prazo de 2 (dois) anos contados da data do término do presente.

13.2.4. A Parte Receptora obriga-se a indenizar a Parte Divulgadora por quaisquer perdas e danos diretos, incluindo despesas e honorários advocatícios, devidamente comprovados decorrentes do descumprimento das obrigações de exclusividade aqui estabelecidas, por si ou por seus Representantes, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. Todos os direitos relativos ao software, ou decorrentes de adaptações feitas em softwares do CONTRATADO, que venha a ser desenvolvido e elaborado especificamente para a JUSTA nos termos deste Contrato, pertencem exclusivamente à JUSTA e não poderão ser registrados pelo CONTRATADO em seu nome, salvo aqueles que vierem a ser criados pelo CONTRATADO, previamente à celebração deste Contrato, para uso genérico em todos os seus clientes.

15. CLÁUSULA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As Partes declaram e garantem que não violam nenhum direito autoral e/ ou de propriedade intelectual de terceiros em decorrência da contratação dos Serviços.

15.2. A celebração deste Contrato não transfere e nem confere às Partes quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual de que a outra ou seus clientes e fornecedores sejam titulares ou que venham a ser titulares. Desta forma, as Partes se obrigam a garantir que seus funcionários não venham a infringir tais direitos, mediante a efetiva supervisão destes.

16. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1. A **PARCEIRA** expressamente declara e garante à **JUSTA** que:

(i) os representantes legais abaixo assinados possuem todos os direitos, poderes e autoridade para assumir e cumprir as obrigações assumidas por meio do presente Contrato; e

(ii) possui condições técnicas, comerciais e financeiras para cumprir as obrigações ora assumidas.

16.2. A **JUSTA**, pelo presente, expressamente declara e garante à **PARCEIRA** que possui condições comerciais e financeiras para cumprir as obrigações aqui assumidas.

16.3. Cada uma das Partes declara e garante que:

(i) está investida de todos os poderes e autoridade necessários para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e autorizações necessárias à execução e cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato constitui obrigação legal, válida e exequível entre as Partes; e

(iii) não têm conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou a que estejam vinculadas, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

16.4. As Partes expressamente confirmam que todas as declarações e garantias, acima mencionadas, são corretas, verdadeiras e completas e devem assim permanecer durante o período de vigência do presente Contrato.

17. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para os fins da presente Cláusula, consideram-se:

(a) "**DADOS PESSOAIS**": qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;

(b) "**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(c) "**DADO ANONIMIZADO**": dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(d) "**TITULAR DOS DADOS**": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(e) "**TRATAMENTO**": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

(f) "**CONTROLADOR**": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Na presente relação, a **JUSTA** figura como Controlador;

(g) "**OPERADOR**": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Na presente relação, a **PARCEIRA** figura como Operador; e

(h) "**INCIDENTES**": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

17.2. A **PARCEIRA** deve garantir que qualquer pessoa envolvida, eventualmente, no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

17.3. A **PARCEIRA** tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais acima descritas, ou outras definidas pela **JUSTA**, por meio de aditivos a este contrato. A **PARCEIRA,** sempre que tratar Dados Pessoais ou Sensíveis, observará todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela **JUSTA**.

17.4. A **PARCEIRA** assegurará que os Dados Pessoais eventualmente objeto da presente relação não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da **JUSTA**. Sempre que autorizado pela **JUSTA,** a **PARCEIRA** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

17.5. A **PARCEIRA** concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

17.6. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **PARCEIRA** deverá informar previamente à **JUSTA** e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

17.7. Sempre que necessário, deverá a **PARCEIRA** auxiliar a **JUSTA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máxima em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

17.8. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **PARCEIRA** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a **PARCEIRA** continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **JUSTA**, mesmo que todos os contratos entre a **PARCEIRA** e a **JUSTA** tiverem expirado ou sido rescindidos.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e/ou de quaisquer outras nacionalidades aplicáveis ao objeto do presente Contrato, em especial (i) a Lei 12.846/2013; (ii) o *Foreign Corrupt Practices Act - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.* - (FCPA) dos Estados Unidos da América; e (iii) o *Bribery Act* do Reino Unido ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de mencionadas leis.

18.1.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes, sócios ou qualquer outra pessoa que venha a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, as Partes e qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo; assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, que viole as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

18.1.2. Mediante notificação prévia, as Partes concordam que terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pelas Partes na Cláusula 18.1 deste Contrato. As Partes devem cooperar plenamente com qualquer auditoria realizada, nos termos deste item e/ou do presente Contrato.

18.1.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

(i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

(ii) se obrigam a observar, durante a vigência deste contrato, as Regras Anticorrupção e os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, adotando medidas razoavelmente eficazes na prevenção e detecção de violações das citadas Regras; e

(iii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é terminantemente proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

18.1.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTA

19.1. A **PARCEIRA**, pelo presente instrumento, declara e garante a **JUSTA** que cumprirá todas as leis, regras e regulações aplicáveis no desempenho de suas obrigações previstas no Contrato. A **PARCEIRA** se compromete a envidar seus melhores esforços, a fim de que seus parceiros comerciais também cumpram todas as leis, regras e regulações aplicáveis a **PARCEIRA** como se ela fossem, incluindo, mas não se limitando a todas e quaisquer leis, regras e regulações relacionadas a (i) direitos humanos; (ii) concorrência; (iii) controle de exportação e sanções comerciais; (iv) proteção de dados pessoais; (v) licenças e permissões.

19.1.1. **Cumprimento de princípios de Direitos Humanos**. A **PARCEIRA**, pelo presente instrumento, declara e garante que a **PARCEIRA**, seus administradores, diretores e empregados sempre cumpriram e cumprirão todas e quaisquer leis, regras e regulações relacionadas a direitos humanos, incluindo, mas não se limitando às que se relacionam a trabalho forçado, direito das crianças e práticas disciplinares fisicamente abusivas.

19.1.2. **Cumprimento com as Leis de Concorrência**. A **PARCEIRA**, seus administradores, diretores e empregados sempre cumpriram e cumprirão as leis, regras e regulações relacionadas a Concorrência (também referidas como leis antitrustes), incluindo, mas não se limitando ao comprometimento de se abster de celebrar qualquer contrato ou acordo prejudicial à concorrência.

19.1.3. **Cumprimento com regulações de Controle de Exportação e Sanções Comerciais**. Para os propósitos desse Contrato, "**Pessoa Listada**" corresponde a qualquer pessoa, empresa, entidade ou organização listada ou, de outra forma, bloqueada ou sujeita a sanções econômicas impostas pela União Europeia, pelos Estados Unidos ou pelas Nações Unidas, ou por qualquer outra autoridade governamental relevante para a atividade do negócio da JUSTA, conforme o caso, ou qualquer outra pessoa pertencente a, controlada por ou que atue em nome da referida Pessoa Listada. A **PARCEIRA**, pelo presente instrumento, declara e garante que não pode se abster de desempenhar suas obrigações previstas neste Contrato e que nenhum de seus respectivos diretores, administradores e empregados é, foi ou será uma Pessoa Listada.

19.1.4. **Licenças e Permissões**. Cada, pelo presente instrumento, declara e garante que, às próprias custas, obteve e deverá manter todas as certificações, autorizações, licenças e permissões necessárias à condução de seus negócios e ao desempenho de suas obrigações previstas neste Contrato.

19.1.5. A **PARCEIRA** como parceira comercial da JUSTA, pelo presente instrumento, declara e garante que cumprirá com todas as obrigações, bem como assegura que o Código de Conduta da Justa, representado por esta cláusula 0 será respeitado por seus empregados e subcontratados.

19.2. A **JUSTA** poderá verificar e avaliar o cumprimento pela **PARCEIRA** e seus subcontratados dos requerimentos estabelecidos na Cláusula acima, conduzindo auditorias ou requisitando à **PARCEIRA** que, na medida do possível, participe de um programa de avaliação.

19.3. A **PARCEIRA** deverá indenizar e manter a **JUSTA**, seus diretores, administradores e empregados isentos de quaisquer ações, perdas, danos, responsabilidades e despesas (incluindo honorários advocatícios) decorrentes de – ou relacionados a – qualquer descumprimento das leis, regras e regulações aplicáveis, e/ou de qualquer obrigação, compromisso declaração ou garantia prevista no presente Contrato.

19.4. A **JUSTA** poderá, ainda, rescindir o presente Contrato imediatamente, caso a **PARCEIRA** viole quaisquer obrigações, compromissos, declarações ou garantias, previstos nesta Cláusula, ou se, de boa-fé, a **JUSTA** determinar que quaisquer obrigações, compromissos, declarações ou garantias estabelecidas nesta Cláusula não sejam verdadeiras.

20. ÉTICA E REGISTROS PROFISSIONAIS

20.1. A **PARCEIRA**, por si, seus dirigentes, consultores e colaboradores declaram, por este instrumento, encontrarem-se em situação de regularidade, no que diz respeito ao credenciamento junto aos respectivos órgãos de registro profissional e se obrigam a proceder de acordo com os respectivos códigos de ética inerentes à sua atuação no mercado.

20.2. A **PARCEIRA** compromete-se a envidar o maior zelo e os melhores esforços no cumprimento dos compromissos assumidos perante a **JUSTA**, especialmente em relação à qualidade dos trabalhos, bem como em relação à observância das exigências legais aplicáveis na execução dos Serviços.

20.3. Compromete-se a **PARCEIRA**, caso necessário, a consignar nos contratos que venha a firmar com terceiros colaboradores, cláusula de observância de padrões éticos idêntica à do presente Contrato, respondendo a **PARCEIRA** integralmente, perante a **JUSTA**, por qualquer quebra de cláusula relativa ao cumprimento de padrões éticos, que venha a ser causada por terceiros colaboradores e/ou seus empregados e representantes.

21. RESPONSABILIDADE SOCIAL

21.1. As Partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável quanto (i) a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil; e (ii) a gerência suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais.

22. NOTIFICAÇÃO

22.1. Todas as comunicações, aprovações e notificações, previstas neste instrumento ou dele decorrentes, deverão ser endereçadas conforme indicado para o responsável nos itens QR_1 e QR_2 do Quadro Resumo se para a **JUSTA** ou para a **PARCEIRA**, respectivamente, e serão consideradas devidamente recebidas se: (i) entregues pessoalmente, mediante assinatura do respectivo protocolo de recebimento; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento; ou (iii) enviadas via correio eletrônico com aviso de recebimento instantâneo para os endereços indicados no Quadro Resumo deste Contrato.

23. QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

23.1. A **JUSTA** ficará liberada de suas obrigações e poderá suspender ou rescindir sem aviso prévio, no todo ou em parte, este Contrato caso:

(a) A **PARCEIRA** seja incapaz de cumprir quaisquer leis ou normas aplicáveis às suas atribuições neste Contrato de forma suficiente para garantir que a **JUSTA** seja capaz de cumprir tais normas na íntegra;

(b) Ocorra um caso de força maior, que impeça a continuidade da execução deste Contrato;

(c) Na opinião razoável da **JUSTA**, a **PARCEIRA** comprometa a segurança pública ou o bem-estar geral, ou prejudique, ou seja, capaz de prejudicar, a imagem pública ou a reputação comercial da **JUSTA**;

(d) Ocorra o envolvimento da **PARCEIRA**, ou de pessoas associadas à **PARCEIRA**, no presente ou a qualquer tempo no passado, em atividade criminosa, escandalosa, infame ou condenável, que seja passível de afetar, comprometer ou refletir desfavoravelmente sobre, ou de outra forma prejudicar, a imagem pública ou a reputação comercial da **JUSTA**; e

(e) A **PARCEIRA** deixe de atender aos padrões éticos mais rigorosos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Sem prejuízo do quanto previsto acima, as Partes estabelecem que cada parte é a única responsável: (i) por eventuais obrigações, dívidas, ônus ou reclamações trabalhistas em que possam incorrer, declarando desde já não haver vínculo empregatício entre seus empregados, e/ou de seus eventuais subcontratados de uma parte a outra; (ii) pelo pagamento de eventuais débitos oriundos dos processos (administrativos ou judiciais), que verse sobre ato ou fato de sua responsabilidade, ficando assegurado à parte inocente o direito de ressarcimento, se, porventura, esta vier a pagá-los, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do comprovante do pagamento de tais despesas; (iii) por informar sobre a ocorrência de eventual demanda judicial e/ou administrativa em face da parte contrária, por ato ou fato que seria de sua responsabilidade, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, sendo que a mesma deverá requerer a substituição do polo passivo da demanda e responder integralmente pelas obrigações e despesas pertinentes.

24.2. **Novação**: O não exercício de quaisquer direitos previstos neste Contrato, por qualquer das Partes, não poderá ser considerado precedente ou autorizador de modificação do que se encontra aqui pactuado, representando mera tolerância do titular de tal direito, que poderá exercê-lo quando julgar conveniente.

24.2.1. A tolerância ou transigência de qualquer das Partes, não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo a tolerância ou transigência considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da outra Parte.

24.3. **Sucessão**: Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato vinculam as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

24.4. **Aditamento**: Quaisquer modificações julgadas necessárias pelas Partes, somente terão validade se efetivadas mediante aditamento a este instrumento, por escrito, firmado por ambas as Partes.

24.5. **Independência das Partes**: As partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, empregados, eventuais subcontratados ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da parte contrária, salvo quando expressamente autorizado pela parte contrária e nos estritos limites de tal autorização.

24.5.1. O presente Contrato é considerado apenas uma parceria comercial, sendo que este não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre as Partes, restando claro que as Partes são pessoas jurídicas independentes entre si, que nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e que inexiste ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade (ativa ou passiva), de qualquer natureza, entre as Partes.

24.5.2. A **PARCEIRA** assegura e reconhece que inexiste qualquer vínculo empregatício, hierarquia e subordinação entre a **PARCEIRA**, seus empregados, prepostos, dirigentes e representantes, e a **JUSTA**.

24.5.3. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **JUSTA** e os empregados, prepostos, terceirizados, subcontratados e/ou terceiros da **PARCEIRA**, cabendo a esta última, todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, concernente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PARCEIRA**, devendo a **PARCEIRA** reembolsar à **JUSTA** quaisquer despesas decorrentes de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e/ou processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente de trabalho, promovidos pelas pessoas descritas nesta cláusula, sendo que todos os valores serão corrigidos pelo IPCA, desde a data do desembolso pela **JUSTA** até a data do pagamento pela **PARCEIRA**

24.5.4. A **PARCEIRA** se obriga, ainda, a indenizar a **JUSTA** no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito da **JUSTA**, todas e quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes de:

(a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, prepostos, terceirizados, subcontratados e/ou terceiros com a **JUSTA**;

(b) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da **JUSTA** com a **PARCEIRA**, no cumprimento das suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, de natureza ambiental e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrentes, de empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados;

(c) Sustações de protestos, que a **JUSTA** tenha que propor em razão de títulos emitidos sem causa ou que tenham gerado cobrança em duplicidade; e

(d) Incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais, como qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental dos eventualmente compartilhados pela **JUSTA** com a PARCEIRA, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento pela **PARCEIRA** ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da **PARCEIRA** ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

24.5.5. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, representação comercial ou responsabilidade entre as Partes que não as expressamente previstas neste instrumento.

24.5.6. A **PARCEIRA** reconhece que o presente Contrato é de natureza estritamente civil e que os Serviços oriundos das instalações de Produtos não geram para a **JUSTA** quaisquer vínculos de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

24.6. **Sinais Distintivos**: A **PARCEIRA**, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá se utilizar de nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como de quaisquer outros meios de identificação da **JUSTA**, e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização, por escrito, desta.

24.7. **Acordo Completo**: Este Contrato constitui o total entendimento entre as Partes e substitui todas as cartas, fax, e-mails, entendimentos ou acordos anteriores relativos ao objeto aqui tratado.

24.8. **Cessão**: A **PARCEIRA** não poderá ceder e/ou transferir as obrigações assumidas neste Contrato a terceiros e nem substituir o(s) profissional(is) prestador(es) de serviços sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **JUSTA**.

24.9. Disposições Independentes: Caso um ou mais dispositivos deste Contrato seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.

24.10. Condições Específicas: No caso de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Termos e Condições Específicas do Quadro Resumo, prevalecerão as disposições previstas no Quadro Resumo.

24.11. Assinatura Eletrônica: As Partes estão cientes que a celebração do presente Contrato será feita por meio eletrônico com a utilização de ferramentas que garantem a integridade do presente Instrumento e a autenticidade da assinatura, declarando as Partes, expressamente, que as cláusulas e condições ora ajustadas correspondem à exata manifestação da sua vontade, livre de induzimento, erro, coação ou de qualquer outro vício, conforme previsão do Parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

24.12. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

25. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

25.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, para dirimir toda e qualquer questão e/ou controvérsia oriunda do presente Contrato cujo valor líquido discutido seja inferior a R$ 2.000,000,00 demandas ou discussões com valor líquido discutido seja superior a R$ 2.000,000,00, as Partes elegem a câmara Arbitral da FIESP para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento, as Partes, concordam e firmam este documento de forma eletrônica, utilizando a plataforma www.clicksign.com ou equivalente, que garante a integridade e autenticidade deste documento, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, Art. 10 § 2o.

Representante das Partes que assinam digitalmente:

Empresa	Representante Legal	E-mail
Aprova Digital	Marco Zanatta	marco@aprova.com.br
Aprova Digital	Henrique Prado	henrique@aprova.com.br
Empresa	**Representante Legal**	**E-mail**
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Wagner Covizzi	wcm@justa.com.vc
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Felipe Bonezi	fb@justa.com.vc

Testemunhas que assinam digitalmente:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PC_1. QUALIFICAÇÃO DA JUSTA("JUSTA")			
Nome	JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A		
CNPJ/ME	29.959.810/0001-51		
Sede	Alameda Xingu, 350, 23º. Andar, Cj. 2302		
CEP	06455-911	**Bairro**	Alphaville Industrial
Cidade	Barueri	**UF**	SP
Nome do responsável	Wagner Covizzi Martines		
Telefone	(11) 4000-1688	**E-mail**	wcm@justa.com.vc
PC_2. QUALIFICAÇÃO DA PARCEIRA ("PARCEIRA")			
Nome	Aprova Digital		
CNPJ/ME	24.757.040/0001-40		
Sede	Rua Afonso Pena, 1876 - 4º Andar		
CEP	85812- 101	**UF**	PR
Cidade	Cascavel	**Bairro**	Centro
Nome do responsável	Marco Zanatta		
Telefone	(45) 8404-1108	E-mail	marco@aprova.com.br
PC_3. OBJETO DA PROPOSTA COMERCIAL			
PC_3.1. Descrição da Parceria			

PC_4. PRODUTOS JUSTA QUE COMPOEM PROPOSTA COMERCIAL			
PC_4.1. Linkou	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**
PC_4.2. Pagamento de Boletos com Cartão	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**
PC_4.3. Gateway de pagamentos online	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**
PC_4.4. PoS	**SIM**	**PC_4.5. TEF**	**SIM**
PC_4.6. Onboarding	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**
PC_4.7. Conciliação	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**
PC_4.8. Extrato	**SIM**	**Integração via API**	**SIM**

PC_5. REMUNERAÇÃO DA PARCEIRA

A Remuneração a ser paga à PARCEIRA pela JUSTA será um percentual do resultado líquido decorrente das operações de meio de pagamentos e antecipação de recebíveis:

- Profit Share 50% (Cinquenta por cento) entre o custo operacional e o preço de venda em qualquer modalidade com base na precificação informada;

Taxas Base de Custo:

Custo Operacional – Até 3 Milhões/Mês

Maquininha ou TEF						
MCC	MDRs	Débito	Crédito a Vista	Crédito 2 a 6	Crédito 7 a 18	Antecipação
Supermercados/ Atacadistas/ Lojas de material de construção/ Tintas, Lojas de ferragens/ Lojas de Roupas,/Lojas de calçados/ Cafeterias e Sorveterias/ Escolas e Cursos/ Academias/ Serviços públicos/ Escolas 1º e 2º grau/ Serviços escolares/ Escolas técnicas/ Atacadistas de roupas/ Corretor de seguros	Visa/Master	1,34%	1,89%	2,39%	2,59%	1,49% A.m.
	Elo, Hiper, Amex e Cabal	1,44%	2,04%	2,59%	2,79%	
Acessórios de veículos, Lojas de pneus/ 7551 / Oficinas automotivas/ 5752 / Lojas de informática / Agências de análise de crédito / Profissionais não relacionados/ Postos de gasolina / Associação Cívica e Social/ Impostos / Lan houses/ Atacadistas de livros/ Imobiliárias/Organização religiosa/ demais	Visa/Master	1,44%	2,09%	2,59%	2,79%	1,53% A.m.
	Elo, Hiper, Amex e Cabal	1,54%	2,29%	2,79%	2,99%	

Vendas online / Link de pagamentos (Linkou)					
MCC	MDRs	Crédito a Vista	Crédito 2 a 6	Crédito 7 a 12	Antecipação
Todos	Visa/Master	2,29%	2,29%	2,29%	1,59% A.m.
	Elo, Hiper, Amex e Cabal	2,29%	2,29%	2,29%	

Custo Operacional – Acima de 3 milhões/mês

Maquininha ou TEF					
MDRs	Débito	Crédito a Vista	Crédito 2 a 6	Crédito 7 a 18	Antecipação
Visa/Master	1,19%	1,89%	2,39%	2,59%	1,49% A.m.
Elo, Hiper, Amex e Cabal	1,44%	2,04%	2,59%	2,79%	

Vendas online / Link de pagamentos (Linkou)						
GRUPO	MCC	MDRs	Crédito a Vista	Crédito 2 a 6	Crédito 7 a 12	Antecipação
1	Todos	Visa/Master	2,29%	2,29%	2,29%	1,59% A.m.
		Elo, Hiper, Amex e Cabal	2,29%	2,29%	2,29%	

Mais Vantagens:		
POS Móvel / Chip + Wi-fi	R$ 0,00	
PIX *maquininha ou online*	0,29%	Custo mínimo R$ 0,50
Emissão de Boletos	Sem custo adicional	
Boletos Pagos	R$ 1,79	

Para os fins da presente Proposta, o Resultado Líquido decorrente das operações será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Resultado Líquido de Transação = Receita Bruta das tarifas de transação ("MDR") e antecipação de recebíveis, subtraído os custos diretos atrelados ao MDR da operação, subtraído os custos diretos com *funding* para antecipação da operação e subtraído os custos de processamento de transação e antifraude;

Resultado Líquido = Soma do resultado líquido de todas as transações do período, subtraindo os custos de credenciamento apurados por cliente processado (independente da aprovação ou não) utilizando birôs especializados, custos de logística e também cancelamentos e chargebacks descontados da adquirente, além de despesas operacionais diretamente relacionadas à operação em questão, bem como os impostos atrelados à receita, como ISS, PIS e COFINS, e atrelados ao resultado, como Imposto de Renda e Contribuição Social;

A verificação dos clientes ativos em birôs especializados deve ser repetida semestralmente ou em caso de suspeita de risco a qualquer tempo com objetivo de minimizar as perdas por fraudes que ocasionem cancelamentos e chargebacks.

Representante das Partes que assinam digitalmente:

Empresa	Representante Legal	E-mail
Aprova Digital	Marco Zanatta	marco@aprova.com.br
Aprova Digital	Henrique Prado	henrique@aprova.com.br
Empresa	**Representante Legal**	**E-mail**
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Wagner Covizzi	wcm@justa.com.vc
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Felipe Bonezi	fb@justa.com.vc

Testemunhas que assinam digitalmente:

Nome: Guilherme Patarra
e-mail: guilherme.patarra@justa.com.vc

Nome: Larissa Ortega de Oliveira
e-mail: Larissa.oliveira@justa.com.vc

ANEXO II - EQUIPAMENTOS

PC_6. QUALIFICAÇÃO DA JUSTA("JUSTA")			
Nome	JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A		
CNPJ/ME	29.959.810/0001-51		
Sede	Alameda Xingu, 350, 23º. Andar, Cj. 2302		
CEP	06455-911	**Bairro**	Alphaville Industrial
Cidade	Barueri	**UF**	SP
Nome do responsável	Wagner Covizzi Martines		
Telefone	(11) 4000-1688	**E-mail**	wcm@justa.com.vc
PC_7. QUALIFICAÇÃO DA PARCEIRA ("PARCEIRA")			
Nome	Aprova Digital		
CNPJ/ME	24.757.040/0001-40		
Sede	Rua Afonso Pena, 1876 - 4º Andar		
CEP	85812- 101	**UF**	PR
Cidade	Cascavel	**Bairro**	Centro
Nome do responsável	Marco Zanatta		
Telefone	(45) 8404-1108	E-mail	marco@aprova.com.br

Estabelecem entre si:

1. A JUSTA poderá disponibilizar em caráter não definitivo Equipamentos – terminais PAX S920 ou outro modelo similar ou superior que venha a substituí-lo - de forma gratuita, de acordo conforme quantidade indicada pelo PARCEIRO, sendo o primeiro lote de 15 máquinas. Será realizado o acompanhamento mensal de forecast.

2. Os Equipamentos serão entregues pela JUSTA de acordo com o modelo, cronograma e quantidade especificados na tabela acima, desde que observadas as condições de Volume de Faturamento do(s) trimestre(s) anterior(es), com média mensal de R$ 10.000,00, no endereço do PARCEIRO indicado no preâmbulo do Contrato e em horário a ser definido pelas Partes a cada entrega, podendo ser no endereço do cliente final ou, preferencialmente, no endereço estabelecido no quadro QR_2.

3. Caso a entrega integral dos Equipamentos não ocorra em razão do não atingimento do Volume de Faturamento, a JUSTA poderá, a seu exclusivo critério, definir lotes parciais de entrega.

4. O PARCEIRO reconhece e concorda que os Equipamentos utilizam conectividade sem fio para possibilitar a realização de Transações de Pagamento por meio do Sistema JUSTA;

5. Caso o Estabelecimento Comercial não efetue nenhuma transação durante o período de 60 (sessenta) dias, a conectividade será automaticamente inativada e para reativação o PARCEIRO deverá entrar em contato com a JUSTA. Não obstante, a JUSTA poderá requerer a retirada do(s) Equipamento(s) que deverão ser entregues pelo PARCEIRO, às suas expensas, no Operador Logístico indicado pela JUSTA, observando-se os termos e condições deste Anexo, em prazo oportunamente acordado entre as Partes.

6. Em caso da média de movimentação por equipamento for inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais) em um período superior a 90 dias (noventa), a JUSTA poderá suspender o envio de novos equipamentos ou solicitar recolhimento de equipamentos parados ou sub-utilizados, assim como, poderá ser cobrado o valor de R$ 69,90 de aluguel ao cliente da PARCEIRA.

7. Em caso de ocorrência de eventuais problemas, defeitos e/ou falhas técnicas dos Equipamentos reportadas pelo PARCEIRO que não sejam e/ou não possam ser solucionadas pela JUSTA, ou ainda, em decorrência de inatividade ou término do Contrato, tais Equipamentos deverão ser devolvidos pela PARCEIRA à JUSTA. Os Equipamentos a serem devolvidos pelo PARCEIRO, deverão estar devidamente embalados e ser entregues, pelo PARCEIRO, às suas expensas, a um operador logístico ou terceiro de qualquer natureza indicado pela JUSTA de forma prévia, expressa, por escrito e em data

a ser definida oportunamente entre as Partes, observado o disposto neste Anexo II.

8. Todas as devoluções de Equipamentos pelo PARCEIRO à JUSTA deverão ser efetuadas mediante emissão de relatório de remessa. O PARCEIRO está ciente de que será o único e exclusivo responsável pelo uso dos Equipamentos pelos Estabelecimentos Comerciais, obrigando-se por si e pelos Estabelecimentos Comerciais a zelar pela guarda e devida utilização dos Equipamentos de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante, e somente nos termos do Contrato, do presente Anexo II, do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação vigente desde o momento em que recebê-lo(s) em suas instalações até o momento da devolução à JUSTA.

9. O PARCEIRO está ciente de que em caso de ocorrência de eventuais problemas, como perda, extravio, roubo e avaria de Equipamentos e/ou falhas técnicas devido ao mau uso dos Equipamentos pelo PARCEIRO ou pelos seus CLIENTES, ou ainda, em decorrência de inatividade ou término do Contrato, não forem devolvidos em sua totalidade os Equipamentos à JUSTA, o PARCEIRO deverá arcar com uma multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por Equipamento não devolvido, danificado e/ou inutilizado;

10. É expressamente vedada a utilização dos Equipamentos para fins ilegais, fraudulentos ou que infrinjam as condições previstas no Contrato, neste Anexo, no Contrato de Prestação de Serviços e na legislação vigente, observado que o PARCEIRO poderá responder civil e criminalmente por eventual uso inadequado dos Equipamentos pelos Estabelecimentos Comerciais nos limites de sua responsabilidade.

11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 acima, o PARCEIRO está de acordo e se compromete a incluir uma cláusula nos contratos que celebrar com os Estabelecimentos Comerciais para prever expressamente que os Estabelecimentos Comerciais estão cientes e concordam que não poderão violar, modificar, copiar, descompilar códigos ou praticar qualquer outro ato que importe, direta ou indiretamente, na descaracterização original dos Equipamentos, sob pena de rescisão dos respectivos contratos e responsabilização civil e criminal.

12. A JUSTA poderá, a seu exclusivo critério, mediante o envio de notificação prévia com, no mínimo, 30 (dias) dias corridos de antecedência: (i) solicitar que o PARCEIRO e/ou os Estabelecimentos Comerciais alterem os procedimentos de realização das Transações de Pagamento, de forma a obter maior segurança; e (ii) determinar que os Equipamentos e sistemas operacionais utilizados para realização das Transações de Pagamento contenham novos componentes, dispositivos, características de segurança ou, ainda, que venham a ser atualizados e/ou substituídos pelo PARCEIRO e/ou pelos Estabelecimentos Comerciais.

13. No caso de dúvidas ou para solução de qualquer situação relacionada ao Equipamento, o PARCEIRO deverá acionar prontamente a JUSTA por meio dos canais de suporte e atendimento indicados.

14. Nada obstante, durante a vigência do Contrato, a JUSTA poderá solicitar ao PARCEIRO a realização contagem dos Equipamentos (“Inventário”) que estiverem em todos os pontos de estoque do PARCEIRO.

15. Para realização do Inventário, ao PARCEIRO deverá proceder com o levantamento físico e minucioso da totalidade de Equipamentos em estoque sob sua responsabilidade, além da coleta do código de série do fabricante e modelo do Equipamento. A execução do Inventário será realizada pelas equipes do PARCEIRO, com o acompanhamento e a validação dos resultados pela JUSTA e/ou por consultoria contratada por este.

16. Ato contínuo às condições previstas na cláusula acima, a JUSTA e/ou a consultoria contratada por esta procederá com a conciliação dos Equipamentos registrados no Sistema Integrado de Gestão da JUSTA versus a base inventariada pelo PARCEIRO e, ao final, caso sejam identificadas perdas e/ou avarias de Equipamento, o PARCEIRO deverá ressarcir o valor do(s) Equipamento(s) à JUSTA.

17. Para fins de ressarcimento, o valor do(s) Equipamento(s) seguirá(ão) a tabela vigente divulgada no planejamento de cada Inventário e acordada previamente entre as Partes, considerando o valor da última aquisição do modelo a ser cobrado.

18. Caso o Inventário seja impugnado, por culpa ou falha do PARCEIRO, deverá ser realizado um Inventário adicional, às expensas do PARCEIRO, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nas

cláusulas acima.

19. Na ocorrência de sinistro, o PARCEIRO terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar o Boletim de Ocorrência (BO) para a JUSTA e deverá proceder com o imediato ressarcimento do valor dos Equipamentos à JUSTA.

20. No caso de dúvidas ou para solução de qualquer situação relacionada ao Equipamento, a PARCEIRO deverá acionar prontamente à JUSTA por meio dos canais de suporte e atendimento indicados, sendo expressamente vedada qualquer modificação ou reparo dos Equipamentos pela PARCEIRO.

21. Ressalvado o disposto na Cláusula 1 acima, o PARCEIRO declara ter conhecimento de que os Equipamentos são de responsabilidade da JUSTA e obriga-se a devolvê-los no prazo de 30 (trinta) dias ou disponibilizá-los para retirada da JUSTA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no mesmo estado em que os recebeu, mediante solicitação da JUSTA e/ou em qualquer hipótese de término do presente Contrato, observado que, em caso de devolução ou retirada de Equipamentos.

Representante das Partes que assinam digitalmente:

Empresa	Representante Legal	E-mail
Aprova Digital	Marco Zanatta	marco@aprova.com.br
Aprova Digital	Henrique Prado	henrique@aprova.com.br
Empresa	**Representante Legal**	**E-mail**
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Wagner Covizzi	wcm@justa.com.vc
JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	Felipe Bonezi	fb@justa.com.vc

Testemunhas que assinam digitalmente:

Nome: Guilherme Patarra
e-mail: guilherme.patarra@justa.com.vc

Nome: Larissa Ortega de Oliveira
e-mail: Larissa.oliveira@justa.com.vc

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Z86GK-CQB39-K2S6A-4STX5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Larissa Oliveira - Testemunha (CPF 418.830.418-99) em 30/11/2022 16:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.85.34	Não disponível

Autenticação	larissa.oliveira@justa.com.vc (Verificado)
Login	

N/d27SCLYEW/tHRhsN9VBSbPT3T6e21oexro8v+rMLk=
SHA-256

✔ Henrique Prato - Parte (CPF 404.028.108-05) em 30/11/2022 17:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.95.204.161	Lat: -23,622451 Long: -46,671462 Precisão: 1970 (metros)

Autenticação	henrique@aprova.com.br
Email verificado	

+DOeyebjEgQpRL+otqdy9WDzS5tRFflqZRl4hIBSQYk=
SHA-256

✔ Wagner Covizzi - Parte (CPF 151.094.598-94) em 30/11/2022 17:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.85.34	Lat: -23,504678 Long: -46,849357 Precisão: 81 (metros)

Autenticação	wcm@justa.com.vc (Verificado)
Login	

t3Wp1LexnEF9INNB7wVPa4yke/QVbIchPIBPLVkyIyM= SHA-256

✔ Felipe Bonezi - Parte (CPF 089.926.314-30) em 01/12/2022 07:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.66.202.178	Lat: -8,050906 Long: -34,876549 Precisão: 31 (metros)

Autenticação	fb@justa.com.vc
Email verificado	

jYrtfcNbw5lS2ZVnU2sEbBoNoFXCj1WAOiVvuduKKGI= SHA-256

✔ Marco Zanatta - Parte (CPF 063.183.919-40) em 01/12/2022 09:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.19.99.158	Não disponível

Autenticação	marco@aprova.com.br
Email verificado	

TVkINNcmv4U8BemIpxLDM9AvE/iIO6phRe2wBCWYGg8= SHA-256

✔ Guilherme Patarra - Testemunha (CPF 399.567.798-30) em 07/12/2022 13:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.204.59.140	Lat: -23,599186 Long: -46,672145 Precisão: 18 (metros)

Autenticação	guilherme.patarra@justa.com.vc
Email verificado	

y9xhwoQXamaEg2NbY3U/tmGrYThTO9rEqsuAWy46Nws= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.signingdesk.com.br/validate/Z86GK-CQB39-K2S6A-4STX5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.signingdesk.com.br/validate

Payment Card Industry (PCI)
Data Security Standard

Attestation of Compliance for Onsite Assessments – Service Providers

Version 3.2.1

June 2018

Section 1: Assessment Information

Instructions for Submission

This Attestation of Compliance must be completed as a declaration of the results of the service provider's assessment with the *Payment Card Industry Data Security Standard Requirements and Security Assessment Procedures (PCI DSS)*. Complete all sections: The service provider is responsible for ensuring that each section is completed by the relevant parties, as applicable. Contact the requesting payment brand for reporting and submission procedures.

Part 1. Service Provider and Qualified Security Assessor Information

Part 1a. Service Provider Organization Information

Company Name:	Phoebus Tecnologia Ltda.		DBA (doing business as):	Phoebus	
Contact Name:	Silvestre Martins Ferreira		Title:	IT Director	
Telephone:	+55 (83) 4009-0800		E-mail:	silvestre@phoebus.com.br	
Business Address:	St Empresário Clóvis Rolim - 2051 - Room 3001, Block A		City:	João Pessoa	
State/Province:	Paraíba	Country:	Brazil	Zip:	58028-873
URL:	http://www.phoebus.com.br/				

Part 1b. Qualified Security Assessor Company Information (if applicable)

Company Name:	Cipher S/A.				
Lead QSA Contact Name:	Paulo Rogério de Aguiar Poi		Title:	Governance, Risk and Compliance Director	
Telephone:	+55 (11) 4501-6600		E-mail:	ppoi@cipher.com	
Business Address:	1658, Alexandre Dumas St. 2nd floor		City:	São Paulo	
State/Province:	SP	Country:	Brazil	Zip:	04717-004
URL:	https://cipher.com/br				

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 2. Executive Summary

Part 2a. Scope Verification

Services that were INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) assessed:	Secure Data Capture and Transmission	
Type of service(s) assessed:		
Hosting Provider: ☐ Applications / software ☐ Hardware ☐ Infrastructure / Network ☐ Physical space (co-location) ☐ Storage ☐ Web ☐ Security services ☐ 3-D Secure Hosting Provider ☐ Shared Hosting Provider ☐ Other Hosting (specify):	**Managed Services (specify):** ☐ Systems security services ☐ IT support ☐ Physical security ☒ Terminal Management System ☐ Other services (specify):	**Payment Processing:** ☒ POS / card present ☒ Internet / e-commerce ☐ MOTO / Call Center ☐ ATM ☐ Other processing (specify):
☐ Account Management	☐ Fraud and Chargeback	☒ Payment Gateway/Switch
☐ Back-Office Services	☐ Issuer Processing	☐ Prepaid Services
☐ Billing Management	☐ Loyalty Programs	☐ Records Management
☐ Clearing and Settlement	☐ Merchant Services	☐ Tax/Government Payments
☐ Network Provider		
☒ Others (specify): Solutions for cardholder data transfer and processing		

***Note**: These categories are provided for assistance only, and are not intended to limit or predetermine an entity's service description. If you feel these categories don't apply to your service, complete "Others." If you're unsure whether a category could apply to your service, consult with the applicable payment brand.*

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 2a. Scope Verification *(continued)*

Services that are provided by the service provider but were NOT INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) not assessed:	Loyalty Programs and Cellphone Recharge

Type of service(s) not assessed:

Hosting Provider:	**Managed Services (specify):**	**Payment Processing:**
☐ Applications / software	☐ Systems security services	☐ POS / card present
☐ Hardware	☐ IT support	☐ Internet / e-commerce
☐ Infrastructure / Network	☐ Physical security	☐ MOTO / Call Center
☐ Physical space (co-location)	☐ Terminal Management System	☐ ATM
☐ Storage	☐ Other services (specify):	☐ Other processing (specify):
☐ Web		
☐ Security services		
☐ 3-D Secure Hosting Provider		
☐ Shared Hosting Provider		
☐ Other Hosting (specify):		
☐ Account Management	☐ Fraud and Chargeback	☐ Payment Gateway/Switch
☐ Back-Office Services	☐ Issuer Processing	☐ Prepaid Services
☐ Billing Management	☒ Loyalty Programs	☐ Records Management
☐ Clearing and Settlement	☐ Merchant Services	☐ Tax/Government Payments
☐ Network Provider		
☐ Others (specify):		

Provide a brief explanation why any checked services were not included in the assessment:	N/A

Part 2b. Description of Payment Card Business

Describe how and in what capacity your business stores, processes, and/or transmits cardholder data.	PHOEBUS only transmits and processes the cardholder data. The company does not store cardholder data in its system components, it is only responsible for providing the network infrastructure to capture electronic based transactions through secure networks and is in charge of capturing and transmitting transactions from POS / EFTs to acquirers, as well as authorization systems from its customers.
Describe how and in what capacity your business is otherwise involved in or has the ability to impact the security of cardholder data.	Phoebus does not store any cardholder data (CVV, PIN, expiration date, magnetic stripe or EMV), as well as does not have any interaction with cardholder data transmitted at any internal environment. The company only ensures that the data is transmitted securely from its clients to an acquirer. Phoebus operates in the financial data capture and transmission segment, develops applications

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

	used in capture terminals (POS / SmartPos or e-commerce) and offers capture and transmission (TEF) services.

Part 2c. Locations

List types of facilities (for example, retail outlets, corporate offices, data centers, call centers, etc.) and a summary of locations included in the PCI DSS review.

Type of facility:	Number of facilities of this type	Location(s) of facility (city, country):
Example: Retail outlets	*3*	*Boston, MA, USA*
Office Headquarters	1	João Pessoa, PB, Brazil.
Data Center	1	Barueri, SP, Brazil.
Data Center	1	Amazon Web Service, Cloud.
Data Center	1	Tivit, SP, Brazil

Part 2d. Payment Applications

Does the organization use one or more Payment Applications? ☒ Yes ☐ No

Provide the following information regarding the Payment Applications your organization uses:

Payment Application Name	Version Number	Application Vendor	Is application PA-DSS Listed?	PA-DSS Listing Expiry date (if applicable)
VADS (PAYZEN)	2.12.0.0	Lyra Network	☐ Yes ☒ No	N/A
LyraNAC	5.3	Lyra Network	☐ Yes ☒ No	N/A
STAP	14.201512A .9839	AFSOL	☒ Yes ☐ No	October 28, 2022
			☐ Yes ☐ No	
			☐ Yes ☐ No	
			☐ Yes ☐ No	
			☐ Yes ☐ No	
			☐ Yes ☐ No	

Part 2e. Description of Environment

Provide a ***high-level*** description of the environment covered by this assessment. *For example:* • *Connections into and out of the cardholder data environment (CDE).* • *Critical system components within the CDE, such as POS devices, databases, web servers, etc., and any other necessary payment components, as applicable.*	The environment that covers the scope for this assessment includes the following technologies: - PhastServer and PhastWeb (system of transmission for Phoebus Company); - Cardholder Data Environment in UoL/Diveo / Amazon Web Services (AWS); - Support and Management Systems;

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

	- Firewall, Hardening Systems, Protect CDE, Antivirus, Secure Develops, Policys, Internal Network; - Monitoring (SIEM, OSSEC, FIM, IPS/IDS); - Incident and change management.
Does your business use network segmentation to affect the scope of your PCI DSS environment? *(Refer to "Network Segmentation" section of PCI DSS for guidance on network segmentation)*	☒ Yes ☐ No

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 2f. Third-Party Service Providers

Does your company have a relationship with a Qualified Integrator & Reseller (QIR) for the purpose of the services being validated?	☐ Yes ☒ No

If Yes:

Name of QIR Company:	
QIR Individual Name:	
Description of services provided by QIR:	

Does your company have a relationship with one or more third-party service providers (for example, Qualified Integrator Resellers (QIR), gateways, payment processors, payment service providers (PSP), web-hosting companies, airline booking agents, loyalty program agents, etc.) for the purpose of the services being validated?	☒ Yes ☐ No

If Yes:

Name of service provider:	**Description of services provided:**
Cipher S/A	Support and guidance while assessing controls for PCI-DSS certification recommendation.
Lyra Network	Environmnet for secure networking using a gateway payment.
Amazon Web Services (AWS)	Cloud service provider where the company hosts its environment.
Uol Diveo	Cloud service provider where the company hosts its environment.
Conviso	Penetration Test services.
Tivit	Data Center environment.

Note: *Requirement 12.8 applies to all entities in this list.*

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 2g. Summary of Requirements Tested

For each PCI DSS Requirement, select one of the following:

- **Full** – The requirement and all sub-requirements of that requirement were assessed, and no sub-requirements were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the ROC.
- **Partial** – One or more sub-requirements of that requirement were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the ROC.
- **None** – All sub-requirements of that requirement were marked as "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the ROC.

For all requirements identified as either "Partial" or "None," provide details in the "Justification for Approach" column, including:

- Details of specific sub-requirements that were marked as either "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the ROC
- Reason why sub-requirement(s) were not tested or not applicable

Note: *One table to be completed for each service covered by this AOC. Additional copies of this section are available on the PCI SSC website.*

Name of Service Assessed:	Phoebus Tecnologia Ltda.

PCI DSS Requirement	**Details of Requirements Assessed**			
	Full	**Partial**	**None**	**Justification for Approach** (Required for all "Partial" and "None" responses. Identify which sub-requirements were not tested and the reason.)
Requirement 1:	☐	☒	☐	1.2.2. - Not Applicable. There are no routers in scope of the Phoebus Company. 1.2.3 - Not applicable. The Card Data Environment (CDE) does not have any wireless network connected to it.
Requirement 2:	☐	☒	☐	2.1.1 - Not applicable. The Card Data Environment (CDE) does not have any wireless network connected to it. 2.2.3 - Not applicable. The company does not allow unsafe services or protocols to be used in the CHD environment, including adopting the CIS standard to protect and run periodic scans in the environment to prove this. 2.6 - Not applicable. PHOEBUS is not a shared hosting providers.
Requirement 3:	☐	☒	☐	3.1, 3.2, 3.3, 3.4.x, 3.5.x, 3.6.x, 3.7 - Phoebus does not store any Cardholder Data in its PCI scope environment.
Requirement 4:	☐	☒	☐	4.1.1 - Not applicable. The CDE (Card Data Environment) does not have any wireless network connected to it. 4.2 - Not applicable

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Requirement 5:	☒	☐	☐	
Requirement 6:	☒	☐	☐	
Requirement 7:	☒	☐	☐	
Requirement 8:	☐	☒	☐	8.7 - Not Applicable. PHOEBUS does not store cardholder data.
Requirement 9:	☐	☒	☐	9.5- 9.6 - 9.7 - 9.8.x - Not Applicable. PHOEBUS does not store cardholder data, which includes not storing any removable devices containg cardholder data. 9.9.x - Not Applicable. PHOEBUS does not have any interaction with the payment terminals.
Requirement 10:	☒	☐	☐	
Requirement 11:	☐	☒	☐	11.1.x - Not applicable. The CDE (Card Data Environment) does not have any wireless network connected to it. 11.2.3 - There were no significant changes.
Requirement 12:	☒	☐	☐	
Appendix A1:	☐	☐	☒	Not applicable as the company is not a shared hosting provider
Appendix A2:	☐	☐	☒	Not applicable as the company doesn't have SSL or Early TLS implementations at the environment in scope

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Section 2: Report on Compliance

This Attestation of Compliance reflects the results of an onsite assessment, which is documented in an accompanying Report on Compliance (ROC).

The assessment documented in this attestation and in the ROC was completed on:	July 23th, 2022	
Have compensating controls been used to meet any requirement in the ROC?	☐ Yes	☒ No
Were any requirements in the ROC identified as being not applicable (N/A)?	☒ Yes	☐ No
Were any requirements not tested?	☐ Yes	☒ No
Were any requirements in the ROC unable to be met due to a legal constraint?	☐ Yes	☒ No

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Section 3: Validation and Attestation Details

Part 3. PCI DSS Validation

This AOC is based on results noted in the ROC dated July 23th, 2022.

Based on the results documented in the ROC noted above, the signatories identified in Parts 3b-3d, as applicable, assert(s) the following compliance status for the entity identified in Part 2 of this document (***check one):***

☒	**Compliant:** All sections of the PCI DSS ROC are complete, all questions answered affirmatively, resulting in an overall **COMPLIANT** rating; thereby Phoebus Tecnologia Ltda. has demonstrated full compliance with the PCI DSS.
☐	**Non-Compliant:** Not all sections of the PCI DSS ROC are complete, or not all questions are answered affirmatively, resulting in an overall **NON-COMPLIANT** rating, thereby *(Service Provider Company Name)* has not demonstrated full compliance with the PCI DSS. **Target Date** for Compliance: An entity submitting this form with a status of Non-Compliant may be required to complete the Action Plan in Part 4 of this document. *Check with the payment brand(s) before completing Part 4.*
☐	**Compliant but with Legal exception:** One or more requirements are marked "Not in Place" due to a legal restriction that prevents the requirement from being met. This option requires additional review from acquirer or payment brand. *If checked, complete the following:*

Affected Requirement	Details of how legal constraint prevents requirement being met

Part 3a. Acknowledgement of Status

Signatory(s) confirms:

(Check all that apply)

☒	The ROC was completed according to the *PCI DSS Requirements and Security Assessment Procedures*, Version 3.2.1, and was completed according to the instructions therein.
☒	All information within the above-referenced ROC and in this attestation fairly represents the results of my assessment in all material respects.
☒	I have confirmed with my payment application vendor that my payment system does not store sensitive authentication data after authorization.
☒	I have read the PCI DSS and I recognize that I must maintain PCI DSS compliance, as applicable to my environment, at all times.
☒	If my environment changes, I recognize I must reassess my environment and implement any additional PCI DSS requirements that apply.

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 3a. Acknowledgement of Status (continued)

☒	No evidence of full track data[1], CAV2, CVC2, CID, or CVV2 data[2], or PIN data[3] storage after transaction authorization was found on ANY system reviewed during this assessment.
☒	ASV scans are being completed by the PCI SSC Approved Scanning Vendor Qualys

Part 3b. Service Provider Attestation

Silvestre Martins Ferreira

Signature of Service Provider Executive Officer ↑	*Date:* July 23th, 2022
Service Provider Executive Officer Name: Silvestre Martins Ferreira	*Title:* IT Director

Part 3c. Qualified Security Assessor (QSA) Acknowledgement (if applicable)

If a QSA was involved or assisted with this assessment, describe the role performed:	Lead Assessor and Project Manager

Janaina Devus Creazzo

Signature of Duly Authorized Officer of QSA Company ↑	*Date:* July 23th, 2022
Duly Authorized Officer Name: Janaína Devus Creazzo	*QSA Company:* Cipher S/A

Part 3d. Internal Security Assessor (ISA) Involvement (if applicable)

If an ISA(s) was involved or assisted with this assessment, identify the ISA personnel and describe the role performed:	

[1] Data encoded in the magnetic stripe or equivalent data on a chip used for authorization during a card-present transaction. Entities may not retain full track data after transaction authorization. The only elements of track data that may be retained are primary account number (PAN), expiration date, and cardholder name.

[2] The three- or four-digit value printed by the signature panel or on the face of a payment card used to verify card-not-present transactions.

[3] Personal identification number entered by cardholder during a card-present transaction, and/or encrypted PIN block present within the transaction message.

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

Part 4. Action Plan for Non-Compliant Requirements

Select the appropriate response for "Compliant to PCI DSS Requirements" for each requirement. If you answer "No" to any of the requirements, you may be required to provide the date your Company expects to be compliant with the requirement and a brief description of the actions being taken to meet the requirement.

Check with the applicable payment brand(s) before completing Part 4.

PCI DSS Requirement	Description of Requirement	Compliant to PCI DSS Requirements (Select One)		Remediation Date and Actions (If "NO" selected for any Requirement)
		YES	NO	
1	Install and maintain a firewall configuration to protect cardholder data	☒	☐	
2	Do not use vendor-supplied defaults for system passwords and other security parameters	☒	☐	
3	Protect stored cardholder data	☒	☐	
4	Encrypt transmission of cardholder data across open, public networks	☒	☐	
5	Protect all systems against malware and regularly update anti-virus software or programs	☒	☐	
6	Develop and maintain secure systems and applications	☒	☐	
7	Restrict access to cardholder data by business need to know	☒	☐	
8	Identify and authenticate access to system components	☒	☐	
9	Restrict physical access to cardholder data	☒	☐	
10	Track and monitor all access to network resources and cardholder data	☒	☐	
11	Regularly test security systems and processes	☒	☐	
12	Maintain a policy that addresses information security for all personnel	☒	☐	
Appendix A1	Additional PCI DSS Requirements for Shared Hosting Providers	☒	☐	
Appendix A2	Additional PCI DSS Requirements for Entities using SSL/early TLS for Card-Present POS POI Terminal Connections	☒	☐	

© 2006-2018 PCI Security Standards Council, LLC. All Rights Reserved.

APROVA Pay

Impulsione a arrecadação com o método de pagamento preferido pelos brasileiros

Uma solução **sem custos e cheia de benefícios**

Cidadãos podem parcelar taxas e tributos municipais **em até 12x no cartão de crédito.**

Pagamentos **através do site do Município ou via maquininha** no balcão da prefeitura.

Confirmação automática do pagamento no sistema, sem trava no andamento dos processos.

Personalização dos fluxos e configuração de qual momento à cobrança da taxa deve acontecer.

Taxas são calculadas e **geradas de forma automática** pelo sistema.

Integração com ERPs, sistemas tributários e webservices que já são usados pelo município.

PROCESSO 100% AUTOMATIZADO

Mais vantagens para servidores, cidadãos e para a sua gestão

- Pagamentos processados **em menos de 5 minutos**
- **95% menos tempo** para concluir as solicitações
- **Redução** da inadimplência
- **Aumento** na arrecadação

O forma de pagamento que cabe no planejamento e no bolso do cidadão.

Implantação rápida em **apenas 10 dias**

Seu Município não tem prejuízos e os cidadãos que optarem usam as guias de pagamento normalmente - durante e após a implantação.

Prefeitura solicita a AprovaPay

Instalação e testes realizados

Serviço disponibilizado para o cidadão

Com o recolhimento no crédito você tem garantia de recebimento e deixa o gerenciamento de inadimplentes para a operadora do cartão.

APROVA Pay

A solução de pagamentos
para recolhimento de taxas
no serviço publico

MAIS FÁCIL PARA OS CIDADÃOS E PARA SUA GESTÃO.

O maior investimento feito em uma govtech da América Latina é nosso

uol Política Cotações Canal UOL Colunas SAC EMAIL ENTRE ASSINE UOL

ECONOMIA

BB investe na Aprova Digital, na maior rodada da história do segmento na América Latina

ESTADÃO conteúdo
São Paulo, 15
15/12/2022 16h10

Ouvir artigo 3 minutos

O Banco do Brasil fez um investimento na Aprova Digital, startup que pertence ao grupo das chamadas govtechs (empresas inovadoras relacionadas a serviços de governo). O investimento foi realizado em rodada liderada pela Astella e pela VOX Capital, gestora

BANCO DO BRASIL

VOX Capital

ASTELLA

CAF DEVELOPMENT BANK OF LATIN AMERICA

endeavor SCALE UP

Somos a tecnologia das capitais visionárias

SÃO PAULO / SP

Tramitamos 2 mil processos por dia em São Paulo, a maior cidade da América Latina.

FLORIANÓPOLIS / SC

Emitimos **o alvará de construção mais rápido do Brasil** (5 minutos) em Florianópolis.

JOÃO PESSOA / PB

Participamos da **modernização de João Pessoa**, reconhecida internacionalmente pela gestão inovadora.*

**Prêmio Fórum IMBRICS de Boas Práticas de Gestão e Políticas Públicas.*

+ 100 cidades utilizam nossa suíte de soluções

Sua prefeitura consegue **atender aos hábitos de pagamento dos cidadãos?**

57%

DOS BRASILEIROS PREFEREM PAGAR COM **CARTÃO DE CRÉDITO**

Maior prazo de pagamento é um dos principais motivos de preferência para o **uso de cartão de crédito para metade dos entrevistados (50%)**, seguido do **gosto pelo parcelamento das compras (36%) e pela rapidez e praticidade (33%).**

Fonte: ***Meios de Pagamento dos Brasileiros 2021.*** *Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e SEBRAE.*

2 Soluções:

1 - Pagamento Online - Gateway

Pagamento Online (Gateway)

- Pagamento de **qualquer** tributo
- Parcelamento em até 12x
- Computador e Celular
- Acessível pelo site da Prefeitura
- Visa, Mastercard, Elo, Diners
- **Não é necessária integração**

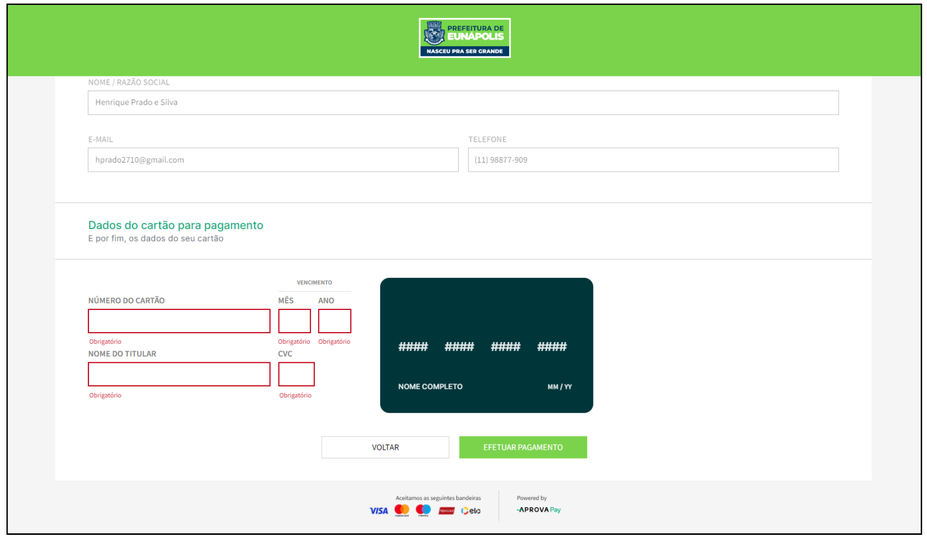

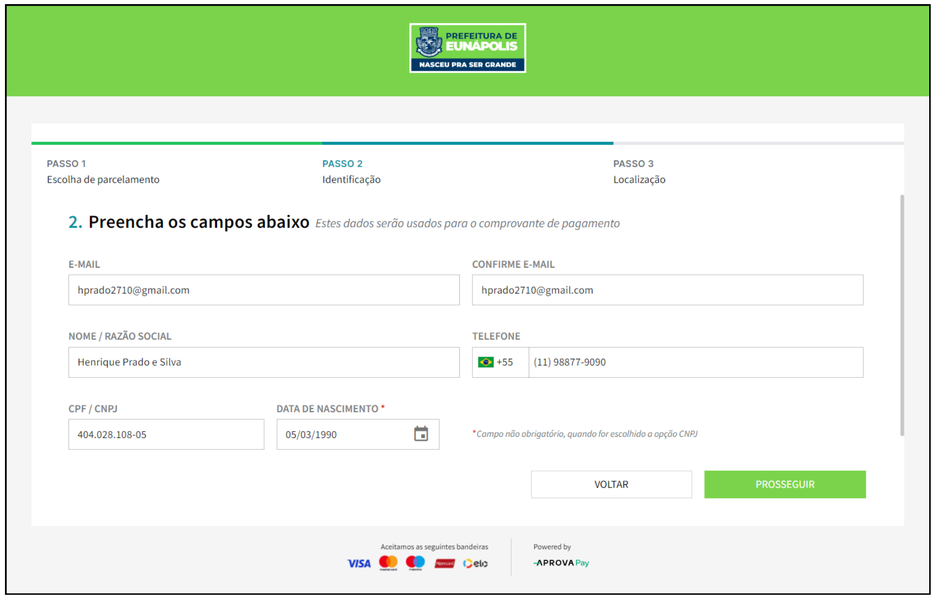

2 Soluções:

2 - Pagamento Físico - Totem

Pagamento Físico (Totem)

- Pagamento de **qualquer** tributo
- Parcelamento em até 12x
- Disponibilizado no paço municipal
- Leitor de Código de Barras
- Monitor Touch
- Visa, Mastercard, Elo, Diners
- **Não é necessária integração**

Disponibilizado gratuitamente ao município.

CLIENTES

AprovaPay atende 13 municípios com Gateway/Totem. Cartão de Crédito e Pix.

TOTEM – Como funciona?

O Totem da AprovaPAY é disponibilizado na Praça de Atendimento.

Operação: Terminal para parcelamento de tributos disponível na Praça de Atendimento de segunda a sexta-feira 08h as 14h.

TOTEM – Como funciona?

Leitura do Código de Barras

PREFEITURA DE POÇOS DE CALDAS

PRECISANDO DE SUPORTE?

Agora é só aproximar o
código de barras em nosso leitor.

Para uma melhor leitura, aproxime o código
e aguarde um instante. Que vamos efetuar
a leitura do código de barras.

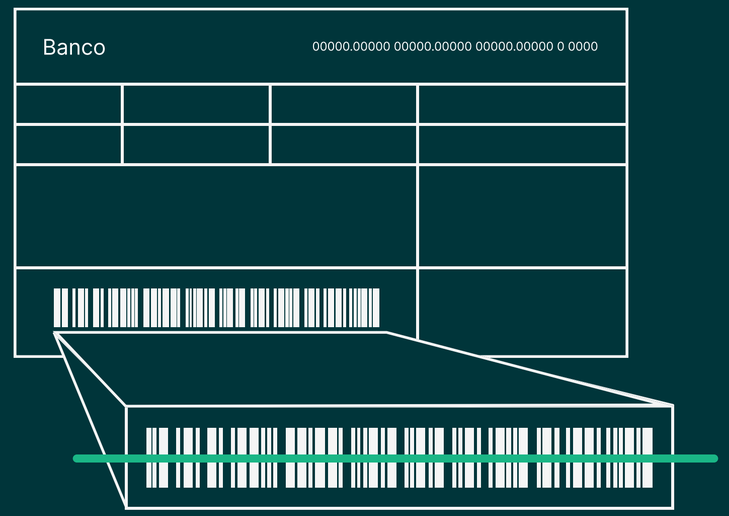

VOLTAR

CONTINUAR

Aceitamos as seguintes bandeiras

VISA mastercard maestro Hipercard elo

Powered by

APROVA Pay

TOTEM – Como funciona?

Tela de início

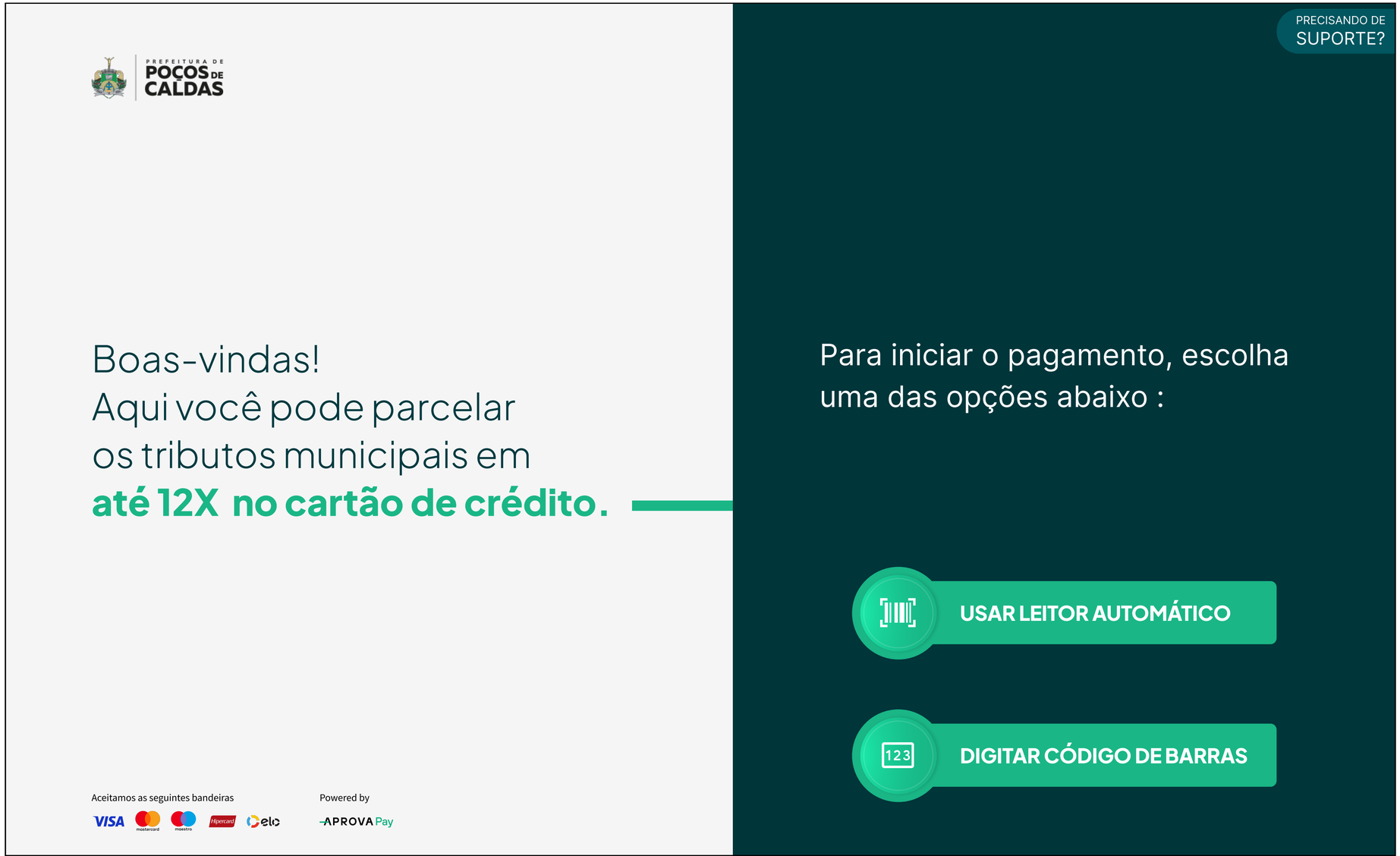

TOTEM – Como funciona?

Seleção de Parcelas

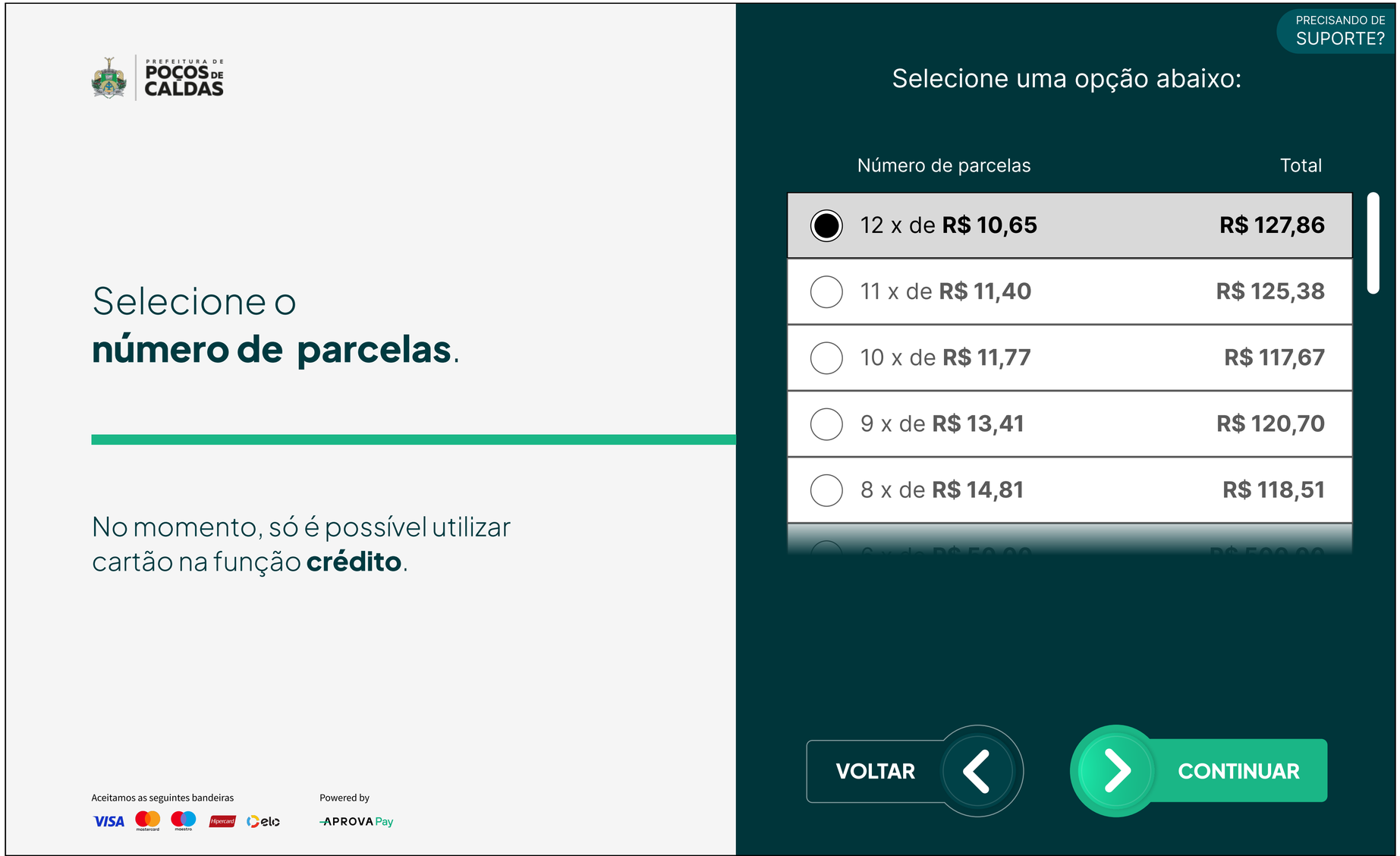

TOTEM – Como funciona?

Tela de início

PREFEITURA DE POÇOS DE CALDAS

Vamos lá!
Aproxime ou **insira**
o cartão na maquininha.

Veja na imagem ao lado, como
inserir ou aproximar o seu cartão.

Aceitamos as seguintes bandeiras

VISA mastercard maestro Hipercard elo

Powered by

APROVA Pay

PRECISANDO DE
SUPORTE?

VOLTAR

CONTINUAR

TOTEM – Como funciona?

Tela de início

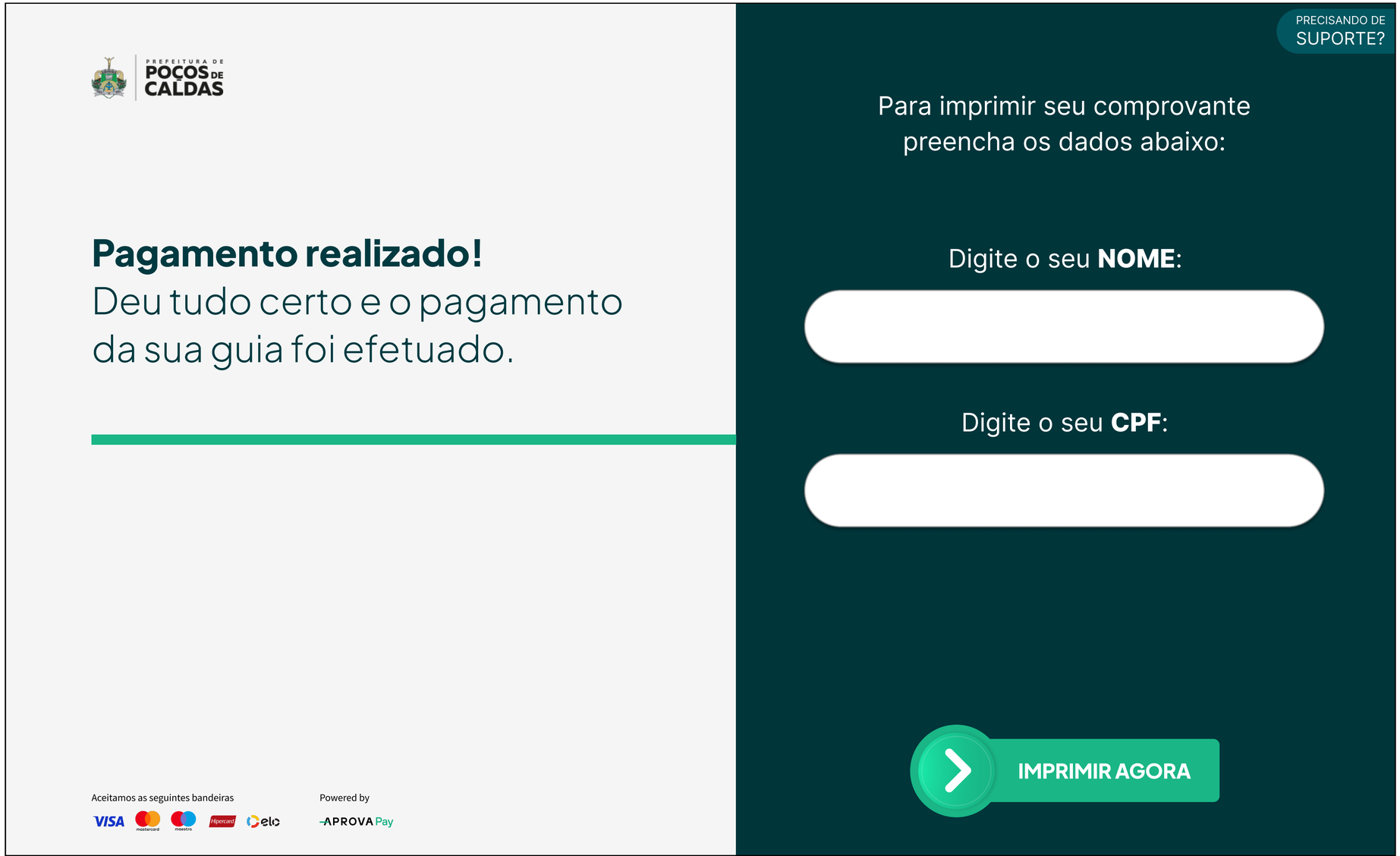

TOTEM – Como funciona?

Tela de início

PREFEITURA DE POÇOS DE CALDAS

Imprimindo seu comprovante

Aguarde...

Aceitamos as seguintes bandeiras

VISA mastercard maestro Hipercard elo

Powered by

APROVA Pay

PRECISANDO DE SUPORTE?

Aguarde a impressão do
seu comprovante de pagamento

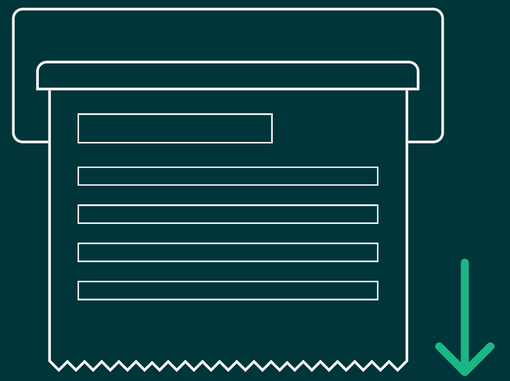

TOTEM – Como é realizada baixa e conciliação?

O Cidadão acessa o site da Prefeitura com a Guia em mãos. Ele paga no AprovaPAY.

PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
NASCEU PRA SER GRANDE

Cidadão

Vai até a praça de atendimento e solicita uma guia

Prefeitura gera a Guia de Arrecadação entrega em mãos

Decide como quer pagar a Guia

Guia de Arrecadação

Prefeitura recebe o montante a vista através da guia paga, e faz a conciliação **como é feito hoje.**

Cartão de Crédito

Cidadão vai até o Totem e paga no cartão.

A APROVA paga a guia original informada no Leitor de Código

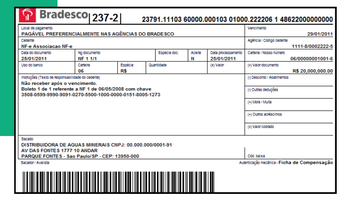

APROVA Pay

GATEWAY – Como funciona?

O Cidadão acessa o site da Prefeitura com a Guia em mãos. Ele paga no AprovaPAY.

Etapa 1: Campo para inserir linha digitável da Guia

Etapa 2: Definir quantidade de parcelas

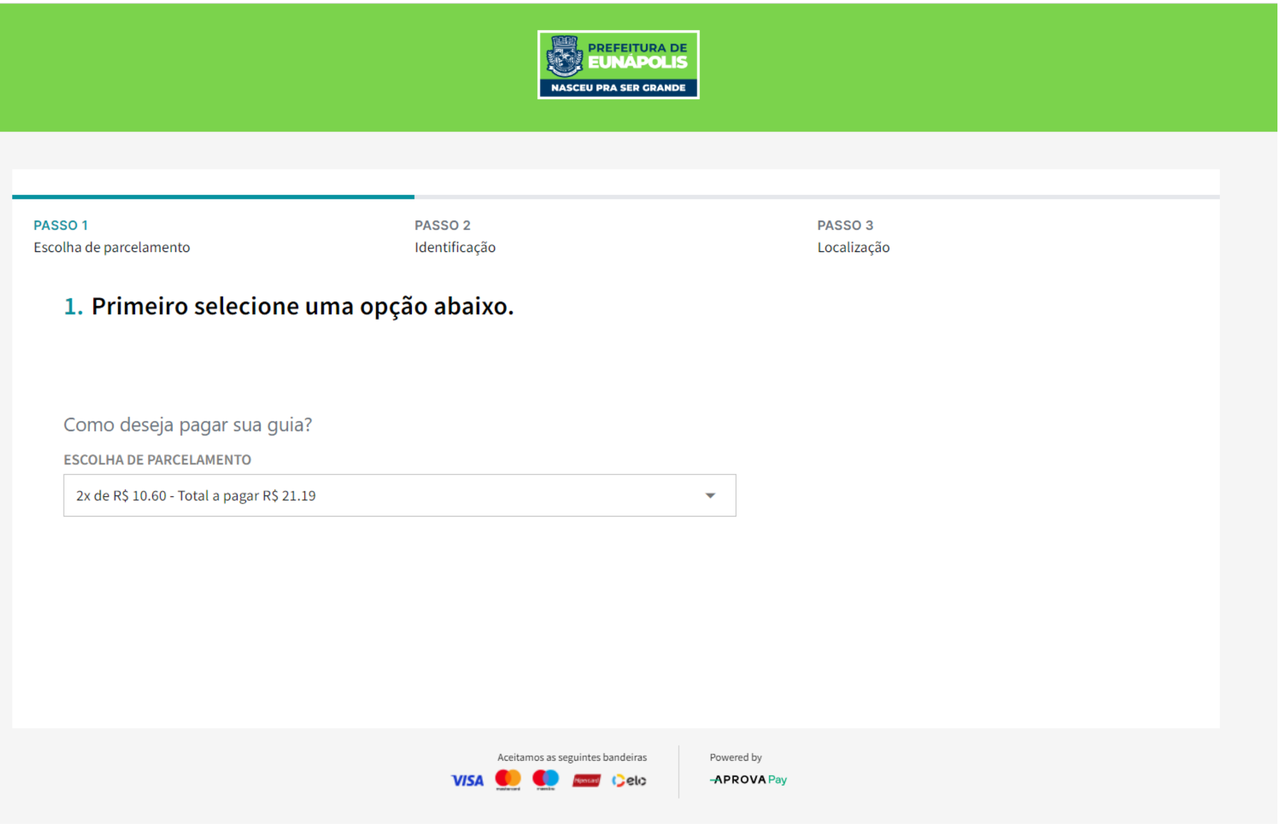

GATEWAY – Como funciona?

O Cidadão acessa o site da Prefeitura com a Guia em mãos. Ele paga no AprovaPAY.

Etapa 3: Preencher dados cadastrais

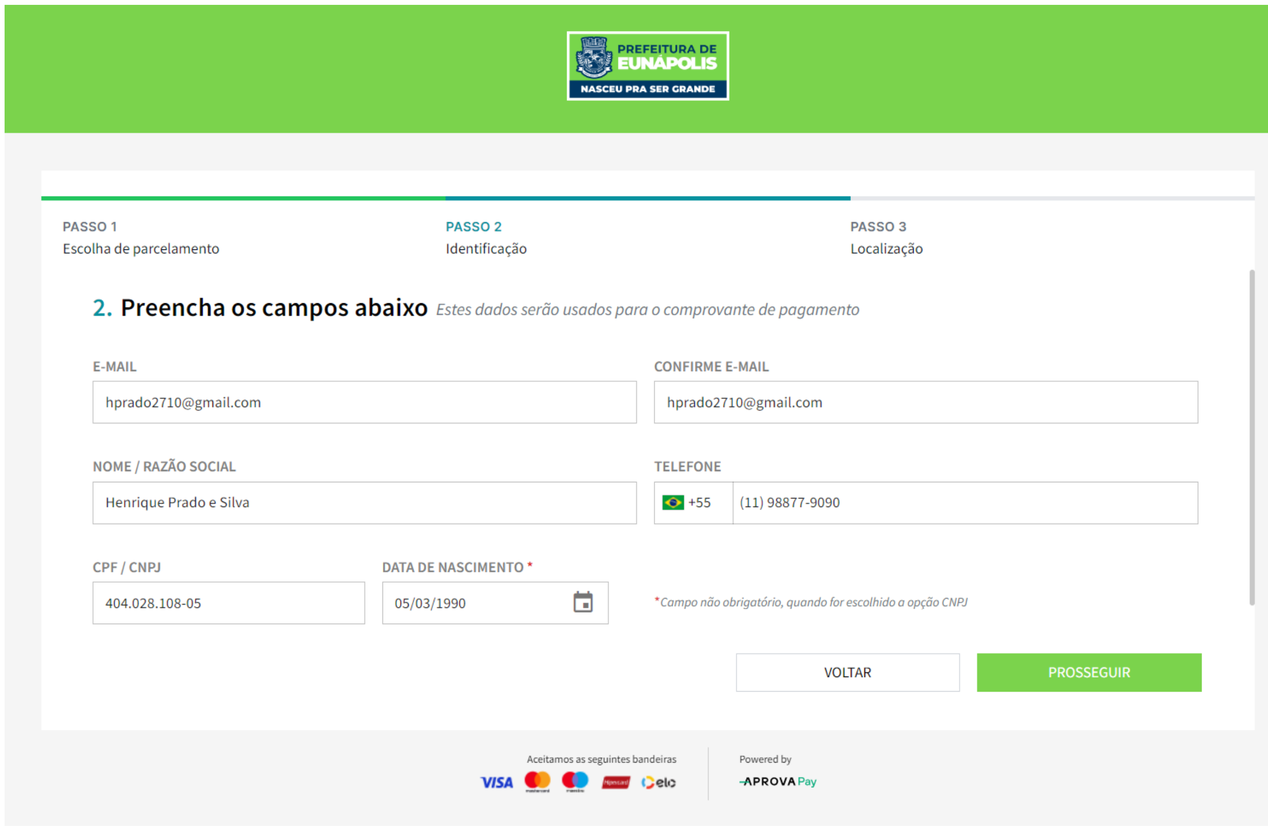

Etapa 4: Preencher dados cadastrais

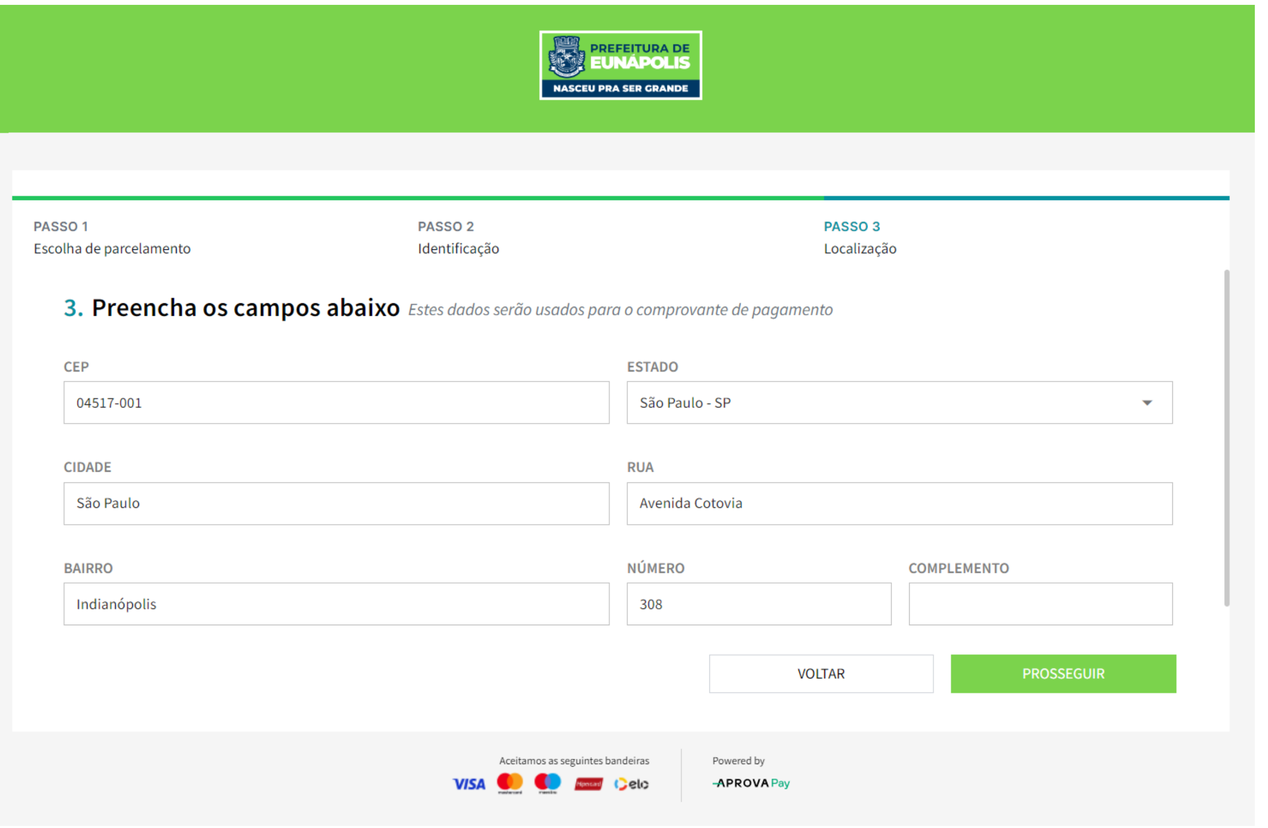

GATEWAY – Como funciona?

O Cidadão acessa o site da Prefeitura com a Guia em mãos. Ele paga no AprovaPAY.

Etapa 5: Checkout

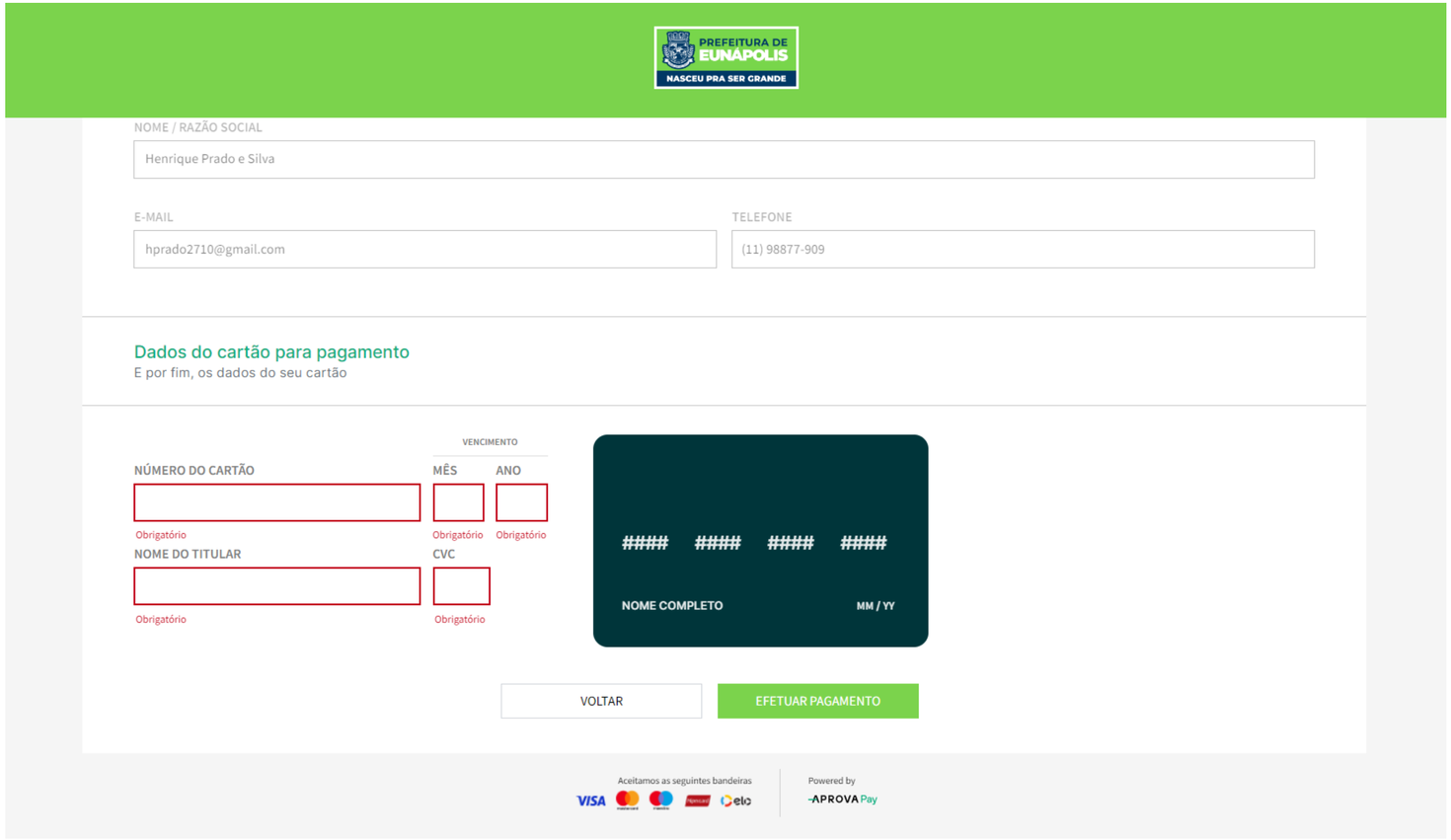

Final do Fluxo: Comprovante de autorização

GATEWAY – Como é realizada baixa e conciliação?

O Cidadão acessa o site da Prefeitura com a Guia em mãos. Ele paga no AprovaPAY.

PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
NASCEU PRA SER GRANDE

Cidadão

Cria o processo dentro da APROVA DIGITAL

Prefeitura gera a Guia de Arrecadação e anexa no processo

Decide como quer pagar a Guia

Guia de Arrecadação

Prefeitura recebe o montante a vista através da guia paga, e faz a conciliação **como é feito hoje.**

Cartão de Crédito

Aprova Digital recebe o pagamento em "X" vezes.

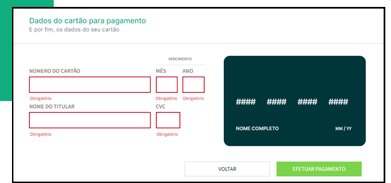

Aprova Digital paga a guia original anexada no processo

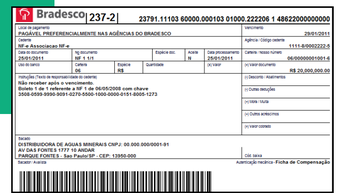

APROVA Pay

CONTRATAÇÃO

Edital de Chamamento

- Livre concorrência
- Credenciamento aberto por N Meses
- Múltiplas empresas podem prestar o serviço simultaneamente
- **O usuário escolhe a melhor taxa e experiência**

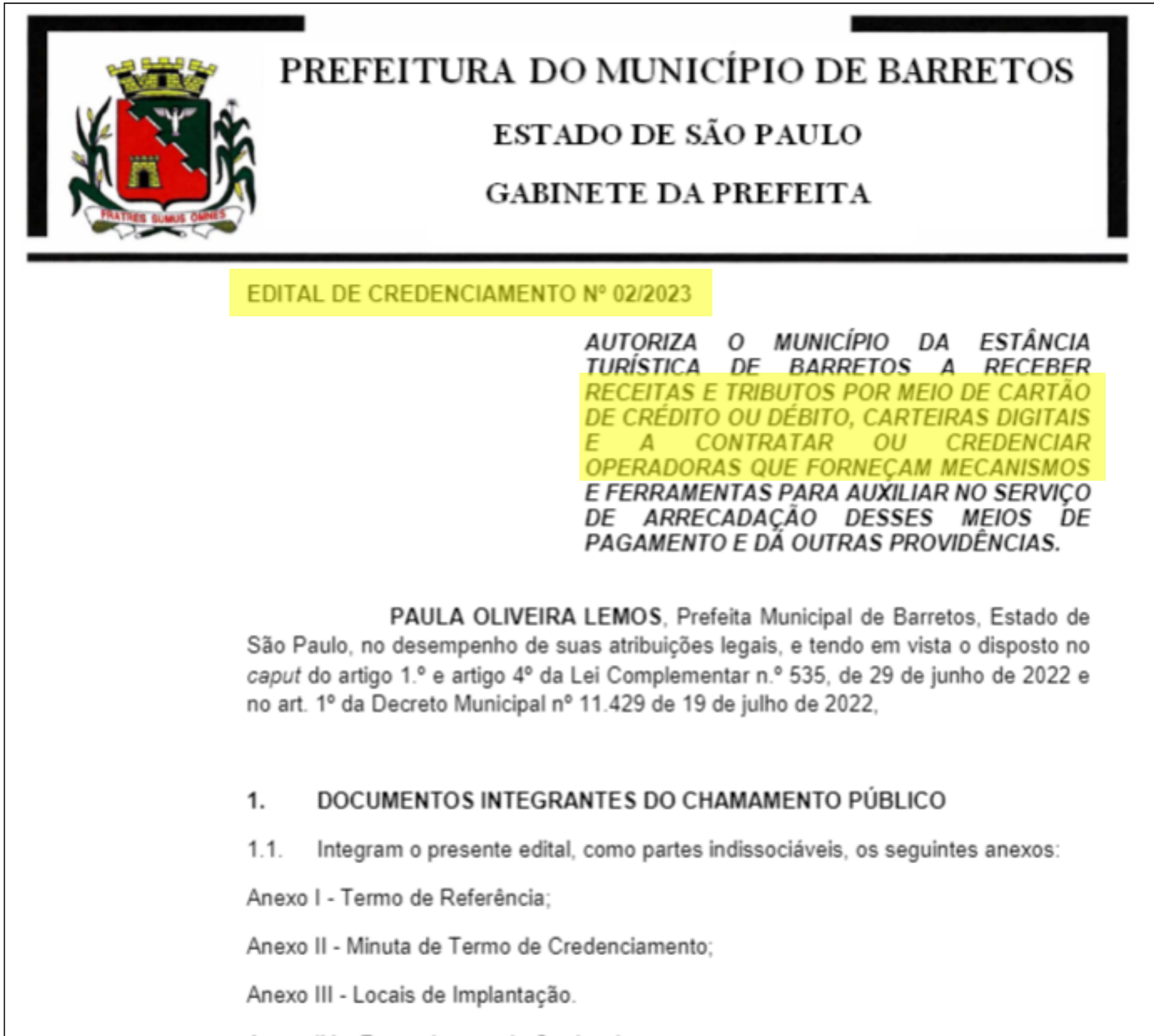

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CARTEIRAS DIGITAIS E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DESSES MEIOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no *caput* do artigo 1.º e artigo 4º da Lei Complementar n.º 535, de 29 de junho de 2022 e no art. 1º da Decreto Municipal nº 11.429 de 19 de julho de 2022,

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Locais de Implantação.

Bora **melhorar a arrecadação?**

Henrique Prado
Head de Payments
(11) 98877-9090
henrique@aprova.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

Atesto, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Justa Soluções Financeiras SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.959.810/0001-51, estabelecida na Al. Xingu, 350 – 2301 – Alphaville, Barueri - SP, presta serviços para **SUSHI NOUVEAU IA LTDA**, CNPJ nº 41.762.981/0001-91, fornecendo soluções financeiras, desde 11/02/2022 até o presente momento, para tanto:

- ATESTAMOS, a quem interessar, que a empresa **Justa Soluções Financeiras SA** presta serviços de maneira satisfatória e a contento os serviços descritos, cumprindo os requisitos de qualidade, confidencialidade e integridade;
- ATESTAMOS, a quem interessar, que a empresa **Justa Soluções Financeiras SA**, presta de maneira exemplar os serviços de:
    - Suporte técnico;
    - SLA (acordo de nível de serviço);
    - Máquina de cartão;
    - Link de pagamentos (linkou);
    - Gestão de recebíveis;
    - Pagamento de contas com saldo futuro;
    - Pagamento de contas com cartão de crédito

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, subscrevo

Barueri, 10 de novembro de 2022

(assinatura do representante)

Sergio Roberto de Souza Ravache Assinado de forma digital por Sergio Roberto de Souza Ravache Dados: 2022.11.21 19:01:10 -03'00'

Sergio Roberto de Souza Ravache / Proprietário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

Atesto, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **APROVA DIGITAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40, estabelecida na Rua Afonso Pena 1876, SL 401, centro, em Cascavel - PR, é parceiro homologado da **Justa Soluções Financeiras SA**,

- ATESTAMOS, a quem interessar, que a empresa APROVA DIGITAL S/A, como facilitadora está autorizada a operar serviços JUSTA de meios de pagamento online através de cartão de crédito, débito e PIX e também a fornecer maquininhas de cartão (POS);
- ATESTAMOS que a JUSTA atua como subcredenciadora, presta serviços de tecnologia relacionada a soluções de pagamento por meios eletrônicos ("Sistema Justa"), mediante captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com Cartão e outros Instrumentos de Pagamento ("Transações");
- ATESTAMOS que os Serviços prestados pela JUSTA estão em consonância com as obrigações previstas nas normas do Banco Central do Brasil ("Bacen") e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), além das regras das Bandeiras, Credenciadoras e Emissores de Cartão (em conjunto "Reguladores").

Por ser verdade, subscrevo

Barueri, 10 de novembro de 2022

(assinatura do representante)

Wagner Covizzi Martines Assinado de forma digital por Wagner Covizzi Martines Dados: 2022.11.21 19:33:41 -03'00'

Wagner Covizzi / Diretor Comercial

wcm@justa.com.vc

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JUSTA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Alameda Xingú nº 350, CEP 06.455-911, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no com CNPJ n.º 29.959.810/0001-51 ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa **PAGSEGURO INTERNET S.A.**, com sede no Municio de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 4º andar – Parte A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.561.701/0001-01, foi contratada em 06/11/2018 para prestar serviços de Sub Credenciamento e Outras Avenças, realiza pagamento no Débito e no Crédito, à vista ou em parcelas por meio eletrônico, realiza captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito dotados de chip ou tarja magnética, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO dentre outras Bandeiras, os quais ainda encontram-se vigentes.

Do início da prestação de serviços até a presente data foram computadas mais de 3 milhões de transações.

O responsável técnico pelos serviços é Márcio Drumond Araújo, CTO do PagSeguro, mestre e bacharel em Ciência da Computação pelo Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), brasileiro, natural de Coronel Fabriciano – MG, portador do RG 65.448.308-5 e CPF 851.125.266-53.

Os serviços estão sendo prestados até a presente data de forma satisfatória.

São Paulo, 11 de Abril de 2022.

Felipe Umberto Gomes Bonezi

Marcelo Teixeira

29.959.810/0001-51
JUSTA PAGAMENTOS
Alameda Xingu, 350
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - São Paulo

JUSTA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A.

Felipe Gomes Bonezi (Diretor de Tecnologia) Marcelo Teixeira Pinto (Diretor de Operações)

0800 8788 307 / 4000-1688

Alameda Xingu, nº 350, CEP 06.455-911 – CEP 06.455-911 – Barueri – SP

CERTIFICADO

Certificamos que a **JUSTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A**, inscrita no CNPJ 29.959.810/0001-51, concluiu com êxito o roteiro de certificação para uso do Sistema CERC em produção, relativo às transações envolvendo recebíveis de arranjos de pagamento, conforme disposições da Resolução 4.734 e da Circular 3.952.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021

Fernando M. de Marsillac Fontes
Diretor Presidente

Certificado referente a versão do Sistema CERC na presente data.

CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.
Avenida Paulista, 37, 6º andar, cj. 62, Ed. Parque Cultural Paulista, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-902

Alguns dados importantes:

- 1 - Atualmente a Justa é classificada na categoria de subcredenciadora / subadquirente do PagSeguro SA. A Justa é isenta de regulação direta do Banco Central do Brasil ("BCB") e está em conformidade com a Resolução CMN nº 4.734/2019 e Circular Bacen nº 3.952/2019 que define a obrigatoriedade do registro de recebíveis através de registradora. A registradora contratada pela Justa é a CERC CENTRAL DE RECEBIVEIS S.A. (certificado anexo).

- 2 - A Justa utiliza software de captura do POS fornecido pela PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA inscrita sob o CNPJ de Nº 08.068.640/0001-45 que é certificada pelo PCI-DSS (certificado anexo). Toda a responsabilidade de cumprimento do PCI-DSS é vinculada a PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA.

CAJAMAR
PREFEITURA
MEIO AMBIENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

Atesto, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **APROVA DIGITAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.040/0001-40, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 1876, 4º ANDAR, bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, presta serviços ao **Município de Cajamar**, CNPJ nº 46.523.023/0001-81, fornecendo soluções financeiras.

- ATESTAMOS, a quem interessar, que a empresa **APROVA DIGITAL S/A** atua como facilitadora e presta serviços de maneira satisfatória e a contento os serviços descritos, cumprindo os requisitos de qualidade, confidencialidade e integridade;
- ATESTAMOS, a quem interessar, que a empresa **APROVA DIGITAL S/A**, presta de maneira exemplar os serviços de gestão de solução tecnológica de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito/débito, de forma à vista ou parcelada, visando oferecer aos contribuintes mais uma alternativa de pagamento, sem ônus para o município.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, subscrevo

Cajamar, 12 de junho de 2023

Barbara de Toledo Montandon Dumont
Diretora Departamento de Gestão Ambiental

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.757.040/0001-40 **MATRIZ**		**09/05/2016**

NOME EMPRESARIAL
APROVA DIGITAL S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APROVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AFONSO PENA	**1876**	**SALA 401**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.812-100	**CENTRO**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GABRIEL@APROVA.COM.BR	**(45) 9816-6922**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/05/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **16:17:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.757.040/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
APROVA DIGITAL S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$24.949.997,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO ZANATTA
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
GABRIEL ARCARI
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO HIDEO SATO
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS GUILHERMO CABALLERO OLMOS

Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
LEONARDO CASAGRANDE MORETO
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ FELIPE CERVI
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/01/2024** às **16:18** (data e hora de Brasília).

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CADASTRO Nº 630000716

RAZÃO SOCIAL: ZC SERVICOS DE INTERNET LTDA			
NOME FANTASIA:			
CPF/CNPJ: 24.757.040/0001-40	PROTOCOLO: 64865/2020	FONE: (045) 33065500	
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA., 1876 SALA 203 - CENTRO			
QUADRA: 053A	LOTE:0020	LOTEAMENTO:LOTEAMENTO CENTRO	IMOBILIÁRIO: 100902006

ATIVIDADE PERMITIDAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTEÚDO E INFORMAÇÕES NA INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2023 PARA APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS. ATENDER NBR 9050/2015-ACESSIBILIDADE; NÃO OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO. ATENDER LEIS 6.477/2015 E 6.706/2017. DAR DESTINO CORRETO AOS RESÍDUOS GERADOS NO LOCAL. RENOVAR ANUALMENTE CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/06/2016	CÓDIGO DA ATIVIDADE: 006319400

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR N° 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

CONTADOR: WALDECIR LOUREIRO AVANCINI	CRC: PR-044398/O-0

Nº de Empregados: 20	P. de Serviço: 90,00	Comércio: 0,00
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00
Área Industria: 0,00		

Data Emissão: 21/10/2020

IMPORTANTE:

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em conseqüência, problemas futuros.

EMITIDO POR (Matr): TERUME ALVES DE OLIVEIRA JESUS FISCAL (Matr): null - null

null - null

Assinado eletrônicamente por:
LUZIA APARECIDA DE LIMA
KOPP:06182702990
061.827.029-90
21/10/2020 16:02:16

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2020 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f9085baf05fa.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ALVARÁ

Declaramos a quem interessar possa que o estabelecimento abaixo discriminado possui inscrição no Cadastro Municipal de econômicos com o número **630000716**, com situação cadastral **Ativo** na presente data.

ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Nome: APROVA DIGITAL S/A

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1876, CENTRO

Ramo: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTEUDO E INFORMACOES NA INTERNET E PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PLATAFORMA DE PAGAMENTO ONLINE.

CPF/CNPJ : 24.757.040/0001-40

Observação: Está declaração *não* tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria de Finanças
Setor de alvará

Cascavel, 14/02/2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 032847697-52

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 24.757.040/0001-40**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/02/2024 15:31:54)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APROVA DIGITAL S/A
CNPJ: 24.757.040/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:17 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **7D08.9099.4062.5566**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032641777-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.757.040/0001-40**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/01/2024 14:11:58)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 20697/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	**3850145 - APROVA DIGITAL S/A**		
CNPJ/CPF:	24.757.040/0001-40		
Endereço:	RUA AFONSO PENA, 1876		
Complemento:	SALA 401		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.812-100	
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná	

[REQUERENTE]

Código:	3850145
Nome/Razão:	**APROVA DIGITAL S/A**
CNPJ/CPF:	24.757.040/0001-40

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT221202-000-BWNJDIWVFBDYIE-6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.757.040/0001-40

Razão Social: APROVA DIGITAL SA

Endereço: RUA AFONSO PENA 1876 SALA 401 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2024 a 24/02/2024

Certificação Número: 2024012606491825495492

Informação obtida em 14/02/2024 15:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APROVA DIGITAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.757.040/0001-40
Certidão nº: 2921344/2024
Expedição: 12/01/2024, às 15:00:14
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APROVA DIGITAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.757.040/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

APROVA DIGITAL S/A
CNPJ: 24.757.040/0001-40

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 09 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

0000000000436

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 38,16
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHANI